

01

Doc.
000182

CONTRATO 10.637/2001

RPN – LINHA G

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0050	
Fls:	357627
Dee:	

2001

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91



CONTRATADA:

CIA. AÉREA: TAF - Linhas Aéreas S/A

CNPJ(MF): 07.046.998/0001-04

ENDEREÇO: Aeroporto Pinto Martins, S/N - Hangar TAF - Fortaleza/CE - CEP: 60.421-970

REPRESENTANTE: JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA

IDENTIDADE: 017247980-0 -MEX

CPF: 09130087-94



REDE POSTAL NOTURNA - RPN



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0052
Fls: _____
Doc: 3576

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na linha G, constante do anexo I deste Contrato.
- 1.2. O transporte, objeto deste Contrato, será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da CONTRATANTE, as aeronaves necessárias, conforme as especificações constantes do Anexo I deste Contrato, dotadas dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a(s) aeronave(s) indicada(s) neste Contrato por outra(s) com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na Ficha Técnica da Linha, em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da CONTRATANTE.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da CONTRATANTE.
 - 2.6.1. Caso a aeronave fique retida nos aeroportos de Guarulhos ou do Galeão, por motivo de fechamento de um desses aeroportos, ou dos de destino, a CONTRATADA deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).
 - 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0053
Doc: 357647

- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da CONTRATANTE, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela CONTRATANTE, para acompanharem os voos objeto deste Contrato.
- 2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste Contrato.
- 2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.
- 2.13. São da inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 2.14. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.

Fls: 0054
Doc: 357617

- 2.16. Permitir à CONTRATANTE a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo, 20% maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento de acordo com o item 4.2. do Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.
- 2.17. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à CONTRATANTE, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
- 2.17.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da CONTRATANTE, até que a CONTRATADA regularize a sua situação.
- 2.18. Manter, previamente, a CONTRATANTE, informada sempre que porventura houver subcontratação de outra empresa aérea para executar determinada linha, enviando cópia do contrato de subcontratação para a ECT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do Anexo I deste Contrato, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com 30 (trinta) minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3.1 Na base de Guarulhos, a entrega da carga deverá ser efetuada com antecedência de 40 (quarenta) minutos, para as linhas operadas com aeronave de capacidade superior a 15 (quinze) toneladas.
- 3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da CONTRATADA - em conformidade com os horários estabelecidos na respectiva Ficha Técnica.
- 3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da CONTRATANTE que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da CONTRATADA por motivo de erro de faturamento.



RQS Nº 03/2005 - GN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0055
Doc:	3576

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela CONTRATANTE, para cada trecho executado, na forma deste Contrato, será calculado com base na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme discriminado a seguir:

$VT = (Ti \times Di) / A \times PO$ onde:
VT = Valor do Trecho;
Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;
Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;
A = Somatório do produto de Ti x Di;
PO = Preço da linha por operação.

- 4.2. Caso a CONTRATANTE exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, o peso excedente deverá ser acrescido à parcela "Ti" da fórmula do item 4.1., para cálculo do valor a ser pago à CONTRATADA.

- 4.2.1. O cálculo do valor a ser pago à CONTRATADA pelo transporte de carga excedente não se aplica nos trechos onde a aeronave é utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT.

- 4.3. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela CONTRATANTE, mediante confronto entre as informações da Cia Aérea e as disponíveis na ECT.

- 4.3.1. Mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a empresa aérea deverá remeter à ECT os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga, transporte de carga acima do contratado, etc.

- 4.4. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela CONTRATADA será fixo e irrevogável.

- 4.4. 1. No caso de prorrogação, o primeiro reajuste deverá ocorrer no primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês da vigência do contrato original, mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade da prestação dos serviços e os preços vigentes no mercado e, quando couber, as orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução nº 10 de 1996), com base em solicitação formal de uma das partes contratadas.

- 4.4.1.1. Em caso de surgimento de algum fato novo que possa afetar significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá haver novas negociações que serão analisadas em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0056
Fls: _____
Doc: 3576-174

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 2.17.1.
- 5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela CONTRATANTE, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme Contrato.
- 5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1 desta cláusula.
- 5.3.1. Fica assegurado à CONTRATANTE o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA: 2812-6

CONTA CORRENTE: 1555-5

- 5.4.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV) no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A CONTRATANTE não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a CONTRATADA poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

- 6.1.1. A CONTRATADA poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN



Fls: 0057
Doc: 3576

6.1.2. A carga da CONTRATADA deverá ser colocada à disposição da CONTRATANTE com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela CONTRATADA em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

- 1ª via - Gerência Operacional da CONTRATANTE de origem
- 2ª via - CONTRATADA
- 3ª via - Gerência de Transporte da CONTRATANTE de destino

6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da CONTRATADA, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. O preço a ser pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:

6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;

6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".

6.4. O valor a ser pago pela CONTRATADA será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.

6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da CONTRATADA será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.3. deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste Contrato, as alterações serão efetuadas através de TERMOS ADITIVOS, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste Contrato, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa contratual;

REDE POSTAL NOTURNA - RPN



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0058
Dee: 3576

- c) supressão contratual da linha motivo da penalização.
- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a CONTRATADA às seguintes multas:
- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.
- 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da CONTRATADA, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da CONTRATANTE, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. A supressão contratual de determinada linha poderá haver quando, em qualquer período de 30 dias, ocorrer um número igual ou superior a 10% de cancelamentos integrais da operação da linha ou 10% de penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por responsabilidade da CONTRATADA.

- 8.7. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.8. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante do Anexo deste Contrato, correspondente à linha, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da CONTRATADA, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da CONTRATADA. Em caso de opção pela não realização do voo, a CONTRATADA estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.
- 8.10. Desde que mediante concordância formal da CONTRATANTE e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a CONTRATADA.
- 8.10.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da CONTRATADA, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.
- 8.11. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato :
- a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;
 - b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;
 - c) Quando a CONTRATANTE entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:
 - c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;
 - c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela CONTRATANTE, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

Fls: 0060

De: 357677

c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela CONTRATANTE será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à CONTRATADA.

8.12. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.13. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.

8.14. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a.1) a não execução integral, no conjunto das linhas, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações previstas para todas as linhas no período, caso haja mais de uma linha contratada;

a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações de toda(s) a(s) linha(s) prevista(s), em qualquer período de 30(trinta) dias, caso haja mais de uma linha contratada.

a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;

a.4) o não atendimento das alterações propostas pela CONTRATANTE, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;

a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

a.6) cometimento reiterado de falhas durante o Contrato;

a.7) dissolução da sociedade;

a.8) decretação de falência;

a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0061
Fls: _____
Doc: 357677

- a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do Contrato;
- a.12) de imediato, caso ocorram dois cancelamentos em qualquer trecho ou dois atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos em operações consecutivas por responsabilidade da CONTRATADA.
- b) amigavelmente, quando:
- b.1. por acordo entre as partes;
- b.2. por interesse da ECT, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR TOTAL

11.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 11.629.200,00 (onze milhões, seiscentos e vinte e nove mil e duzentos reais)

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 05/03/2001, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0062
Doc:	3576

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e dos equipamentos da CONTRATADA para analisar a capacidade técnico-operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão imediata por ato unilateral da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Este contrato é oriundo da Concorrência nº 011/2000/AC, sendo que o seu Edital, bem como seus respectivos anexos, e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

15.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, que aplicar-se-ão, supletivamente, inclusive aos casos omissos.

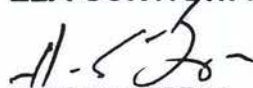
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

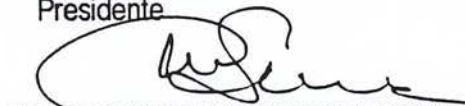
16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 05 de março de 2001

PELA CONTRATANTE:

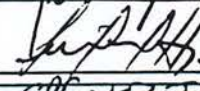

HASSAN GEBRIM
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Gerente Geral - TAF/BSB

TESTEMUNHAS:

 CPF 930561178-84

CPF 4355716-91

REDE POSTAL NOTURNA - RPN



ANEXO I

LINHA "G"

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTANCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
São Luis	-	17:00	3.000	316
Teresina	17:50	18:40	5.000	1.322
Brasília	21:50	23:00	10.000	914
Rio de Janeiro	00:40	02:30	15.000	914
Brasília	04:15	05:45	11.000	1.322
Teresina	06:55	07:40	6.000	316
São Luis	08:30	-	-	-

1) Em caso de inoperância de aeroporto da rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do caso de inoperância do aeroporto do Galeão, quando a alternativa deverá ser o aeroporto de Guarulhos.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0063

Doc: 357637

Handwritten signature and initials

DEPARTAMENTO JURÍDICO

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 006
Doc: 357627

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.637**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
11 OUT. 2001
Contrato nº 10825
BRASÍLIA - DF

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA

Cia. Aérea: TAF - Linhas Aéreas S/A

CNPJ: 07.046.998/0001-04

**ENDEREÇO: Aeroporto Pinto Martins, S/N - Hangar TAF - Fortaleza/CE -
CEP: 60.421.970**

REPRESENTANTE:

SÓCIO-GERENTE: JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA

IDENTIDADE: 017247980-0-MEX

CPF: 09130087-94



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto alterar a configuração da linha G, constante do Anexo I do Contrato original, em decorrência de obras a serem realizadas no aeroporto de Teresina/PI, durante o período de 13/08/2001 a 20/10/2001.
- 1.2. A nova configuração obedecerá aos horários e capacidade contratada descritos no Anexo I deste Termo Aditivo, e vigorará no período estabelecido no item 1.1., podendo ser prorrogado nas condições estipuladas no item 3.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é de R\$ ~~122.624,10~~ (cento e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste Termo Aditivo iniciar-se-á em 13/08/2001 e terminará em 05/09/2001.

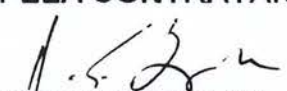
CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

PELA CONTRATANTE:


HASSAN GEBRIM

Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

Diretor de Operações

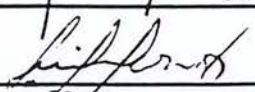
PELA CONTRATADA:


JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA

Gerente Geral - TAF/BSB

TESTEMUNHAS:


CPF. 930.561.178-87


CPF. 253.577/60-71

ANEXO I

LINHA "G"

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

Custo por Operação: R\$ 94.912,45

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0066
Fls: _____
Doc: 357637

TRECHO	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (K)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Teresina	-	18:00	3.000	316
São Luis	18:50	19:30	5.000	1.529
Brasília	22:00	23:00	10.000	914
Rio de Janeiro (GIG)	00:40	02:30	13.000	914
Brasília	04:15	05:50	11.000	1.529
São Luis	08:20	10:30	6.000	316
Teresina	11:20	-	-	-

Em caso de inoperância de aeroporto da rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do caso de inoperância do aeroporto do Galeão, quando a alternativa deverá ser o aeroporto de Guarulhos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.637**

RQS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIO:
0067
Fls.:
Doc: 35764

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE: 164.093 - SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

DEPARTAMENTO JURIDICO
E C T
01 NOV. 2001
Contrato n.º 10858
BRASÍLIA - DF

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA

Cla. Aérea: TAF - Linhas Aéreas S/A

CNPJ: 07.046.998/0001-04

ENDEREÇO: Aeroporto Pinto Martins, S/N - Hangar TAF - Fortaleza/CE -
CEP: 60.421.970

REPRESENTANTE:

SÓCIO-GERENTE: JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA

IDENTIDADE: 017247980-0-MEX

CPF: 090130087-04

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a recomposição contratual em 06% (seis por cento), do valor da linha G, concedido a título de equilíbrio econômico-financeiro, com base no item 4.4.1.1. do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste termo Aditivo é de R\$ 243.156,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01 de julho de 2001.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e seus Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 30 de agosto de 2001.

PELA CONTRATANTE:

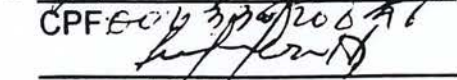

HASSAN GEBRIM
Presidente

PELA CONTRATADA:


JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Gerente Geral - TAF/BSB


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:


CPF: 604.334.208-16

CPF: 253.557.160-91

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.637**

RG: 10.637-03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0069
Fis: 357677
Doc:

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T
01 NOV. 2001
Contrato n. 10857
BRASÍLIA - DF

CONTRATADA

Cia. Aérea: TAF – Linhas Aéreas S/A

CNPJ: 07.046.998/0001-04

ENDEREÇO: Aeroporto Pinto Martins, S/N – Hangar TAF – Fortaleza/CE –
CEP: 60.421.970

REPRESENTANTE:

SÓCIO-GERENTE: JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA

IDENTIDADE: 017247980-0-MEX

CPF: 090130087-04

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0070
De: 357677

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.637, tudo em consonância com os Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DA LINHA

- 2.1. Enquanto perdurar a interdição do aeroporto de Teresina (20/10/2001), que resultou na alteração da configuração inicial da linha, formalizada através do Primeiro Termo Aditivo, o valor por operação da linha será de R\$ 100.607,11 (cem mil, seiscentos e sete reais e dezenove centavos).
- 2.2. A partir de 21/10/2001, data em que a linha voltará a ser operada de acordo com sua configuração original, o valor por operação será de R\$ 93.386,00 (noventa e três mil, trezentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

- 3.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 12.550.808,89 (doze milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados de 05/09/2001 a 04/03/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

- 5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

PELA CONTRATANTE:

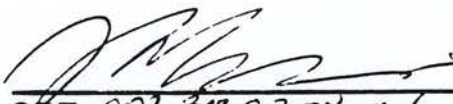
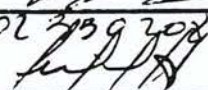
PELA CONTRATADA:


HASSAN GEBRIM
Presidente


JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Gerente Geral – TAF/BSB


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:


CPF: 002 339 208.96

CPF: 13537 16-31

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

3/3

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0071
Fls: _____
Doc: 3576774



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.637**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE: 164.093 - SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91



CONTRATADA

Cia. Aérea: TAF - Linhas Aéreas S/A

CNPJ: 07.046.998/0001-04

ENDEREÇO: Aeroporto Pinto Martins, S/N - Hangar TAF - Fortaleza/CE -
CEP: 60.421.970

REPRESENTANTE:

SÓCIO-GERENTE: JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA

IDENTIDADE: 017247980-0-MEX

CPF: 090130087-04



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto alterar a configuração da Linha G, em função da liberação do aeroporto de Teresina, a partir do dia 10/10/2001, conforme CF CIRC Nº 685/SBTE(TEOP)2001 da INFRAERO.
- 1.2. Alterar o valor da linha, que passa dos atuais R\$ 100.607,19 (cem mil, seiscentos e sete reais e dezenove centavos) para R\$ 93.386,00 (noventa e três mil, trezentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. Este Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 10/10/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

- 3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e seus Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

PELA CONTRATANTE:

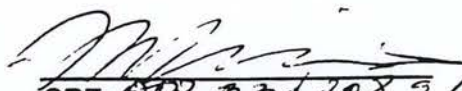

HASSAN GEBRIM
Presidente

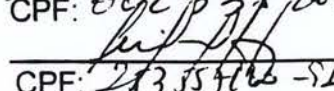

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Gerente Geral - TAF/BSB

TESTEMUNHAS:


CPF: 002.037.208-96


CPF: 283.551.126-51

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

2/2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0073
Fls:
Doc 3576474



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.637**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: TAF LINHAS AÉREAS S/A

CNPJ: 02.148.827/0001-72

ENDEREÇO: AEROPORTO PINTO MARTINS - FORTALEZA/CE

REPRESENTANTE:

SÓCIO-GERENTE: JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA

IDENTIDADE: 017247990-0-MEX

CPF: 09130087-94



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.637, tudo em consonância com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 12.326.952,00 (doze milhões, trezentos e vinte e seis mil e novecentos e cinquenta e dois reais). O Valor por operação será de R\$ 93.386,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 05/03/2002 a 04/09/2002.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 05 de março de 2002.

PELA CONTRATANTE:

HASSAN GEBRIM
Presidente/ECT

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações/ECT

PELA CONTRATADA:

JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

1 - CPF 000.000.000-00
2 - CPF 000.000.000-00

RQS-Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0075
Doc:	3576174

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.637/2001 - LINHA "G"****CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ** - 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO:** - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002- 900 Brasília/DF**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE - HUMBERTO EUSTAQUIO CESAR MOTA****IDENTIDADE** - M/363.902 SSP/MG**CPF** - 002.067.766-91**DIRETOR DE OPERAÇÕES - CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA****IDENTIDADE** - 1.082.485 - SSP/DF**CPF** - 093.394.692-91**CONTRATADA - TAF - LINHAS AÉREAS S/A****CNPJ** - 07.046.998/0001-04**ENDEREÇO** - Aeroporto Pinto Martins - Hangar TAF
60420-970 Fortaleza/CE**REPRESENTANTE:****SÓCIO GERENTE - JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA****IDENTIDADE** - 017.247.990-0 MEX**CPF** - 090.130.087-04

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviço de Transporte – RPN, Contrato 10.637/2001 – **Linha "G"**, inserir alterações inclusões em itens e CLÁUSULA do Contrato Principal, inclusive do Anexo e aplicar percentual de 10% a título de repactuação de preços do valor do Contrato vigente partir de 01/07/2001, constante do 2º Termo Aditivo de nº 10.858/2001, datado de 30/08/2001, tudo de conformidade com o Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "d", respectivamente, da Lei 8.666/93.

As alterações e inclusões se referem às seguintes Cláusulas e Anexo, do Contrato Principal:

- 1.1.1. alterar os itens 2.6. e 2.8. da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, e o ANEXO do Contrato Principal;
- 1.1.2. incluir no item 2.1. o subitem 2.1.1. e incluir no item 2.8. os subitens 2.8.1. e 2.8.2. na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Contrato Principal;
- 1.1.3. incluir no item 7.1. na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS subitem 7.1.1. do Contrato Principal;
- 1.1.4. incluir na CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, o item 8.15 do Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. O item 2.6. da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal, passa a ter a seguinte redação:

2.6.) Executar integralmente os serviços de acordo com as especificações contidas na FICHA TÉCNICA, integrante do Contrato Principal.

- 2.2. O item 2.8. da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal, passa a ter a seguinte redação:

2.8.) Manter, em cada uma das escalas definida, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, preposto, pessoal, equipamentos especializados e materiais (paletes, redes, plástico transparente e outros), em quantidade suficiente para que a pesagem das cargas e as operações de carregamento e descarregamento da(s) aeronave(s) seja(m) processada(s) nas condições previstas na FICHA TÉCNICA.

CPMI - CORREIOS

Fis: 0077

Doc: 3576

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: _____
Dee: 3576

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCLUSÕES

- 3.1.** O subitem 2.1.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:
- 2.1.1. É vedado à CONTRATADA alterar, sem aprovação expressa da CONTRATANTE qualquer das condições estabelecidas na FICHA TÉCNICA, inclusive quanto ao modelo de aeronave indicada para execução da linha.
- 3.2.** O subitem 2.8.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:
- 2.8.1. Entregar e receber a carga nos terminais da CONTRATANTE situados nos aeroportos das cidades indicadas na FICHA TÉCNICA. Caso a CONTRATANTE ou a CONTRATADA não possua Terminal de Cargas em algum dos aeroportos, a CONTRATADA deverá indicar, no mesmo aeroporto, o local de recebimento/entrega da carga, cabendo à CONTRATADA todos e quaisquer ônus relativos a essa operação.
- 3.3.** O subitem 2.8.2. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:
- 2.8.2. Permitir a utilização das lâminas de paletes, independentemente do proprietário do equipamento, nas diversas linhas que compõem o Sistema de Transporte Aéreo de Carga Postal, ficando o controle de sua utilização sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.4.** O subitem 7.1.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Principal com a seguinte redação:
- 7.1.1. Os ajustes operacionais, tais como horários de saída e chegada, tempo de permanência em solo e outros que não interferem nos valores acordados no Contrato, serão ajustados pela substituição da FICHA TÉCNICA, anexo do Contrato, que será emitida, oportuna e antecipadamente, com a anuência formal de ambas as partes.
- 3.5.** O item 8.15. passa a ser incluído na CLÁUSULA OITAVA do Contrato Principal com a seguinte redação:
- 8.15. O não cumprimento do disposto nos itens 2.1, 2.6 e 2.8 do Contrato Principal implicará na aplicação de multa por parte da CONTRATANTE no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado.

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL**

- 4.1. Com repactuação no percentual de 10% sobre os preços vigentes em 01/07/2001 valor total do Contrato será de R\$ 13.559.647,20 (treze milhões, quinhentos cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). O valor da operação será de R\$ 102.724,60 (cento e dois mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

- 5.1 Todas estas Alterações e Inclusões integram o presente Termo Aditivo, devendo ser obedecidas integralmente pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 05/09/2002 a 04/03/2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

- 7.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Brasília, 05 de setembro de 2002

PELA CONTRATANTE:


HUMBERTO EUSTAQUIO CESAR MOTA
Presidente

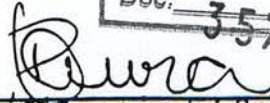

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:


EDNA DE ALMEIDA VASQUEZ
CPF 336.336.731-96

PELA CONTRATADA:


JACQUES LABOISSIERE
Sócio Gerente


PATRICIA OLIVEIRA MOURA
CPF 93481011-53



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA 29/10/2002	Linha G	Valor Total da Linha (R\$) 102.724,60	Início de Vigência 5/9/2002
------------------------------------	-------------------	---	---------------------------------------

CIDADE - AEROPORTO	HORARIO		TEMPO DE VÔO	VALOR DO TRECHO (R\$)	CAPACI- DADE (kg)	VALOR POR Kg (R\$)	DISTÂN- CIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA						
SÃO LUIZ - SLZ	-	18:20	0:40	1.863,22	3.000	0,62	316	948
TERESINA - THE	19:00	19:45	2:00	12.991,42	5.000	2,60	1.322	6.610
BRASÍLIA - BSB	21:45	23:00	1:30	21.556,72	12.000	1,80	914	10.968
RIO DE JANEIRO - GIG	00:30	01:45	1:30	26.945,90	15.000	1,80	914	13.710
BRASÍLIA - BSB	03:15	05:45	2:00	33.777,69	13.000	2,60	1.322	17.186
TERESINA - THE	07:45	08:30	0:40	5.589,65	9.000	0,62	316	2.844
SÃO LUIZ - SLZ	09:10	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			8:20	102.724,60	57.000	1,80	5.104	52.200

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 737
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	TOTAL
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0080
Fls: 3576
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.637/2001 - LINHA "G"**

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002- 900 Brasília/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - AIRTON LANGARO DIPP

IDENTIDADE - 2005603432 SSP/RS

CPF - 122.776.730-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE - 14.162 OAB/DF

CPF - 214.618.301-25



CONTRATADA - TAF - LINHAS AÉREAS S/A

CNPJ - 07.046.998/0001-04

ENDEREÇO - Aeroporto Pinto Martins – Hangar TAF
60420-970 Fortaleza/CE

REPRESENTANTE:

SÓCIO GERENTE - JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA

IDENTIDADE - 017.247.990-0 MEX

CPF - 090.130.087-04



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN, Contrato 10.637/2001 – **Linha "G"**, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total do Contrato será de R\$ 13.559.647,20 (treze milhões quinhentos e cinquenta e nove mil seiscientos e quarenta e sete reais e vinte centavos). O Valor por operação será de R\$ 102.724,60 (cento e dois mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 05/03/2003 a 04/09/2003.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 05 de março de 2003.

PELA CONTRATANTE:
AIRTON LANGARO DIPP
Presidente
MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações**TESTEMUNHAS:**
CPF 386.386.731-61**PELA CONTRATADA:**
JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Sócio Gerente
CPF 334 164 941-12

Rede Postal Aérea Noturna – Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 10.637/2001 Linha "G" - TAF



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.637/2001 - LINHA "G"****CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ** - 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO:** - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002- 900 Brasília/DF**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE - AIRTON LANGARO DIPP****IDENTIDADE** - 2005603432 SSP/RS**CPF** - 122.776.730-72**DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA****IDENTIDADE** - 14.162 OAB/DF**CPF** - 214.618.301-25**CONTRATADA - TAF - LINHAS AÉREAS S/A****CNPJ** - 07.046.998/0001-04**ENDEREÇO** - Aeroporto Pinto Martins - Hangar TAF
60420-970 Fortaleza/CE**REPRESENTANTE:****SÓCIO GERENTE - JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA****IDENTIDADE** - 017.247.990-0 MEX**CPF** - 090.130.087-94

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a concessão de equilíbrio econômico-financeiro de 9,13% (nove vírgula treze por cento) sobre o valor por operação da **Linha G** Contrato 10.637/2001, nas condições formalizadas nesta cláusula
- 1.2. O valor por operação a partir de 01/12/2003 na Linha G passa a ser de R\$ 112.103,35 (cento e doze mil cento e três reais e trinta e cinco centavos).
- 1.3. Alterar o valor do Contrato vigente por meio do 7º Termo Aditivo de nº 11.709/2003, para R\$ 14.797.642,20 (quatorze milhões setecentos e noventa e sete mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) com valor por operação de R\$ 112.103,35.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo considerando o equilíbrio econômico-financeiro no período de 01/12/2002 a 04/03/2003, é de R\$ 656.512,92 (seiscentos e cinquenta e seis mil quinhentos e doze reais e noventa e dois centavos).
- 2.2. Com a concessão do equilíbrio econômico-financeiro o valor do Contrato vigente por meio do 7º Termo Aditivo de nº 11.709/2003, passa a ser R\$ 14.797.642,20 (quatorze milhões setecentos e noventa e sete mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) com valor por operação de R\$ 112.103,35 (cento e doze mil cento e três reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste Termo Aditivo fica limitada à vigência do Contrato Original.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1. A partir do próximo faturamento, a CONTRATADA emitirá Notas Fiscais no valor já atualizado.
- 4.2. Para os valores relativos às diferenças a partir de 01/12/2002 a 30/04/2003, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal no montante total, a ser pago conforme Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1. Este aditamento foi aprovado na REDIR 013/2003, realizada em 02/04/2003 por proposição constante no Relatório/DIOPE – 017/2003, tudo em conformidade com o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

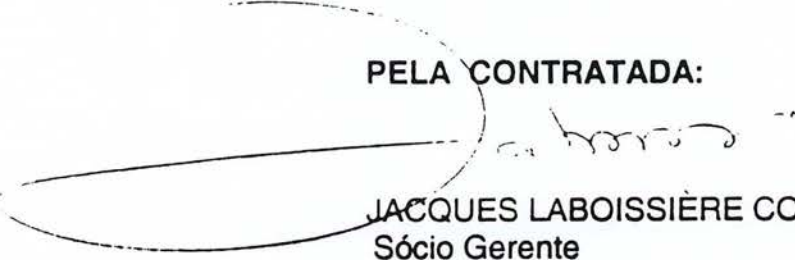
6.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 20 de Abril de 2003

PELA CONTRATANTE:**PELA CONTRATADA:**

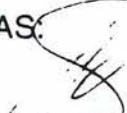

AIRTON LANGARO DIPE
Presidente


JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Sócio Gerente

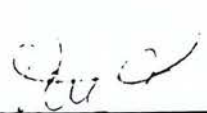

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

1ª


Nome: EDUARDO PEREIRA DE SAUS
CPF: 00.000.000-00

2ª


Nome: ROBERTO WAGNER DE ARAÚJO
CPF: 04.45.131-00



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0085
Doc:	357677

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

FICHA TECNICA	Linha	Valor total da Linha (R\$)	Início de Vigência do Contrato
Frequência 14/07/2003	G	112.103,35	5/9/2002

CIDADE - AEROPORTO	HORARIO		TEMPO DE VOO	VALOR POR PESO (R\$)	PESO (kg)	CARGA (kg)	DISTANCIA (km)	T. Km
	CHEGADA	PARTIDA						
SAO LUIS - SLZ	-	18:20	0:40	2.033,33	2.000	0,68	316	948
TERESINA - THE	19:00	19:45	2:00	14.177,54	5.000	2,84	1.322	6.610
BRASILIA - BSB	21:45	23:00	1:30	23.524,84	12.000	1,96	914	10.968
RIO DE JANEIRO - GIG	00:30	03:20	1:30	29.406,06	15.000	1,96	914	13.710
BRASILIA - BSB	04:50	05:45	2:00	36.861,60	13.000	2,84	1.322	17.186
TERESINA - THE	07:45	08:30	0:40	6.099,99	9.000	0,68	316	2.844
SAO LUIS - SLZ	09:10	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			8:20	112.103,35	57.000	1,97	5.104	52.266

INFORMACOES TECNICAS

CARACTERISTICA	CONDICOES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 737
DISPONIBILIDADE DOS POROES	Total
ECT - ENTREGA DA ULTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horario previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Ate 10 minutos apos o pouso da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Ate 50 minutos apos o pouso da aeronave

NOTAS

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

Carlos Stordato
Chefe do Departamento - DNCC
Mat. 8.009.921-1

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0086
Doc: 357677



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.637/2001 - LINHA "G"**

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002- 900 Brasília/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - AIRTON LANGARO DIPP

IDENTIDADE - 2005603432 SSP/RS

CPF - 122.776.730-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE - 14.162 OAB/DF

CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - TAF - LINHAS AÉREAS S/A

CNPJ - 07.046.998/0001-04

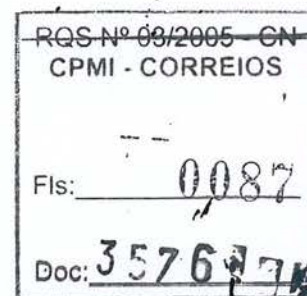
ENDEREÇO - Aeroporto Pinto Martins - Hangar TAF
60420-970 Fortaleza/CE

REPRESENTANTE:

SÓCIO GERENTE - JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA

IDENTIDADE - 017.247.990-0 MEX

CPF - 090.130.087-04



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN, Contrato 10.637/2001 – Linha “G”, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total do Contrato será de R\$ 14.797.642,20 (quatorze milhões setecentos e noventa e sete mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). O Valor por operação será de R\$ 112.103,35 (cento e doze mil cento e três reais e trinta e cinco centavos).
- 2.2. Conforme item 4.4.1. do Contrato original, estão sendo mantidas negociações para repactuação de preços, por meio do Grupo de Trabalho PRT/170/2003. Assim que finalizadas as negociações, os novos valores contratuais que por ventura vierem a ser acordados entre as partes, terão retroatividade a 05/09/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 05/09/2003 a 04/03/2004.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

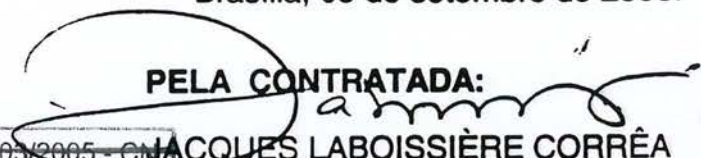
Brasília, 05 de setembro de 2003.

PELA CONTRATANTE:


AIRTON LANGAÇO DELF
Presidente


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

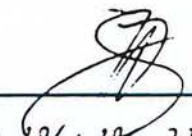

RQS Nº 05/2005 - CNJACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
CPMI - CORREIOS Sócio Gerente

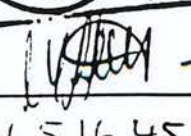
0088

Fls: 3576

Dee:

**TESTEMUNHAS:**


CPF 886.886.730-91


CPF 386.516.451-04



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 03/11/2003	Linha G	Valor total da Linha (R\$) 112.103,35	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 05/09/2003
---	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORARIO		TEMPO DE VOO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paquete)	VALOR POR (kg)	DISTANCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
SAO LUIS - SLZ	-	17:00	0:50	2.033,33	3.000		0,68	316	948
TERESINA - THE	17:50	18:40	2:10	14.177,54	5.000		2,84	1.322	6.610
BRASILIA - BSB	21:50	23:00	1:40	23.524,84	12.000		1,96	914	10.968
RIO DE JANEIRO - GIG	00:40	02:30	1:40	29.406,06	15.000		1,96	914	13.710
BRASILIA - BSB	04:15	05:45	2:10	36.861,60	13.000		2,84	1.322	17.186
TERESINA - THE	06:55	07:40	0:50	6.099,99	9.000		0,68	316	2.844
SAO LUIS - SLZ	08:30	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			9:20	112.103,35	57.000		1,97	5.104	52.266

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

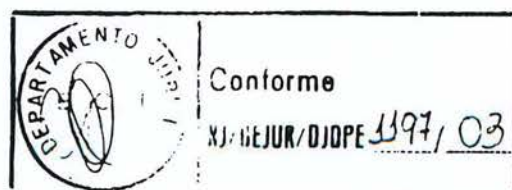
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 737
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Total
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horário: A Ficha Técnica está com Horários Locais obedecendo o horário de verão de 19/10/2003 a 14/02/2004

Handwritten signature and initials



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.637/2001 - LINHA "G"****CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ** - 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO:** - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002- 900 Brasília/DF**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE - EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS****IDENTIDADE** - 453.609 SSP/DF**CPF** - 150.199.771-87**DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA****IDENTIDADE** - 14.162 OAB/DF**CPF** - 214.618.301-25**CONTRATADA - TAF - LINHAS AÉREAS S/A****CNPJ** - 07.046.998/0001-04**ENDEREÇO** - Aeroporto Pinto Martins - Hangar TAF
60420-970 Fortaleza/CE**REPRESENTANTE:****SÓCIO GERENTE - JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA****IDENTIDADE** - 017.247.990-0 MEX**CPF** - 090.130.087-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto repactuar com redução de 3,35% os preços do Contrato 10.637/2001 – **Linha "G"**, conforme estabelecido no item 2.2. do Nono Termo Aditivo datado de 05/09/2003, e acordado em Ata de Reunião de Negociação de 17/10/2003, tudo em consonância com o Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.2. Com a repactuação de preços o valor total do Contrato vigente por meio do Nono Termo Aditivo de nº 12.132/2003, passará a ser R\$ 14.301.925,44 (quatorze milhões trezentos e um mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos) com valor por operação de R\$ 108.347,92 (cento e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste Termo Aditivo fica limitada à vigência do Nono Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A partir do próximo faturamento, a CONTRATADA emitirá Notas Fiscais no valor já atualizado.
- 4.2. Para os valores relativos às diferenças a partir de 05/09/2003 a 30/11/2003, a CONTRATANTE fará desconto no montante total do próximo faturamento, a ser pago conforme Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

- 5.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 19 de janeiro de 2004.

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Presidente

Eduardo Medeiros de Moraes
Presidente
Matrícula 8.010.051-1

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

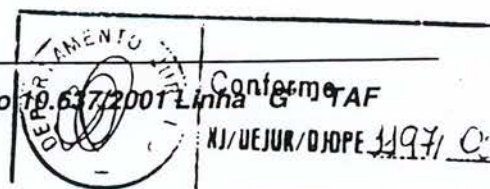
TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF *12.345.678-9*

PELA CONTRATADA:

JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Sócio-Gerente

Jacques Laboissière Corrêa
CPF *236.123.456-78*



16/02/04

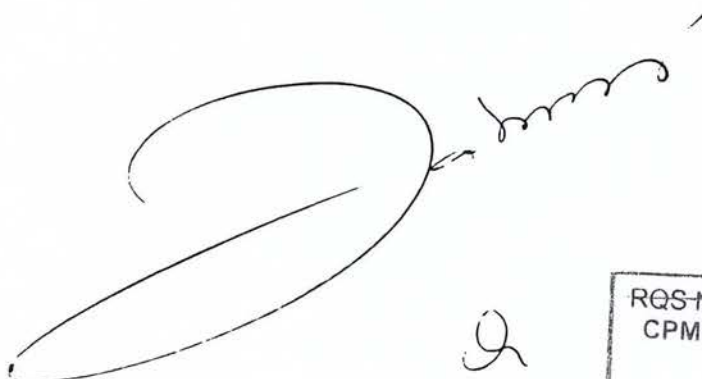
 CORREIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
---	--

FICHA TÉCNICA Vigência 16/02/2004	Linha G	Valor total da Linha (R\$) 108.347,92	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 05/09/2003
---	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORARIO		TEMPO DE VOO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paletes)	VALOR POR (kg)	DISTANCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
SÃO LUIS - SLZ	-	18:00	0:50	1.965,21	3.000		0,66	316	948
TERESINA - THE	18:50	19:40	2:10	13.702,59	5.000		2,74	1.322	6.610
BRASÍLIA - BSB	21:50	23:00	1:40	22.736,77	12.000		1,89	914	10.968
RIO DE JANEIRO - GIG	00:40	02:30	1:40	28.420,96	15.000		1,89	914	13.710
BRASÍLIA - BSB	04:15	05:45	2:10	35.626,74	13.000		2,74	1.322	17.186
TERESINA - THE	07:55	08:40	0:50	5.895,64	9.000		0,66	316	2.844
SÃO LUIS - SLZ	09:30	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			9:20	108.347,92	57.000		1,90	5.104	52.266

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 737
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Total
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0092
Doc:	357617



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.637/2001 - LINHA "G"

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
IDENTIDADE - 453.609 SSP/DF
CPF - 150.199.771-87

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
IDENTIDADE - 14.162 OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

DEPARTAMENTO

05 MAR 2004

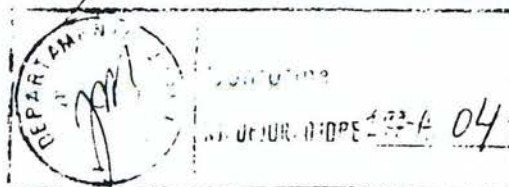
Contrato nº

BRASÍLIA - DF

CONTRATADA - TAF - LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ - 07.046.998/0001-04
ENDEREÇO - Aeroporto Pinto Martins - Hangar TAF Fortaleza/CE
CEP - 60420-970
TELEFONE - (0xx61) 272 3773
FAX - (0xx61) 349 0715
E-MAIL - labo.df@zaz.com.br

REPRESENTANTE:

SÓCIO GERENTE - JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
IDENTIDADE - 017.247.990-0 MEX
CPF - 090.130.087-04



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato 10.637/2001, para prestação de serviços de transporte aéreo de carga na “Linha G” da RPN, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total do Contrato será de R\$ 14.301.925,44 (quatorze milhões trezentos e um mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos) com valor por operação de R\$ 108.347,92 (cento e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).
- 2.2. Conforme item 4.4.1. do Contrato original, estão sendo mantidas negociações para reajuste de preços do Contrato, por meio do Grupo de Trabalho PRT/170/2003. Assim que finalizadas as negociações, os novos valores contratuais que por ventura vierem a ser acordados entre as partes, terão retroatividade à 05/03/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início a partir de 05/03/2004.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 05 de março de 2004.

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Presidente

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

Nome: Edson Roberto de Souza
CPF: 56.210.222-97

Nome: JOÃO GALDINO DE
CPF: 34.64.941-74



 CORREIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
---	--

FICHA TÉCNICA Vigência 05/03/2004	Linha G	Valor total da Linha (R\$) 108.347,92	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 05/03/2004
---	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VOO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTANCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
SÃO LUIS - SLZ	-	18:00	0:50	1.965,21	3.000		0,66	316	948
TERESINA -THE	18:50	19:40	2:10	13.702,59	5.000		2,74	1.322	6.610
BRASÍLIA -BSB	21:50	23:00	1:40	22.736,77	12.000		1,89	914	10.968
RIO DE JANEIRO - GIG	00:40	02:30	1:40	28.420,96	15.000		1,89	914	13.710
BRASÍLIA -BSB	04:15	05:45	2:10	35.626,74	13.000		2,74	1.322	17.186
TERESINA -THE	07:55	08:40	0:50	5.895,64	9.000		0,66	316	2.844
SÃO LUIS - SLZ	09:30	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			9:20	108.347,92	57.000		1,90	5.104	52.266

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 737
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Total
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0095
Fls: 3576
Doc:

DEPARTAMENTO
Conforme
RJ/UEJUR/DJOPE 172-B 04



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.637/2001 - LINHA "G"

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

IDENTIDADE - 808 - OAB/PI
CPF - 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE - 14.162 OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - TAF - LINHAS AÉREAS S/A

CNPJ - 07.046.998/0001-04
ENDEREÇO - Aeroporto Pinto Martins - Hangar TAF Fortaleza/CE
CEP - 60420-970
TELEFONE - (0xx61) 272 3773
FAX - (0xx61) 349 0715
E-MAIL - labo.df@zaz.com.br

REPRESENTANTE:

SÓCIO GERENTE - JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA

IDENTIDADE - 017.247.990-0 MEX
CPF - 090.130.087-04



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a concessão de equilíbrio econômico-financeiro de 5,37% sobre o valor por operação da **Linha G** Contrato 10.637/2001, conforme estabelecido no item 2.2. do Décimo Primeiro Termo Aditivo de nº 12.600/2004, datado de 05/03/2004 e nas condições formalizadas nesta cláusula.
- 1.2. O valor por operação a partir de 01/04/2004 passa a ser de R\$ 114.168,91 (cento e quatorze mil cento e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).
- 1.3. Alterar o valor do Contrato vigente por meio do Décimo Primeiro Termo Aditivo, para R\$ 14.953.876,32 (quatorze milhões novecentos e cinquenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) com valor por operação de R\$ 114.168,91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo considerando o equilíbrio econômico-financeiro no período de 01/04/2004 a 04/09/2004, é de R\$ 651.950,88 (seiscentos e cinquenta e um mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste Termo Aditivo fica limitada à vigência do 11º Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

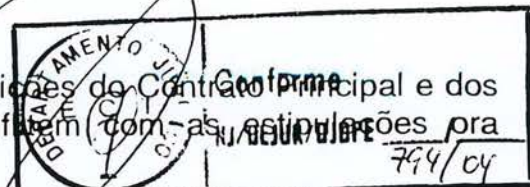
- 4.1. A partir do próximo faturamento, a CONTRATADA emitirá Notas Fiscais no valor já atualizado.
- 4.2. Para os valores relativos às diferenças a partir de 01/04/2004 a 31/07/2004, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal no montante total, a ser pago conforme Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1. Este aditamento foi aprovado na REDIR 030/2004, realizada em 28/07/2004 por proposição constante no Relatório/DIOPE – 025/2004, tudo em conformidade com o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

- 6.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

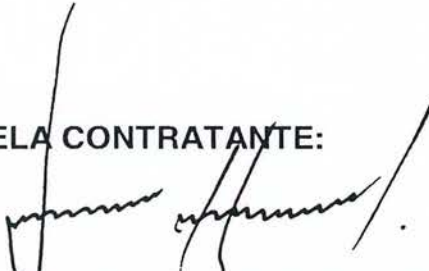


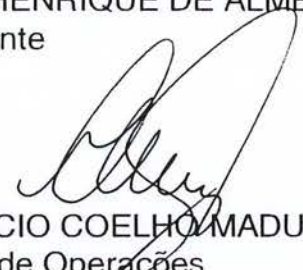
**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 02 de agosto de 2004.

PELA CONTRATANTE:

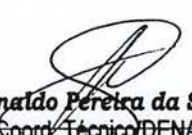

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS: 1ª


Ednaldo Pereira da Silva

Coord. Técnico DENAF

Nome:

Mat. 8.131.440-0

CPF 386.386-731-91

2ª


Simone Gallisa Que

Nome:

CPF 334.164.941-72





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 01/04/2004	Linha G	Valor total da Linha (R\$) 114.168,91	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 05/03/2004
---	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
SÃO LUIS - SLZ	-	18:00	0:50	2.070,79	3.000		0,69	316	948
TERESINA - THE	18:50	19:40	2:10	14.438,77	5.000		2,89	1.322	6.610
BRASÍLIA - BSB	21:50	23:00	1:40	23.958,30	12.000		2,00	914	10.968
RIO DE JANEIRO - GIG	00:40	02:30	1:40	29.947,88	15.000		2,00	914	13.710
BRASÍLIA - BSB	04:15	05:45	2:10	37.540,79	13.000		2,89	1.322	17.186
TERESINA - THE	07:55	08:40	0:50	6.212,38	9.000		0,69	316	2.844
SÃO LUIS - SLZ	09:30	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			9:20	114.168,91	57.000		2,00	5.104	52.266

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 737
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Total
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.637/2001 - LINHA "G"

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

IDENTIDADE - 808 - OAB/PI
CPF - 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE - 14.162 OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - TAF - LINHAS AÉREAS S/A

CNPJ - 07.046.998/0001-04
ENDEREÇO - Aeroporto Pinto Martins - Hangar TAF Fortaleza/CE
CEP - 60420-970
TELEFONE - (0xx61) 272 3773
FAX - (0xx61) 349 0715
E-MAIL - labo.df@zaz.com.br



REPRESENTANTE:

SÓCIO GERENTE - JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA

IDENTIDADE - 017.247.990-0 MEX
CPF - 090.130.087-04



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN, Contrato 10.637/2001 – **Linha “G”**, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado do Contrato será de R\$ 15.070.296,12 (quinze milhões setenta mil duzentos noventa e seis reais e doze centavos). O Valor por operação será de R\$ 114.168,91 (cento e quatorze mil cento e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).
- 2.2. Conforme item 4.4.1. do Contrato original, estão sendo mantidas negociações para repactuação de preços, por meio do Grupo de Trabalho PRT/170/2003. Assim que finalizadas as negociações, os novos valores contratuais que por ventura vierem a ser acordados entre as partes, terão retroatividade a 05/09/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses a partir de 05/09/2004.

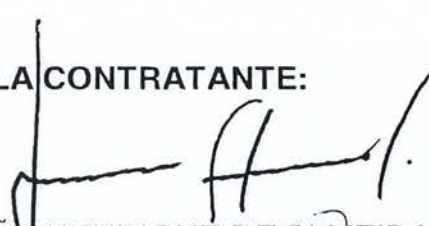
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 05 de setembro de 2004.

PELA CONTRATANTE:

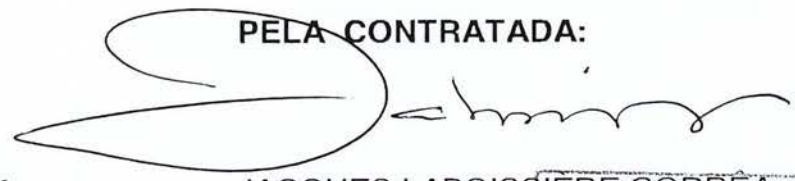

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

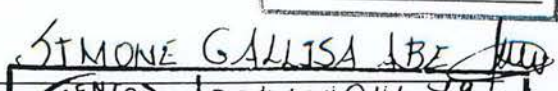
TESTEMUNHAS:


Edna de Fátima da Silva
Coord. Técnica/DENAF
Mat. 8.131.440-0
CPF 86.386.731-92

PELA CONTRATADA:


JACQUES LABOISSIERE CORRÊA
Sócio Gerente

REC N° 05/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0101
Doc:	3576


SIMONE GALLISA LBE
Nome
CPF 334.164.941-72
Conforme

Rede Postal Aérea Noturna – Décimo Terceiro Aditivo ao Contrato 10.637/2001 Linha “G” TAF 102/04

 CORREIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
---	--

FICHA TÉCNICA Vigência 05/09/2004	Linha G	Valor total da Linha (R\$) 114.168,91	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 05/09/2004
---	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paquete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
SÃO LUIS - SLZ	-	18:00	0:50	2.070,79	3.000		0,69	316	948
TERESINA - THE	18:50	19:40	2:10	14.438,77	5.000		2,89	1.322	6.610
BRASÍLIA - BSB	21:50	23:00	1:40	23.958,30	12.000		2,00	914	10.968
RIO DE JANEIRO - GIG	00:40	02:30	1:40	29.947,88	15.000		2,00	914	13.710
BRASÍLIA - BSB	04:15	05:45	2:10	37.540,79	13.000		2,89	1.322	17.186
TERESINA - THE	07:55	08:40	0:50	6.212,38	9.000		0,69	316	2.844
SÃO LUIS - SLZ	09:30	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			9:20	114.168,91	57.000		2,00	5.104	52.266

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 737
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Total
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.637/2001 - LINHA "G"

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF

CEP - 70002-900

TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827

FAX - (0xx61) 426 2691

E-MAIL - denaf@correios.com.br



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

IDENTIDADE - 808 - OAB/PI

CPF - 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE - 14.162 OAB/DF

CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - TAF - LINHAS AÉREAS S/A

CNPJ - 07.046.998/0001-04

ENDEREÇO - Aeroporto Pinto Martins - Hangar TAF Fortaleza/CE

CEP - 60420-970

TELEFONE - (0xx61) 272 3773

FAX - (0xx61) 349 0715

E-MAIL - labo.df@zaz.com.br

REPRESENTANTE:

SÓCIO GERENTE - JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA

IDENTIDADE - 017.247.990-0 MEX

CPF - 090.130.087-04



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto repactuar o preço do Contrato 10.637/2001 – Linha “G”, com acréscimo de 7%, conforme estabelecido no item 2.2. do Décimo Terceiro Termo Aditivo datado de 05/09/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo considerando a repactuação de preço no período de 05/09/2004 a 04/03/2005, é de R\$ 1.054.920,24 (um milhão cinqüenta e quatro mil novecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).
- 2.2. Com a repactuação de preço o valor total estimado do Contrato vigente por meio do Décimo Terceiro Termo Aditivo de nº 12.907/2004, passará a ser R\$ 16.125.216,36 (dezesesseis milhões cento e vinte e cinco mil duzentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) com valor por operação de R\$ 122.160,73 (cento e vinte e dois mil cento e sessenta reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste Termo Aditivo fica limitada à vigência do Décimo Terceiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A partir do próximo faturamento, a CONTRATADA emitirá Notas Fiscais no valor já atualizado.
- 4.2. Para os valores relativos às diferenças a partir de 05/09/2004 a 30/09/2004, a CONTRATANTE emitirá nota fiscal no montante total do próximo faturamento, a ser pago conforme Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1. Este aditamento foi aprovado na REDIR 039/2004, realizada em 29/09/2004 por proposição constante no Relatório/DIOPE – 040/2004, tudo em consonância com o Artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
em 29/09/2004 por
consonância com o
Fls: 0104
Des: 3576

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

- 6.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

Ednaldo Pereira da Silva
Coord. Técnico/DENAF
Mat. 8.131.440-0
Nome _____
CPF 986.986.731-92

Simone Galvão Azeiteiro
Nome _____
CPF 334.164.941-72





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 05/09/2004	Linha G	Valor total da Linha (R\$) 122.160,73	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 05/09/2004
---	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
SÃO LUIS - SLZ	-	18:00	0:50	2.215,75	3.000		0,74	316	948
TERESINA - THE	18:50	19:40	2:10	15.449,48	5.000		3,09	1.322	6.610
BRASÍLIA -BSB	21:50	23:00	1:40	25.635,38	12.000		2,14	914	10.968
RIO DE JANEIRO - GIG	00:40	02:30	1:40	32.044,23	15.000		2,14	914	13.710
BRASÍLIA -BSB	04:15	05:45	2:10	40.168,64	13.000		3,09	1.322	17.186
TERESINA - THE	07:55	08:40	0:50	6.647,25	9.000		0,74	316	2.844
SÃO LUIS - SLZ	09:30	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			9:20	122.160,73	57.000		2,14	5.104	52.266

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 737
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Total
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.637/2001 - LINHA "G"

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

IDENTIDADE - 808 - OAB/PI
CPF - 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE - 14.162 OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - TAF - LINHAS AÉREAS S/A

CNPJ - 07.046.998/0001-04
ENDEREÇO - Aeroporto Pinto Martins - Hangar TAF Fortaleza/CE
CEP - 60420-970
TELEFONE - (0xx61) 272 3773
FAX - (0xx61) 349 0715
E-MAIL - labo.df@zaz.com.br

REPRESENTANTE:

SÓCIO GERENTE - JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA

IDENTIDADE - 017.247.990-0 MEX
CPF - 090.130.087-04



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, Contrato 10.637/2001 – **Linha "G"**, por mais 27 (vinte e sete) dias, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo com a prorrogação mencionada na cláusula anterior, será de R\$ 2.321.053,87 (dois milhões trezentos e vinte e um mil cinqüenta e três reais e oitenta e sete centavos). O valor por operação será de R\$ 122.160,73 (cento e vinte e dois mil cento e sessenta reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente termo aditivo inicia-se na datada de sua assinatura, ficando limitada à vigência do Contrato original.

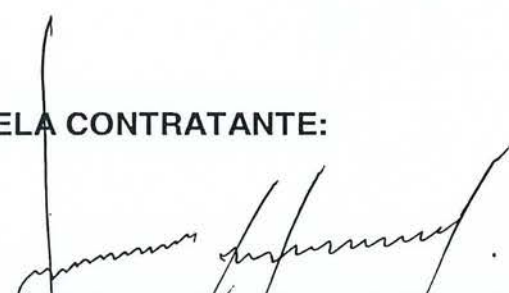
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 05 de março de 2005.

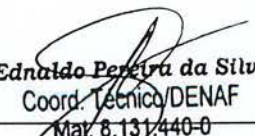
PELA CONTRATANTE:


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF


Ednaldo Pereira da Silva
Coord. Técnico/DENAF
Mat. 8.131.440-0

286.986.931-91

PELA CONTRATADA:


JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Sócio Gerente

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0108
Doc: 3576




Nome Raimunda Lúcia R.T. Braga
CPF 602.733.641-20

 CORREIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
---	--

FICHA TÉCNICA Vigência 05/03/2005	Linha G	Valor total da Linha (R\$) 122.160,73	Vigência do Contrato 27 dias a partir de 05/03/2005
---	-------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
SÃO LUIS - SLZ	-	18:00	0:50	2.215,75	3.000		0,74	316	948
TERESINA - THE	18:50	19:40	2:10	15.449,48	5.000		3,09	1.322	6.610
BRASÍLIA - BSB	21:50	23:00	1:40	25.635,38	12.000		2,14	914	10.968
RIO DE JANEIRO - GIG	00:40	02:30	1:40	32.044,23	15.000		2,14	914	13.710
BRASÍLIA - BSB	04:15	05:45	2:10	40.168,64	13.000		3,09	1.322	17.186
TERESINA - THE	07:55	08:40	0:50	6.647,25	9.000		0,74	316	2.844
SÃO LUIS - SLZ	09:30	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			9:20	122.160,73	57.000		2,14	5.104	52.266

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 737
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Total
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília

Handwritten signatures and initials:



Chim





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.637/2001 - LINHA "G"

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

IDENTIDADE - 808 - OAB/PI
CPF - 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE - 14.162 OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - TAF - LINHAS AÉREAS S/A

CNPJ - 07.046.998/0001-04
ENDEREÇO - Aeroporto Pinto Martins - Hangar TAF Fortaleza/CE
CEP - 60420-970
TELEFONE - (0xx61) 272 3773
FAX - (0xx61) 349 0715
E-MAIL - labo.df@zaz.com.br



REPRESENTANTE:

GERENTE - JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA

IDENTIDADE - 017.247.990-0 MEX
CPF - 090.130.087-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, Contrato 10.637/2001 – **Linha "G"**, por mais 30 (trinta) dias, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo com a prorrogação mencionada na cláusula anterior, será de R\$ 2.687.536,06 (dois milhões seiscentos e oitenta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e seis centavos). O valor por operação será de R\$ 122.160,73 (cento e vinte e dois mil cento e sessenta reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente termo aditivo inicia-se na datada de sua assinatura, ficando limitada à vigência do Contrato original.

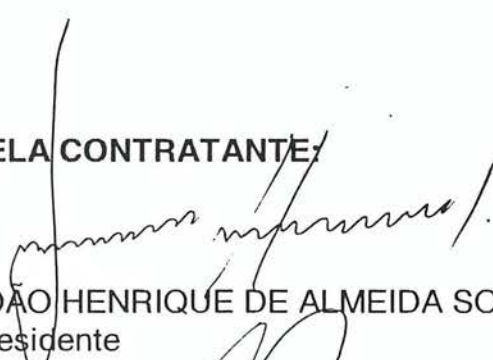
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de abril de 2005.

PELA CONTRATANTE:


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

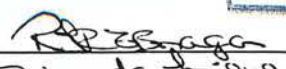

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Gerente

TESTEMUNHAS:


Ednaldo Pereira da Silva
Coord. Técnico DENAF
Nome
CPF 386.386.731-91


Raimundo Bruna R. T. Braga
Nome
CPF 602.733.694-20

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0111
Fls: 3576
Doc: _____

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

FICHA TÉCNICA Vigência 01/04/2005	Linha G	Valor total da Linha (R\$) 122.160,73	Vigência do Contrato 30 dias a partir de 01/04/2005
---	-------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
SÃO LUIS - SLZ	-	18:00	0:50	2.215,75	3.000		0,74	316	948
TERESINA - THE	18:50	19:40	2:10	15.449,48	5.000		3,09	1.322	6.610
BRASÍLIA - BSB	21:50	23:00	1:40	25.635,38	12.000		2,14	914	10.968
RIO DE JANEIRO - GIG	00:40	02:30	1:40	32.044,23	15.000		2,14	914	13.710
BRASÍLIA - BSB	04:15	05:45	2:10	40.168,64	13.000		3,09	1.322	17.186
TERESINA - THE	07:55	08:40	0:50	6.647,25	9.000		0,74	316	2.844
SÃO LUIS - SLZ	09:30	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			9:20	122.160,73	57.000		2,14	5.104	52.266

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 737
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Total
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília



CONTRATO Nº 10.637/2001 – Linha G

Processo de Origem	Pregão 011/2000 CPL/AC
Empresa Contratada	TAF – Linhas Aéreas Ltda
Trechos	São Luis/ Teresina/ Brasília/ Rio de Janeiro/ Brasília/ Teresina/ São Luis
Valor Global do Contrato Principal	R\$ 11.629.200,00
Vigência	05/03/2001 a 04/09/2001
Aeronaves autorizadas	B-737(9M-PMP)

HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de propriedade, contrato de “leasing” ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou disponibilidade da aeronave com capacidade e especificações que atendam as exigências da ECT, durante toda a vigência contratual.

a.1) Não se admitirá nenhuma modalidade de contrato de leasing, locação ou qualquer outro tipo de contrato que garanta a posse ou disponibilidade da aeronave por parte do licitante, celebrado com empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 2.2 do Edital, entre elas: empresas com cadastro suspenso ou cancelado, impedidas, inidôneas ou constituídas sob a forma de consórcio.

HISTÓRICO DO CONTRATO

1º TERMO ADITIVO

- Alteração da configuração da linha no período de 13/08/2001 a 20/10/2001
- Trechos: Teresina/ São Luis/ Brasília/ Rio de Janeiro/ Brasília/ São Luis/ Teresina
- Valor total do Termo Aditivo: R\$ 122.624,10
- Valor por operação: 94.912,46
- Vigência: 13/08/2001 a 05/09/2001

2º TERMO ADITIVO

- Concessão de 06% a título de equilíbrio econômico-financeiro
- Valor total do Termo Aditivo: R\$ 243.156,00
- Vigência: 01/07/2001 a 04/09/2001



3º TERMO ADITIVO

- Prorrogação do Contrato considerando a alteração da configuração inicial da linha, formalizada pelo 1º T.º (Motivo: obras no aeroporto de Teresina)
- Valor por operação: R\$ 100.607,19
- Valor total do Termo Aditivo: R\$ 12.550.808,89
- Vigência: 05/09/2001 a 04/03/2002

4º TERMO ADITIVO

- Retorno da configuração constante no contrato original, tendo em vista a liberação do aeroporto de Teresina.
- Valor por operação: R\$ 93.386,00
- Vigência: 10/10/2001 a 04/03/2002

5º TERMO ADITIVO

- Prorrogação do Contrato mantendo o valor por operação do 4º T.A
- Valor por operação: R\$ 93.386,00
- Valor total do Termo Aditivo: R\$ 12.326.952,00
- Vigência: R\$ 05/03/2002 a 04/09/2002

6º TERMO ADITIVO

- Concessão de 10% sobre os preços vigentes em 07/01/2001
- Inclusões e alterações nas Cláusulas e Anexos do Contrato Principal
- Valor por operação: R\$ 102.724,60
- Valor total do Contrato: R\$ 13.559.647,20
- Vigência: 05/09/2002 a 04/03/2003

7º TERMO ADITIVO

- Prorrogação do Contrato mantendo os valores do 6º T.A
- Vigência: 05/03/2003 a 04/09/2003

8º TERMO ADITIVO

- Concessão de 9,13% sobre o valor por operação constantes no 6º e 7º T.A
- Valor do Termo Aditivo: R\$ 656.512,92 (01/12/2002 a 04/03/2003) –Única parcela
- Valor por operação: R\$ 112.103,35
- Valor total do Contrato: R\$ 14.797.642,20
- Vigência: 30/04/2003 a 04/09/2003

9º TERMO ADITIVO

- Prorrogação do Contrato mantendo os valores do 8º T.A
- Valor por operação: R\$ 112.103,35
- Valor total do Contrato: R\$ 14.797.642,20
- Vigência: 05/09/2003 a 04/03/2003

Obs: Estão sendo mantidas negociações com GT PRT/170/2003 para repactuação de preços. Os novos valores terão retroatividade à 05/09/2003.



10º TERMO ADITIVO

- Redução de 3,35%, conforme Ata de Reunião de Negociação datada de 17/10/2003
- Valor por operação: R\$ 108.347,92
- Valor total do Contrato: R\$ 14.301.925,44
- Vigência: limitada à vigência do 9º Termo Aditivo

11º TERMO ADITIVO

- Prorrogação do Contrato mantendo os valores do 10º T.A
- Valor por operação: R\$ 108.347,92
- Valor total do Contrato: R\$ 14.301.925,44
- Vigência: 05/03/2004 a 04/09/2004

12º TERMO ADITIVO

- Concessão de 5,37% de reequilíbrio, no período de 01/04/04 a 04/09/04.
- Valor do Termo Aditivo: R\$ 651.950,88
- Valor por operação: R\$ 114.168,91
- Valor total do Contrato: R\$ 14.953.876,32
- Vigência: limitada à vigência do 11º Termo Aditivo.



02

Doc.
000183

CONTRATO 10.636/2001

RPN – LINHA U

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
— 0116	
Fls: _____	
Doc: 357677	

2001

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE: 164.093 - SSP/DF
CPF: 004.062.281-91



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

CIA. AÉREA: TAF - LINHAS AEREAS S/A
CNPJ: 07.046.998/0001-04

ENDEREÇO: Aeroporto Pinto Martins, S/N - Hangar TAF - Fortaleza/CE - CEP: 60.421-970

REPRESENTANTE: JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA

IDENTIDADE: 017247980-0-MEX
CPF: 09130087-94



REDE POSTAL NOTURNA - RPN



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

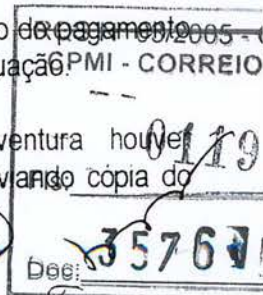
- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na linha U constante do anexo deste Contrato.
- 1.2. O transporte, objeto deste Contrato, será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da CONTRATANTE, as aeronaves necessárias, conforme as especificações constantes do Anexo integrante deste Contrato, dotadas dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a(s) aeronave(s) indicada(s) neste Contrato por outra(s) com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na Ficha Técnica da Linha, em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da CONTRATANTE.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da CONTRATANTE, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal treinado e equipamentos apropriados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

ROS Nº 03/2805 - GN
CPMI - CORREIOS
0118
Fls: 357677
Doc:

- 2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento ou autorização equivalente desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela CONTRATANTE, para acompanharem os voos objeto deste Contrato.
- 2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste Contrato.
- 2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 2.13. São da inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 2.14. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.16. Permitir à CONTRATANTE a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo, 20% maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento de acordo com o item 4.2. do Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.
- 2.17. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à CONTRATANTE, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
- 2.17.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da CONTRATANTE, até que a CONTRATADA regularize a sua situação.
- 2.18. Manter, previamente, a CONTRATANTE, informada sempre que porventura houver subcontratação de outra empresa aérea para executar determinada linha, enviando cópia do contrato de subcontratação para a ECT.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do Anexo integrante deste Contrato, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com 30 (trinta) minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e a segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com 30 (trinta) minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e a segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.4. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da CONTRATANTE que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da CONTRATADA por motivo de erro de faturamento.
- 3.6. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO

- 4.1. O preço, para cada trecho executado, na forma deste Contrato, será calculado com base na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme discriminado a seguir:

$$VT = (Ti \times Di) / A \times PO \quad \text{onde:}$$

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

PO = Preço da linha por operação.

RGS Nº 03/2005
CPMI - CORREIO
0120
Fls: 3576
Doc: 3576

- 4.2. Caso a CONTRATANTE exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, o peso excedente deverá ser acrescido à parcela "Ti" da fórmula do item 4.1., para cálculo do valor a ser pago à CONTRATADA.
- 4.2.1. O cálculo do valor a ser pago a CONTRATADA pelo transporte de carga excedente não se aplica nos trechos onde a aeronave é utilizada exclusivamente para o transporte de carga da CONTRATANTE.
- 4.3. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela CONTRATANTE, mediante confronto entre as informações da Cia Aérea e as disponíveis na ECT.

- 4.3.1. Mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a empresa aérea deverá remeter à CONTRATANTE os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga, transporte de carga acima do contratado, etc.
- 4.4. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela CONTRATADA será fixo e irrevogável, durante a vigência dos 12 (doze) primeiros meses contratuais.
- 4.4.1. No caso de prorrogação, o primeiro reajuste deverá ocorrer no primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês da vigência do contrato original, mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade da prestação dos serviços e os preços vigentes no mercado e, quando couber, as orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução nº 10 de 1996), com base em solicitação formal de uma das partes contratadas.
- 4.4.1.1. Em caso de surgimento de algum fato novo que possa afetar significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá haver novas negociações que serão analisadas em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 2.17.1, da Cláusula Segunda deste Contrato.
- 5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela CONTRATANTE, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme Contrato.
- 5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1 desta cláusula.
- 5.3.1. Fica assegurado à CONTRATANTE o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA: 2812-6
CONTA CORRENTE : 1555-5

- 5.4.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.



- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV) no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A CONTRATANTE não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a CONTRATADA poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 6.1.1. A CONTRATADA poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.
- 6.1.2. A carga da CONTRATADA deverá ser colocada à disposição da CONTRATANTE com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela CONTRATADA em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
- 1ª via - Gerência de Transportes da CONTRATANTE de origem
 - 2ª via - CONTRATADA
 - 3ª via - Gerência de Transporte da CONTRATANTE de destino
- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da CONTRATADA, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3. O preço a ser pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:
- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
- 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela CONTRATADA será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da CONTRATADA será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.3 deste Contrato.



CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste Contrato, as alterações serão efetuadas através de TERMOS ADITIVOS, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste Contrato, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

7.2. Este contrato poderá ser alterado, com devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.2.1. unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificações das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que limitado ao percentual previsto no subitem 2.12 da Cláusula segunda deste Contrato.

7.2.2. por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo de prestação do serviço, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a contraprestação do serviço;
- c) para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. Em havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa contratual;
- d) supressão contratual da linha motivo da penalização.



REDE POSTAL NOTURNA - RPN



- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a CONTRATADA às seguintes multas:
- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.
 - 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da CONTRATADA, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer pagamento, por parte da CONTRATANTE, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. A supressão contratual de determinada linha poderá haver quando, em qualquer período de 30 dias, ocorrer um número igual ou superior a 10% de cancelamentos integrais da operação da linha ou 10% de penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0124
Fls:
3576
Doê:

REDE POSTAL NOTURNA - RPN



8.8. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante do Anexo deste Contrato, correspondente à linha, e, na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da CONTRATADA, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.

8.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da CONTRATADA. Em caso de opção pela não realização do voo, a CONTRATADA estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.

8.10. Desde que mediante concordância formal da CONTRATANTE e, estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a CONTRATADA.

8.10.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da CONTRATADA, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.11. O não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 2.7. da Cláusula Segunda deste contrato sujeita a CONTRATADA à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho, a cada 10 (dez) minutos ou fração.

8.12. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato :

a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) Quando a CONTRATANTE entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela CONTRATANTE, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela CONTRATANTE será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à CONTRATADA.

8.13. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0125
Fls: 3576
Doc: 3576



8.14. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.

8.15. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato podera ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a.1) a não execução integral, no conjunto das linhas, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações previstas para todas as linhas no período, caso haja mais de uma linha contratada;

a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações de toda(s) a(s) linha(s) prevista(s), em qualquer período de 30(trinta) dias, caso haja mais de uma linha contratada.

a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;

a.4) o não atendimento das alterações propostas pela CONTRATANTE, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;

a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores:

a.6) cometimento reiterado de falhas durante o Contrato:

a.7) dissolução da sociedade;

a.8) decretação de falência;

a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do Contrato: /

RQS Nº 037.000-01
CPMI - CORREIOS
0126
Fls: _____
Doc: 3576

REDE POSTAL NOTURNA ~~RPN~~

a.12) de imediato, caso ocorram dois cancelamentos em qualquer trecho ou dois atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos em operações consecutivas por responsabilidade da CONTRATADA.

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da ECT, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR TOTAL

11.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 1.016.400,00 (hum milhão, dezesseis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 09/04/2001, podendo ser prorrogado por igual período, limitado o prazo a 60 (sessenta) meses.

12.1.1 No caso de prorrogação a CONTRATADA será avisada no prazo 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica das instalações e dos equipamentos da CONTRATADA para analisar a capacidade técnico-operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão imediata por ato unilateral da CONTRATANTE.

RGS Nº 09/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
0127
Fls: 3576
Doc:

REDE POSTAL NOTURNA - RPN



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Este contrato é oriundo do Pregão nº 10/2001/AC, sendo que o seu Edital, bem como seus respectivos anexos, e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

15.1. As partes contratantes submetem-se as condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93; aos Decretos 3.555/2000 e 3.693/2000; e a MP 2.026/2000, que aplicar-se-ão, supletivamente, inclusive aos casos omissos.

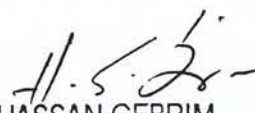
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

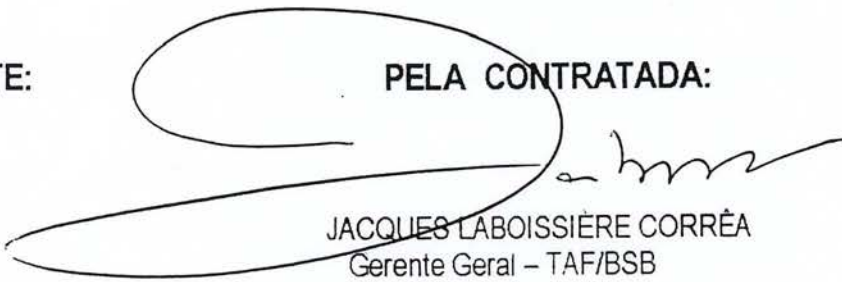
Brasília/DF, 08 de março de 2001

PELA CONTRATANTE:

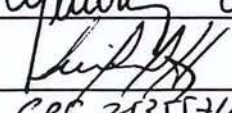

HASSAN GEBRIM
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Gerente Geral - TAF/BSB

TESTEMUNHAS:

 CPF 930561178-87

CPF- 257557160.71

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0128
Doc: 3576

REDE POSTAL NOTURNA - RPN



ANEXO

LINHA: U

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Valor por Operação: 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

FREQUÊNCIA: Natal/Recife: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.
Recife/Natal: terça-feira a Sábado, exceto nos dias imediatamente posteriores a feriado nacional.

TRECHO	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Natal	-	18:30	2.000	252
Recife	19:30	08:00	5.000	252
Natal	09:00	-	-	-

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0129

Fls: 3576

Doc:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: DEPARTAMENTO ECT]

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO – RPN – 10636**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A – BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE: 164 093 SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

DEPARTAMENTO JURIDICO :
E C T

09 OUT 2001

Contrato nº 10984

BRASILIA - DF

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1 082 485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

CIA. AÉREA: TAF – Linhas Aéreas S/A

CNPJ: 07.046.998/0001- 04

ENDEREÇO: Aeroporto Pinto Martins, S/N – Hangar TAF – Fortaleza/CE –
CEP 60421-970

REPRESENTANTE:

SÓCIO GERENTE: JACQUES LABOISSIÈRE CORREA

IDENTIDADE: 01247980-0-MEX

CPF: 090.130.087-04



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.636, tudo em consonância com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 1.016.400,00 (hum milhão, cento e dezesseis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Termo Aditivo terá vigência de 06 (seis) meses, com início em 09/10/2001 e término em 08/04/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 09 de outubro de 2001.

PELA CONTRATANTE

HASSAN GEBRIM
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA

JACQUES LABOISSIÈRE CORREA
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

25315116-21

RGS Nº 03.2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0131
Fls: 3576
Doc:



Linha "U"

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO – RPN – 10636**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN. QUADRA 1, BLOCO A – BRASÍLIA/DF

DEPARTAMENTO JURIDICO
E C T

REPRESENTANTES: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE: 164 093 SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

09 ABR 2002

BRASILIA - DF

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1 082 485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

CIA. AÉREA: TAF – Linhas Aéreas S/A

CNPJ: 07.046.998/0001- 04

ENDEREÇO: Aeroporto Pinto Martins, S/N – Hangar TAF – Fortaleza/CE –
CEP 60421-970

REPRESENTANTE:

SÓCIO GERENTE: JACQUES LABOISSIÈRE CORREA

IDENTIDADE: 01247980-0-MEX

CPF: 090.130.087-04



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar e reajustar em 10% o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato 10.636/2001, tudo em consonância com o Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total do Contrato passa a ser de R\$ 1.118.040,00 (um milhão, cento e dezoito mil e quarenta reais). O valor por operação, já devidamente reajustado, passa a ser de R\$ 8.470,00 (oito mil, quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 09/04/2002 até 08/10/2002.

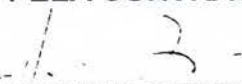
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

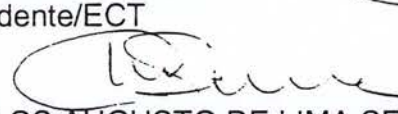
- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do Termo Aditivo anterior, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

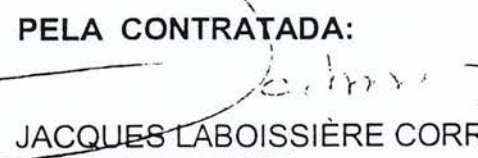
Brasília, 09 de abril de 2002.

PELA CONTRATANTE:


HASSAN GEBRIM
Presidente/ECT


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações/ECT

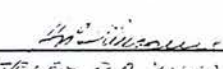
PELA CONTRATADA:


JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Sócio Gerente/TAF

TESTEMUNHAS 1.


EDUARDO DE PAULA
CPF 536.356.731-91

2.


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
CPF 124.822.77-0

Contrato nº 10.636/2001 – RPN - TAF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0133
Fis: 357617
Doc:

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.636/2001 - LINHA "U"**CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ** - 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO:** - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002-900 Brasília/DF**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE - HUMBERTO EUSTAQUIO CESAR MOTA****IDENTIDADE** - M/363.902 SSP/MG**CPF** - 002.067.766-91**DIRETOR DE OPERAÇÕES - CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA****IDENTIDADE** - 1.082.485 - SSP/DF**CPF** - 093.394.692-91**CONTRATADA - TAF - LINHAS AÉREAS S/A****CNPJ** - 07.046.998/0001-04**ENDEREÇO** - Aeroporto Pinto Martins - Hangar TAF
60420-970 Fortaleza/CE**REPRESENTANTE:****SÓCIO-GERENTE - JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA****IDENTIDADE** - 017.247.980-0 MEX**CPF** - 090.130.087-04

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviço de Transporte – RPN, Contrato 10.636/2001 – **Linha "U"** e inserir alterações e inclusões em itens e CLÁUSULA do Contrato Principal, inclusive do Anexo, em conformidade com o Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso II, alínea "b", respectivamente, da Lei 8.666/93.

As alterações e inclusões se referem às seguintes Cláusulas e Anexo, do Contrato Principal:

- 1.1.1. alterar os itens 2.6. e 2.8. da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS, e o ANEXO do Contrato Principal;
- 1.1.2. incluir no item 2.1. o subitem 2.1.1. e incluir no item 2.8. os subitens 2.8.1. e 2.8.2. da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS, do Contrato Principal;
- 1.1.3. incluir no item 7.1. na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATADAS, o subitem 7.1.1. do Contrato Principal;
- 1.1.4. incluir na CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, o item 8.16. do Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. O item 2.6. da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal, passa a ter a seguinte redação:

2.6.) Executar integralmente os serviços de acordo com as especificações contidas na FICHA TÉCNICA integrante deste Contrato.

- 2.2. O item 2.8. da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal, passa a ter a seguinte redação:

2.8.) Manter, em cada uma das escalas definidas, por sua conta exclusiva e sob total responsabilidade, preposto, pessoal, equipamentos especializados e materiais (paletes, redes, plástico transparente e outros), em quantidade suficiente para a movimentação e pesagem das cargas e as operações de carregamento e descarregamento das aeronaves, a aeronave(s) seja(m) processada(s) nas condições previstas na FICHA TÉCNICA.

RQS Nº	0135
CPMI - CORREIOS	
Fls:	3576
Doc:	



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCLUSÕES**

- 3.1.** O subitem 2.1.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:
- 2.1.1. É vedado à CONTRATADA alterar, sem aprovação expressa da CONTRATANTE, qualquer das condições estabelecidas na FICHA TÉCNICA, inclusive qual modelo de aeronave indicada para execução da linha.
- 3.2.** O subitem 2.8.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:
- 2.8.1. Entregar e receber a carga nos terminais da CONTRATANTE situados nos aeroportos das cidades indicadas na FICHA TÉCNICA. Caso a CONTRATANTE não possua Terminal de Cargas em algum dos aeroportos, a CONTRATADA deverá indicar, no mesmo aeroporto, o local de recebimento/entrega da carga, cabendo à CONTRATADA todos e quaisquer ônus relativos à operação.
- 3.3.** O subitem 2.8.2. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:
- 2.8.2. Permitir a utilização das lâminas de paletes, independentemente do proprietário do equipamento, nas diversas linhas que compõem o Sistema de Transporte Aéreo Carga Postal, ficando o controle de sua utilização sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.4.** O subitem 7.1.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Principal com a seguinte redação:
- 7.1.1. Os ajustes operacionais, tais como horários de saída e chegada, tempo de permanência em solo e outros que não interferem nos valores acordados no contrato, serão ajustados pela substituição da FICHA TÉCNICA, anexo do Contrato, que será emitida, oportuna e antecipadamente, com a anuência formal de ambas as partes.
- 3.5.** O item 8.16. passa a ser incluído na CLÁUSULA OITAVA do Contrato Principal com a seguinte redação:
- 8.16. O não cumprimento do disposto nos itens 2.1., 2.6. e 2.8. do Contrato Principal implicará na aplicação de multa por parte da CONTRATANTE no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado.

RGS Nº 05.2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0136

Fls: 3576

Doc:



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES**

4.1 Todas estas Alterações e Inclusões integram o presente Termo Aditivo, devendo ser obedecidas integralmente pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL

5.1. O valor total do Contrato permanece em R\$ 1.118.040,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil e quarenta reais). O valor por operação será de R\$ 8.470,00 (oito mil quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 09/10/2002 a 08/04/2003.

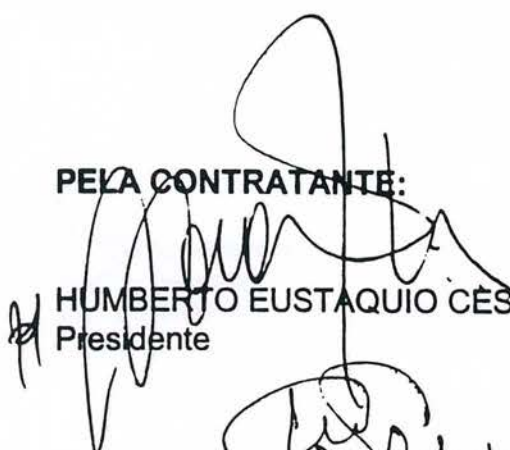
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e seus Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas:

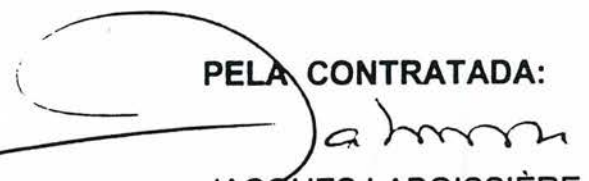
Brasília, 09 de outubro de 2002

PELA CONTRATANTE:


HUMBERTO EUSTAQUIO CÉSAR MOTA
Presidente

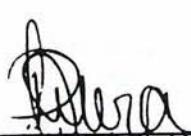

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


JACQUES LABOISSIÈRE CORREIOS
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:


EDVALDO DE ALMEIDA
CPF 354.356.731-92


PATRÍCIA DE OLIVEIRA MOURA
CPF 99.346.101-53



Rede Postal Aérea Noturna – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 10.636/2001 Linha “U” - TA





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 17/03/2003	Linha U - 1	Valor total da Linha (R\$) 8.470,00	Início de Vigência do Contrato 9/10/2002
---	-----------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORARIO		TEMPO DE VÔC	VALOR POR RECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paletes)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	Tkm
	CHEGADA	PARTIDA							
NATAL - NTL	-	18:30	1:00	1.210,00	1.000		1,21	252	252,0
RECIFE - REC	19:30	08:00	1:00	2.057,00	1.700		1,21	252	428,4
NATAL - NTL	09:00	-	-	-	-		-	-	
TOTAL			2:00	3.267,00	2.700		1,21	504	680,4

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	CESSNA CARAVAN 208
DISPONIBILIDADE DOS PORÔES	-
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília


Manoel Coelho Madureira
Diretor de Operações
Mat. 8.009.610-7



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

FICHA TÉCNICA Vigência 17/03/2003	Linha U - 2	Valor total da Linha (R\$) 8.470,00	Início de Vigência do Contrato 9/10/2002
---	-----------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORARIO		TEMPO DE VOO	VALOR POR T.R.E.C.H.C.	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	Km
	CHEGADA	PARTIDA							
NATAL - NTL	-	18:30	1:00	1.210,00	1.000		1,21	252	252
RECIFE - REC	19:30	08:10	1:00	2.057,00	1.700		1,21	252	428
NATAL - NTL	09:10	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			2:00	3.267,00	2.700		1,21	504	680

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	CESSNA CARAVAN 208
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	-
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília


Maurício Coelho Magalhães
Diretor de Operações
Mat. 8.009.610-7



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****FICHA TÉCNICA**

Vigência 17/03/2003

Linha

U - 3

Valor total da Linha (R\$)

8.470,00

Início de Vigência do Contrato

9/10/2002

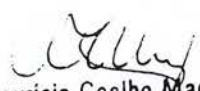
CIDADE - AEROPORTO	HORARIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POP TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPACIDADE (p. peso)	VALOR POP (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
RECIFE - REC	-	08:20	1:00	1.936,00	1.600		1,21	252	403
NATAL -NTL	09:20	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			1:00	1.936,00	1.600		1,21	252	403

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	CESSNA CARAVAN 208
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	-
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

Frequência: de terça-feira a sábado, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília


Mauricio Coelho Madureira
Diretor de Operações
Mat. 8.009.610-7





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.636/2001 - LINHA "U"**

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002- 900 Brasília/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - AIRTON LANGARO DIPP

IDENTIDADE - 2005603432 SSP/RS

CPF - 122.776.730-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF

CPF - 214.618.301-25



CONTRATADA - TAF - LINHAS AÉREAS S/A

CNPJ - 07.046.998/0001-04

ENDEREÇO - Aeroporto Pinto Martins - Hangar TAF
60420-970 Fortaleza/CE

REPRESENTANTE:

SÓCIO GERENTE - JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA

IDENTIDADE - 017.247.990-0 MEX

CPF - 090.130.087-04



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte da Rede de Encaminhamento de Carga Urgente - RPN, Contrato nº 636/2001 -- Linha "U", tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total do Contrato será de R\$ 1.118.040,00 (um milhão, cento e dezoito mil e quarenta reais). O valor por operação será de R\$ 8.470,00 (oito mil quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início em 09/04/2003 e término em 08/10/2003.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 09 de abril de 2003.

PELA CONTRATANTE:


AIRTON LANGARO DIPP
Presidente


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

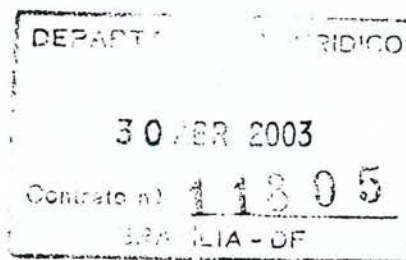
TESTEMUNHAS: _____

CPF nº 000.000.000-00

PELA CONTRATADA:


JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Sócio Gerente
CPMI - CORREIOS
Fls: 0142
3576
Doc: _____

CPF nº 000.000.000-00

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.636/2001 - LINHA "U"****CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ** - 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO:** - SBN, Quadra 1. Bloco A
70002- 900 Brasília/DF**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE - AIRTON LANGARO DIPP****IDENTIDADE** - 2005603432 SSP/RS**CPF** - 122.776.730-72**DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA****IDENTIDADE** - 14.162 OAB/DF**CPF** - 214.618.301-25**CONTRATADA - TAF - LINHAS AÉREAS S/A****CNPJ** - 07.046.998/0001-04**ENDEREÇO** - Aeroporto Pinto Martins - Hangar TAF
60420-970 Fortaleza/CE**REPRESENTANTE:****SÓCIO GERENTE - JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA****IDENTIDADE** - 017.247.990-0 MEX**CPF** - 090.130.087-94

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a concessão de equilíbrio econômico-financeiro de 1,88% (um virgula oitenta e oito por cento) sobre o valor por operação da Linha U Contrato 10.636/2001, nas condições formalizadas nesta cláusula.
- 1.2. O valor por operação a partir de 01/12/2002 na Linha U passa a ser de R\$ 8.629,23 (oito mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos).
- 1.3. Alterar o valor do Contrato vigente por meio do 4º Termo Aditivo de nº 11.704/2003, para R\$ 1.139.058,36 (um milhão cento e trinta e nove mil cinqüenta e oito reais e trinta e seis centavos) com valor por operação de R\$ 8.629,23.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo considerando o equilíbrio econômico-financeiro no período de 01/12/2002 a 08/04/2003, é de R\$ 15.286,66 (quinze mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- 2.2. Com a concessão do equilíbrio econômico-financeiro o valor do Contrato vigente por meio do 4º Termo Aditivo de nº 11.704/2003, passa a ser R\$ 1.139.058,36 (um milhão cento e trinta e nove mil cinqüenta e oito reais e trinta e seis centavos) com valor por operação de R\$ 8.629,23 (oito mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste Termo Aditivo fica limitada à vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A partir do próximo faturamento, a CONTRATADA emitirá Notas Fiscais no valor já atualizado.
- 4.2. Para os valores relativos às diferenças a partir de 01/12/2002 a 30/04/2003, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal no montante total, a ser pago conforme Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1. Este aditamento foi aprovado na REDIR 013/2003, realizada em 02/04/2003 por proposição constante no Relatório/DIOPE – 017/2003, tudo em conformidade com o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

Rede Postal Aérea Noturna – Quinto Termo Aditivo ao Contrato 10.636/2001 Linha “U”

2/3

ROS Nº 09/2005
GPM - CORREIO
0144
Fls: 3576
Doc:



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 30/06/2003 de 2003

PELA CONTRATANTE:

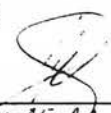

AIRTON LANGARO DIAS
Presidente

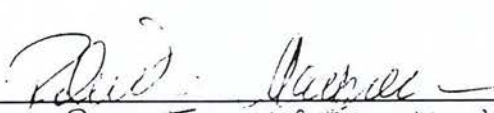

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

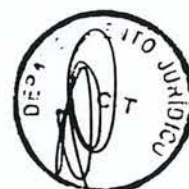
PELA CONTRATADA:


JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª 
Nome: EDVALDO PEREIRA P2 SILVA
CPF: 586.256.771-91

2ª 
Nome: ROBERTO WAGNER DE C. ARAÚJO
CPF: 444.451.551-20





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

FICHA TÉCNICA 25/04/2003	Linha U - 1	Valor total da Linha (R\$) 8.629,23	Início de Vigência do Contrato 9/10/2002
------------------------------------	-----------------------	---	--

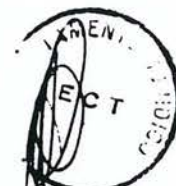
CIDADE DE DEPARTAMENTO	HORARIO		TEMPO DE VOO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	C/PAQ. (paquete)	VALOR POR (kg)	DISTANCIA (km)	km
	CHEGADA	PARTIDA							
NATAL -NTL	-	18:30	1:00	1.232,75	1.000		1,23	252	252,0
RECIFE - REC	19:30	08:00	1:00	2.095,67	1.700		1,23	252	428,4
NATAL -NTL	09:00	-	-	-	-		-	-	
TOTAL			2:00	3.328,42	2.700		1,23	504	680,4

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	CESSNA CARAVAN 208
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



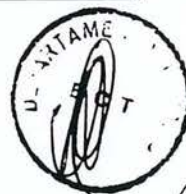
 CORREIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
---	--

FICHA TÉCNICA Vigência 17/03/2003	Linha 11 - 2	Valor total da Linha (R\$) 8.629,23	Início de Vigência do Contrato 9/10/2002
---	------------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO (min)	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paquete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	(Km)
	DEPARTAMENTO	DESTINO							
NATAL - NTL	-	18:30	1:00	1.232,75	1.000		1,23	252	252
RECIFE - REC	19:30	08:10	1:00	2.095,67	1.700		1,23	252	428
NATAL - NTL	09:10	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			2:00	3.328,42	2.700		1,23	504	680

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	CESSNA CARAVAN 208
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	-
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0147
Doc: 3576



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

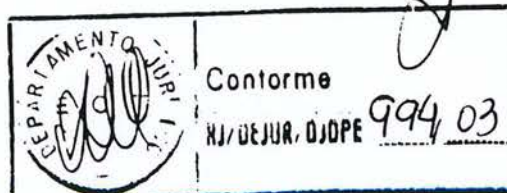
FICHA TÉCNICA Vigência 17/03/2003	Linha U - 3	Valor total da Linha (R\$) 8.629,23	Início de Vigência do Contrato 9/10/2002
---	-----------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VOO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CARGO (paletes)	(kg)	(km)	TAXA
	CHEGADA	PARTIDA							
RECIFE - REC	-	08:20	1:00	1.972,40	1.600		1,23	252	403
NATAL - NTL	09:20	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			1:00	1.972,40	1.600		1,23	252	403

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	CESSNA CARAVAN 208
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	-
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
Frequência: de terça-feira a sábado, exceto feriados nacionais Horários de Brasília



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.636/2001 - LINHA "U"****CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ** - 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO:** - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002- 900 Brasília/DF**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE - AIRTON LANGARO DIPP****IDENTIDADE** - 2005603432 SSP/RS**CPF** - 122.776.730-72**DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA****IDENTIDADE** - 14.162 - OAB/DF**CPF** - 214.618.301-25**CONTRATADA - TAF - LINHAS AÉREAS S/A****CNPJ** - 07.046.998/0001-04**ENDEREÇO** - Aeroporto Pinto Martins – Hangar TAF
60420-970 Fortaleza/CE**REPRESENTANTE:****SÓCIO GERENTE - JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA****IDENTIDADE** - 017.247.990-0 MEX**CPF** - 090.130.087-04

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte - RPN, Contrato 10.636/2001 – **Linha "U"**, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total do Contrato será de R\$ 1.139.058,36 (um milhão cento e trinta e nove mil cinqüenta e oito reais e trinta e seis centavos). O valor por operação será de R\$ 8.629,23 (oito mil seiscentos e vinte nove reais e vinte três centavos).
- 2.2. Conforme item 4.4.1. do Contrato original, estão sendo mantidas negociações para repactuação de preços, por meio do Grupo de Trabalho PRT/296/2003. Assim que finalizadas as negociações, os novos valores contratuais que por ventura vierem a ser acordados entre as partes, terão retroatividade à 09/10/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início em 09/10/2003 e término em 08/04/2004.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

PELA CONTRATANTE:

AIRTON LANGARO DIPP
Presidente

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

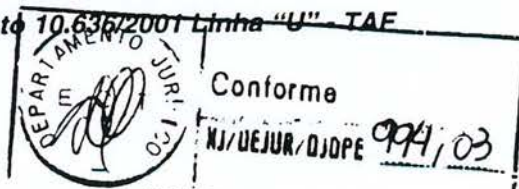
JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS: ROBERTO WAGNER DE CARVALHO

CPF 994950153-20

CPF 886.386.731-98

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0150
Doc: 357677



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****FICHA TÉCNICA**

09/10/2003

Linha

U - 1

Valor total da Linha (R\$)

8.629,23

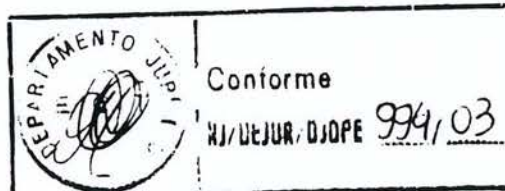
Vigência do Contrato

09/10/2003 a 08/04/2004

CIDADE - AEROPORTO	HORARIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paquete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
NATAL -NTL	-	18:30	1:00	1.232,75	1.000		1,23	252	252
RECIFE - REC	19:30	08:00	1:00	2.095,67	1.700		1,23	252	428
NATAL -NTL	09:00	-	-	-	-		-	-	
TOTAL			2:00	3.328,42	2.700		1,23	504	680

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	CESSNA CARAVAN 208
DISPONIBILIDADE DOS PORÔES	-
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTASFrequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

 CORREIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
---	--

FICHA TÉCNICA 09/10/2003	Linha U - 2	Valor total da Linha (R\$) 8.629,23	Vigência do Contrato 09/10/2003 a 08/04/2004
------------------------------------	-----------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORARIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (palete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
NATAL - NTL	-	18:30	1:00	1.232,75	1.000		1,23	252	252
RECIFE - REC	19:30	08:10	1:00	2.095,67	1.700		1,23	252	428
NATAL - NTL	09:10	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			2:00	3.328,42	2.700		1,23	504	680

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	CESSNA CARAVAN 208
DISPONIBILIDADE DOS PORÔES	-
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0152
Doc: 357677



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA 09/10/2003	Linha U - 3	Valor total da Linha (R\$) 8.629,23	Vigência do Contrato 09/10/2003 a 08/04/2004
------------------------------------	-----------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORARIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
RECIFE - REC	-	08:20	1:00	1.972,40	1.600		1,23	252	403
NATAL -NTL	09:20	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			1:00	1.972,40	1.600		1,23	252	403

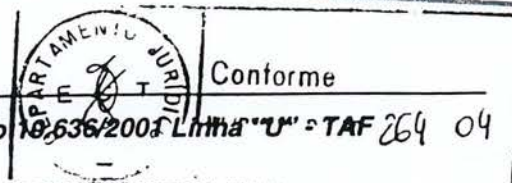
INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	CESSNA CARAVAN 208
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	-
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

Frequência: de terça-feira a sábado, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.636/2001 - LINHA "U"****CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ** - 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO** - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF**CEP** - 70002-900**TELEFONE** - (0xx61) 426 2683 - 426 1827**FAX** - (0xx61) 426 2691**E-MAIL** - denaf@correios.com.br**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA****IDENTIDADE** - 808 - OAB/PI**CPF** - 035.809.703-72**DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA****IDENTIDADE** - 14.162 - OAB/DF**CPF** - 214.618.301-25**CONTRATADA - TAF - LINHAS AÉREAS S/A****CNPJ** - 07.046.998/0001-04**ENDEREÇO** - Aeroporto Pinto Martins - Hangar TAF Fortaleza/CE**CEP** - 60420-970**TELEFONE** - (0xx61) 272 3773**FAX** - (0xx61) 349 0715**E-MAIL** - labo.df@zaz.com.br**REPRESENTANTE:****SÓCIO GERENTE - JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA****IDENTIDADE** - 017.247.990-0 MEX**CPF** - 090.130.087-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte - RPN, Contrato 10.636/2001 – **Linha “U”**, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado do Contrato será de R\$ 1.139.058,36 (um milhão cento e trinta e nove mil cinqüenta e oito reais e trinta e seis centavos). O valor por operação será de R\$ 8.629,23 (oito mil seiscentos e vinte nove reais e vinte três centavos).
- 2.2. Conforme item 4.4.1.1. do Contrato original, estão sendo mantidas negociações para equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio do Grupo de Trabalho PRT/170/2003. Assim que finalizadas as negociações será emitido novo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses a partir de 09/04/2004.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

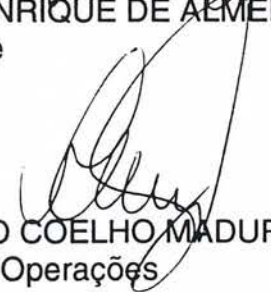
- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

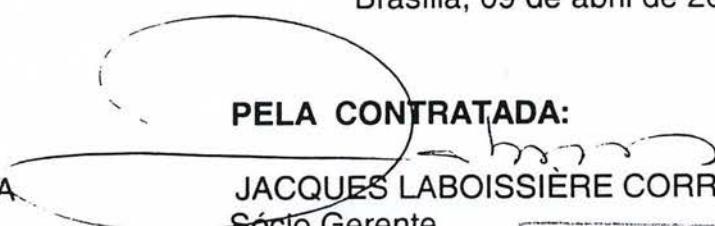
Brasília, 09 de abril de 2004.

PELA CONTRATANTE:


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Sócio Gerente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0155
Doc: 357647

TESTEMUNHAS:


Nome André Pereira do Sêto
CPF 336.286.731-91


Nome TIMONE GALLIARI DE
CPF 334.164.941-72



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA

Vigência 09/04/2004

Linha

U - 1

Valor total da Linha (R\$)

8.629,23

Vigência do Contrato

06 meses a partir de 09/04/2004

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
NATAL -NTL	-	18:30	1:00	1.232,75	1.000		1,23	252	252
RECIFE - REC	19:30	08:00	1:00	2.095,67	1.700		1,23	252	428
NATAL -NTL	09:00	-	-	-	-		-	-	
TOTAL			2:00	3.328,42	2.700		1,23	504	680

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	CESSNA CARAVAN 208
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	-
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0156

Doc: 3576

Rede Postal Aérea Noturna - Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 1.836.200



Conforme

U" - TAF

NJ/DEJUR/NIRAO 264/04



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 09/04/2004	Linha U - 2	Valor total da Linha (R\$) 8.629,23	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 09/04/2004
---	-----------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTANCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
NATAL -NTL	-	18:30	1:00	1.232,75	1.000		1,23	252	252
RECIFE - REC	19:30	08:10	1:00	2.095,67	1.700		1,23	252	428
NATAL -NTL	09:10	-	-	-	-		-	-	
TOTAL			2:00	3.328,42	2.700		1,23	504	680

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	CESSNA CARAVAN 208
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	-
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília

[Handwritten signatures and initials]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0157
Fls: _____
Doc: 3576

Rede Postal Aérea Noturna - Sétimo Termo Aditivo ao Contrato

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
U" - TAF
NJ/DEJUR/NJRAO 264/04



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA

Vigência 09/04/2004

Linha

U - 3

Valor total da Linha (R\$)

8.629,23

Vigência do Contrato

06 meses a partir de 09/04/2004

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VOO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
RECIFE - REC	-	08:20	1:00	1.972,40	1.600		1,23	252	403
NATAL -NTL	09:20	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			1:00	1.972,40	1.600		1,23	252	403

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	CESSNA CARAVAN 208
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	-
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

Frequência: de terça-feira a sábado, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

[Handwritten signatures and initials]

Conforme
J" - TAF

NJ/DEJUR/DJRAD 264:04



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.636/2001 - LINHA "U"**

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

IDENTIDADE - 808 - OAB/PI
CPF - 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

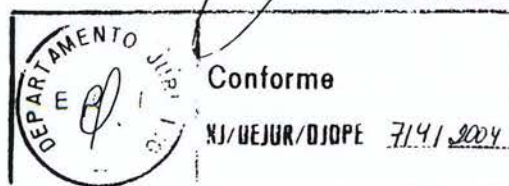
CONTRATADA - TAF - LINHAS AÉREAS S/A

CNPJ - 07.046.998/0001-04
ENDEREÇO - Aeroporto Pinto Martins - Hangar TAF Fortaleza/CE
CEP - 60420-970
TELEFONE - (0xx61) 272 3773
FAX - (0xx61) 349 0715
E-MAIL - labo.df@zaz.com.br

REPRESENTANTE:

SÓCIO GERENTE - JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA

IDENTIDADE - 017.247.990-0 MEX
CPF - 090.130.087-04



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto, em função da adequação dos prazos de encaminhamento, suprimir a partir de 19/07/2004 a **Linha "U3"** do Contrato 10.636/2001, tudo em consonância com o Art. 65, parágrafo §1º, da Lei 8.666/93.
- 1.2. A supressão da **Linha "U3"** representará uma redução de 22,86% sobre os valores do Contrato praticados em 09/04/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. A supressão da Linha "U3", a partir de 19/07/2004, representará uma redução de R\$ 118.344,00 (cento e dezoito mil trezentos e quarenta e quatro reais) no valor total do atual Contrato vigente em 09/04/2004.
- 2.2. Com supressão da Linha "U3", o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 1.020.714,36 (um milhão vinte mil setecentos e quatorze reais e trinta e seis centavos). O valor por operação será de R\$ 6.656,83 (seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este Termo Aditivo em vigor a partir de 19/07/2004.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 16 de julho de 2004.

PELA CONTRATANTE:


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Sócio Gerente

**TESTEMUNHAS:**


Nome **Ednaldo Pereira da Silva**
CPF **336.386.757-81**
Coord. Técnico/DENAF
Mat. 8.131.440-0

Nome
CPF





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA 19/07/2004	Linha U - 1	Valor total da Linha (R\$) 6.656,83	Vigência do Contrato 09/10/2003 a 08/04/2004
------------------------------------	-----------------------	---	--

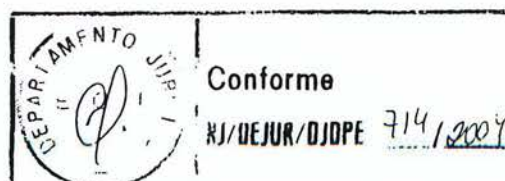
CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
NATAL - NTL	-	18:30	1:00	1.232,75	1.000		1,23	252	252
RECIFE - REC	19:30	08:00	1:00	2.095,67	1.700		1,23	252	428
NATAL - NTL	09:00	-	-	-	-		-	-	
TOTAL			2:00	3.328,42	2.700		1,23	504	680

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	CESSNA CARAVAN 208
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	-
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA 19/07/2004	Linha U - 2	Valor total da Linha (R\$) 6.656,83	Vigência do Contrato 09/10/2003 a 08/04/2004
------------------------------------	-----------------------	---	--

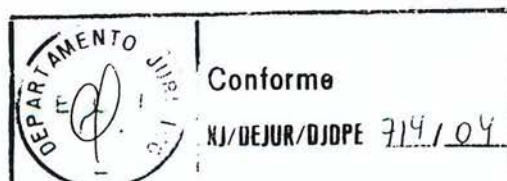
CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
NATAL -NTL	-	18:30	1:00	1.232,75	1.000		1,23	252	252
RECIFE - REC	19:30	08:10	1:00	2.095,67	1.700		1,23	252	428
NATAL -NTL	09:10	-	-		-		-	-	
TOTAL			2:00	3.328,42	2.700		1,23	504	680

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	CESSNA CARAVAN 208
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	-
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.636/2001 - LINHA "U"**

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

IDENTIDADE - 808 - OAB/PI
CPF - 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - TAF - LINHAS AÉREAS S/A

CNPJ - 07.046.998/0001-04
ENDEREÇO - Aeroporto Pinto Martins - Hangar TAF Fortaleza/CE
CEP - 60420-970
TELEFONE - (0xx61) 272 3773
FAX - (0xx61) 349 0715
E-MAIL - labo.df@zaz.com.br

REPRESENTANTE:

SÓCIO GERENTE - JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA

IDENTIDADE - 017.247.990-0 MEX
CPF - 090.130.087-04



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a concessão de equilíbrio econômico-financeiro de 7%, a partir de 01/05/2004, sobre o valor por operação da **Linha U** Contrato 10.636/2001, conforme estabelecido no item 2.2. do Sétimo Termo Aditivo de nº 12.637/2004, datado de 09/04/2004, tudo em conformidade com o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. Tendo em vista que partir de 19/07/2004, houve supressão da Linha "U3", conforme pode ser verificado no Oitavo Termo Aditivo, o valor total estimado deste Termo Aditivo de R\$ 61.786,20 (sessenta e um mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), foi calculado tomando por base os seguintes períodos:

Períodos	Quantidade de Operações	Valor da Linha com Reequilíbrio	Valor da Linha Vigente no Período	Diferença	Total do Acréscimo no Período
01/05 a 18/07/04	56	9.233,28	8.629,23	604,05	33.826,80
19/07 a 08/10/04	60	7.122,82	6.656,83	465,99	27.959,40
TOTAL					61.786,20

- 2.2. Considerando a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro a partir de 01/05/2004 e a supressão da Linha "U3" a partir de 19/07/2004, o valor total do contrato vigente por meio do Sétimo Termo Aditivo passa a ser R\$ 1.082.500,56 (um milhão oitenta e dois mil quinhentos reais e cinquenta e seis centavos) com valor por operação de R\$ 7.122,82 (sete mil cento e vinte dois reais e oitenta três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste Termo Aditivo fica limitada à vigência do Sétimo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A partir do próximo faturamento, a CONTRATADA emitirá Notas Fiscais no valor já atualizado.
- 4.2. Para os valores relativos às diferenças a partir de 01/05/2004 a 31/07/2004, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal no montante total, a ser pago conforme Cláusula Quinta do Contrato.

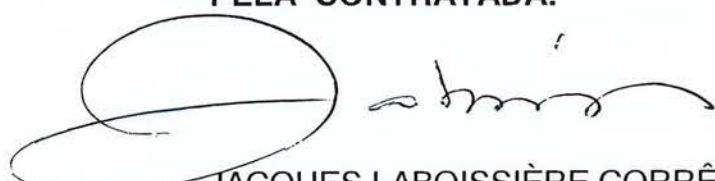


CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

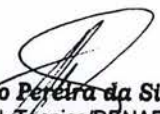
5.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

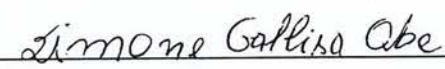
Brasília, 02 de agosto de 2004.

PELA CONTRATANTE:
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente
MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações**PELA CONTRATADA:**
JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS: 1ª


Ednaldo Pereira da Silva
Coord. Técnico/DENAF
Mat. 8.131.440-0Nome
CPF 386.386.31-98

2ª


Nome

CPF 334.164.941-72



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

FICHA TÉCNICA 19/07/2004	Linha U - 1	Valor total da Linha (R\$) 7.122,82	Vigência do Contrato 09/10/2003 a 08/04/2004
------------------------------------	-----------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
NATAL - NTL	-	18:30	1:00	1.319,04	1.000		1,32	252	252
RECIFE - REC	19:30	08:00	1:00	2.242,37	1.700		1,32	252	428
NATAL - NTL	09:00	-	-	-	-		-	-	
TOTAL			2:00	3.561,41	2.700		1,32	504	680

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	CESSNA CARAVAN 208
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	-
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0166

Doc: 3576

DEPARTAMENTO JUDICIAL

Conforme

NJ/UEJUR/DJOPE 793,04

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

FICHA TÉCNICA 19/07/2004	Linha U - 2	Valor total da Linha (R\$) 7.122,82	Vigência do Contrato 09/10/2003 a 08/04/2004
------------------------------------	-----------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
NATAL -NTL	-	18:30	1:00	1.319,04	1.000		1,32	252	252
RECIFE - REC	19:30	08:10	1:00	2.242,37	1.700		1,32	252	428
NATAL -NTL	09:10	-	-		-		-	-	
TOTAL			2:00	3.561,41	2.700		1,32	504	680

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	CESSNA CARAVAN 208
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	-
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília

[Handwritten signatures and a large oval stamp]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0167
Fls: 3576
Doc:

DEPARTAMENTO
Conforme
R/UEJUR/OJOPt 793,04



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.636/2001 - LINHA "U"**

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE - 808 - OAB/PI
CPF - 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - TAF - LINHAS AÉREAS S/A

CNPJ - 07.046.998/0001-04
ENDEREÇO - Aeroporto Pinto Martins - Hangar TAF Fortaleza/CE
CEP - 60420-970
TELEFONE - (0xx61) 272 3773
FAX - (0xx61) 349 0715
E-MAIL - labo.df@zaz.com.br



REPRESENTANTE:

SÓCIO GERENTE - JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
IDENTIDADE - 017.247.990-0 MEX
CPF - 090.130.087-04



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte - RPN, Contrato 10.636/2001 – LINHA “U”, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado do Contrato será de R\$ 940.212,24 (novecentos e quarenta mil duzentos e doze reais e vinte e quatro centavos). O Valor por operação será de R\$ 7.122,82 (sete mil cento e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).
- 2.2. Conforme item 4.4.1. do Contrato original, estão sendo mantidas negociações para repactuação de preços. Assim que finalizadas as negociações, os novos valores contratuais que por ventura vierem a ser acordados entre as partes, terão retroatividade a 09/10/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses a partir de 09/10/2004.

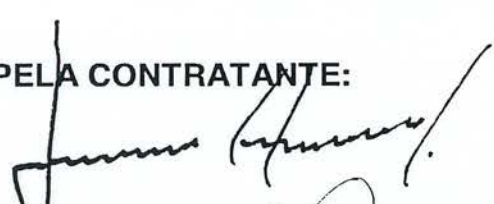
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 09 de outubro de 2004.

PELA CONTRATANTE:


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


JACQUES LABOISSE
Sócio Gerente

**TESTEMUNHAS: 1ª**

Nome

CPF 386.286.731-91


Ednaldo Pereira da Silva
Coord. Técnico/DENAF
Mat. 8.131.440-0

2ª

Nome

CPF 334.164.941-72





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA

Vigência 09/10/2004

Linha

U - 1

Valor total da Linha (R\$)

7.122,82

Vigência do Contrato

06 meses a partir de 09/10/2004

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
NATAL - NTL	-	18:30	1:00	1.319,04	1.000		1,32	252	252
RECIFE - REC	19:30	08:00	1:00	2.242,37	1.700		1,32	252	428
NATAL - NTL	09:00	-	-	-	-		-	-	
TOTAL			2:00	3.561,41	2.700		1,32	504	680

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	CESSNA CARAVAN 208
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	-
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 09/10/2004	Linha U - 2	Valor total da Linha (R\$) 7.122,82	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 09/10/2004
---	-----------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (palete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
NATAL - NTL	-	18:30	1:00	1.319,04	1.000		1,32	252	252
RECIFE - REC	19:30	08:10	1:00	2.242,37	1.700		1,32	252	428
NATAL - NTL	09:10	-	-	-	-		-	-	
TOTAL			2:00	3.561,41	2.700		1,32	504	680

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	CESSNA CARAVAN 208
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	-
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.636/2001 - LINHA "U"**CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ** - 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO** - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF**CEP** - 70002-900**TELEFONE** - (0xx61) 426 2683 - 426 1827**FAX** - (0xx61) 426 2691**E-MAIL** - denaf@correios.com.br**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA****IDENTIDADE** - 808 - OAB/PI**CPF** - 035.809.703-72**DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA****IDENTIDADE** - 14.162 - OAB/DF**CPF** - 214.618.301-25**CONTRATADA - TAF - LINHAS AÉREAS S/A****CNPJ** - 07.046.998/0001-04**ENDEREÇO** - Aeroporto Pinto Martins - Hangar TAF Fortaleza/CE**CEP** - 60420-970**TELEFONE** - (0xx61) 272 3773**FAX** - (0xx61) 349 0715**E-MAIL** - labo.df@zaz.com.br**REPRESENTANTE:****SÓCIO GERENTE - JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA****IDENTIDADE** - 017.247.990-0 MEX**CPF** - 090.130.087-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto concessão de reajuste a título de repactuação de preço do Contrato 10.636/2001 – Linha “U”, com acréscimo de 8% a partir 09/10/2004, sobre o valor por operação vigente por meio do Nono Termo Aditivo, conforme estabelecido no item 2.2. do Décimo Termo Aditivo datado de 09/10/2004, tudo em consonância com o Artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo considerando a repactuação de preço no período de 09/10/2004 a 08/04/2005, é de R\$ 75.217,08 (setenta e cinco mil duzentos e dezessete reais e oito centavos).
- 2.2. O valor do Contrato 10.636/2001 com a repactuação mencionada na cláusula anterior, passa a ser de R\$ 1.015.429,32 (um milhão quinze mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos). O valor por operação passa a ser de R\$ 7.692,66 (sete mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do presente termo aditivo inicia-se na datada de sua assinatura, ficando limitada à vigência do Contrato original.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Sócio Gerente



Ednaldo Pereira da Silva
Coord. Técnico DENAF
Mat. 8.131.440-0

TESTEMUNHAS: 1ª

Nome _____
CPF 386.286.731-91

2ª

Nome _____
CPF _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 09/10/2004	Linha U - 1	Valor total da Linha (R\$) 7.692,66	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 09/10/2004
---	-----------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
NATAL -NTL	-	18:30	1:00	1.424,57	1.000		1,42	252	252
RECIFE - REC	19:30	08:00	1:00	2.421,76	1.700		1,42	252	428
NATAL -NTL	09:00	-	-	-	-		-	-	
TOTAL			2:00	3.846,33	2.700		1,42	504	680

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	CESSNA CARAVAN 208
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	-
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 09/10/2004	Linha U - 2	Valor total da Linha (R\$) 7.692,66	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 09/10/2004
---	-----------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
NATAL - NTL	-	18:30	1:00	1.424,57	1.000		1,42	252	252
RECIFE - REC	19:30	08:10	1:00	2.421,76	1.700		1,42	252	428
NATAL - NTL	09:10	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			2:00	3.846,33	2.700		1,42	504	680

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	CESSNA CARAVAN 208
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	-
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



CONTRATO Nº 10.636/2001 – Linha U

Processo de Origem	Pregão 010/2001 CPL/AC
Empresa Contratada	TAF – Linhas Aéreas S/A
Trechos	Natal/ Recife/ Natal
Valor Global do Contrato Principal	R\$ 1.016.400,00
Vigência	09/04/2001 a 08/10/2001
Aeronaves autorizadas	CESSNA C-208 (PT-OGL, PT-OGV)

HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de propriedade, contrato de “leasing” ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou disponibilidade da aeronave com capacidade e especificações que atendam as exigências da ECT, durante toda a vigência contratual.

a.1) Não se admitirá nenhuma modalidade de contrato de leasing, locação ou qualquer outro tipo de contrato que garanta a posse ou disponibilidade da aeronave por parte do licitante, celebrado com empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 2.2 do Edital, entre elas: empresas com cadastro suspenso ou cancelado, impedidas, inidôneas ou constituídas sob a forma de consórcio.

HISTÓRICO DO CONTRATO

1º TERMO ADITIVO

- Prorrogação do Contrato mantendo o valor inicial.
- Vigência: 09/10/2001 a 08/05/2002

2º TERMO ADITIVO

- Reajuste no valor de 10%
- Valor total do Contrato: R\$ 1.118.040,00
- Valor por operação: R\$ 8.470,00
- Vigência: 09/04/2002 a 08/10/2002

3º TERMO ADITIVO

- Prorrogação do Contrato mantendo o valor do 2º T.A
- Alterações e inclusões nas Cláusulas e anexos do Contrato Principal
- Vigência: 09/10/2002 a 08/04/2003



4º TERMO ADITIVO

- Prorrogação mantendo o valor do 2º e 3º Termos Aditivos
- Valor por operação: R\$ 8.470,00
- Valor total do Contrato: R\$ 1.118.040,00
- Vigência: 09/04/2003 a 08/10/2003

5º TERMO ADITIVO

- Concessão de equilíbrio econômico de 1,88% sobre o valor por operação.
- Valor total deste Termo Aditivo: R\$ 15.286,66 (01/12/2002 a 08/04/20003)
- Valor por operação: R\$ 8.629,23
- Valor total do Contrato: R\$ 1.139.058,36
- Vigência: 30/04/2003 a 08/10/2003

6º TERMO ADITIVO

- Prorrogação do Contrato mantendo os valores do 5º T.A
- Vigência: 09/10/2003 a 08/04/2004

7º TERMO ADITIVO

- Prorrogação mantendo os valores dos 5º e 6º Termos Aditivos
- Valor total do Contrato: R\$ 1.139.058,36
- Valor por operação: R\$ 8.629,23
- Vigência: 09/04/2004 a 08/10/2004

Obs: estão sendo mantidas negociações com o GT/PRT/170/2003

8º TERMO ADITIVO

- Supressão da Linha U-3
- Valor total do Contrato: R\$ 1.020.714,36
- Valor por operação: R\$ 6.656,83
- Vigência: 19/07/2004 a 08/10/2004

9º TERMO ADITIVO

- Concessão de 7% a título de reequilíbrio, no período de 01/05/04 a 08/10/04.
- Valor do Termo Aditivo: R\$ 61.786,20
- Valor total do Contrato: R\$ 1.082.500,56
- Valor por operação: R\$ 7.122,82
- Vigência: limitada à vigência do 7º T.A (09/04/04 a 08/10/04)

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0177
Fis: 3576
Doc:

Doc.
000184

CONTRATO 12.405/2003

RPN – LINHAS A e C

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPM - CORREIOS	
- 0178	
Fis:	
Doc:	35767

2003

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA – LINHAS “A e C”

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**CNPJ :** 34.028.316/0001-03**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 07.333.821/002-05**ENDEREÇO:** SBN – QUADRA 1 - BLOCO A – EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF**CEP:** 70002-900**TELEFONE:** (061) 426 2683 - 426 1827**FAX:** (061) 426 2691**REPRESENTANTE (S):****PRESIDENTE:** AIRTON LANGARO DIPP**DOCUMENTO DE IDENTIDADE:** 2005603432 - SSP/RS**CPF:** 122.776.730-72**DIRETOR DE OPERAÇÕES:** MAURÍCIO COELHO MADUREIRA**DOCUMENTO DE IDENTIDADE:** 14.162 – OAB/DF**CPF:** 214.618.301-25**CONTRATADA: SKYMASTER AIRLINES LTDA****CNPJ:** 00.966.339/0001-47**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.107.359-2**ENDEREÇO:** Avenida Torquato Tapajós, 4080 Bairro Flores**CEP:** 69048-660 Manaus/AM**TELEFONE:** (092) 652 4012**FAX :** (092) 652 1310**REPRESENTANTE:****DIRETOR COMERCIAL:** LUIZ OTÁVIO GONÇALVES**DOCUMENTO DE IDENTIDADE:** M – 150.018 – SSP/MG**CPF:** 118.533.366-53

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronave(s) cargueira(s) paletizada(s) fretada(s), para as Linhas "A" (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e "C" (Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza), especificadas na Ficha Técnica- Anexo 1, que faz parte integrante e inseparável do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas na Ficha Técnica, integrante deste Contrato.

2.1.1. Para efeito do presente Contrato, os horários referentes à chegada e partida serão caracterizados, respectivamente pela colocação e retirada dos calços.

2.2. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até **120 (cento e vinte) minutos** após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do **subitem 8.1.2.3.**

2.3. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.3.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos ou do Galeão, por motivo de fechamento de um destes aeroportos ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) minutos**, após a abertura do(s) mesmo(s).

2.4. Aceitar os cancelamentos da linha propostos pela **CONTRATANTE**, em função de feriados nacionais e regionais, não cabendo qualquer pagamento pelas operações não realizadas.

2.5. Manter em cada uma das escalas definidas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamentos de solo em quantidade suficiente para que a pesagem das cargas e as operações de descarregamento da(s) aeronave(s) sejam processadas de forma a permitir o que estabelece a Ficha Técnica.

2.6. Entregar e receber a carga nos terminais da **CONTRATANTE** situados nos aeroportos das cidades indicadas na Ficha Técnica. Caso a **CONTRATANTE** não possua terminal em algum dos aeroportos, será definido o local de entrega e recebimento, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus relativos a esta operação.

2.7. Autorizar a utilização das lâminas de paletes, independentemente do proprietário do equipamento, nas diversas linhas que compõem o sistema de transporte aéreo da **CONTRATANTE**, ficando o controle de sua utilização sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.8. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

2.9. Permitir à **CONTRATANTE** a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo, **20% (vinte por cento)** maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento de acordo com o **subitem 4.2.** deste Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.

2.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

REDE POSTAL AÉREA NOTURNA - CONTRATO SRY/MASTER LINHAS "A e C"



Conforme

RJ/DEJUR/DJAD(328/02) Fls: 2/12

RQS Nº 03/2005
CPM/100-01

2/12/05 018

Doc: 35762

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

2.11. Encaminhar, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga, transporte de carga acima do contratado, etc.

2.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Mapa Resumo emitido pela **CONTRATANTE**, apresentando a mesma, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, discriminando no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no **subitem 1.1.** deste Instrumento.

2.12.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.

2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato previsto no **subitem 4.1.** da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.14. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.15. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.15.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de **03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR)** por quilograma.

2.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.16.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.17. Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.17.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não inclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

2.18. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

2.19. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

2.20. Emitir bilhetes de passagem, livres de pagamento, ou autorização equivalente, desde que haja disponibilidade no voo, até o limite de dois por voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste Contrato.

REDE POSTAL AÉREA NOTURNA - CONTRATO SKYMASTER



Conforme

RGS Nº 03/2005 -
CPMI - CORREIO

3/12

Doc:

3576

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2.21. Não transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo vedada a subcontratação, exceto para o atendimento a eventual(ais) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. A referida subcontratação não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados.

2.22. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.23. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 5.1** deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Manter em cada uma das escalas constantes da Ficha Técnica, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.5. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, os cancelamentos de operação da linha, decorrentes de feriados nacionais ou regionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 56.493.360,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil trezentos e sessenta reais), conforme disposto na forma abaixo:

VG = $Vop \times 22 \times 12$, onde:

VG = valor global do contrato;

Vop = valor de cada operação;

22 = número médio mensal de operações;

12 = número de meses de vigência do contrato.

4.1.1. Os valores de cada trecho da linha estão especificados na Ficha Técnica.

4.2. Caso a **CONTRATANTE** exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, para cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**, pelo excedente de carga transportado, será considerada a seguinte fórmula:

(VT X Kgex)/CC, onde:

VT = Valor do trecho;

Kgex = Peso excedente no trecho;

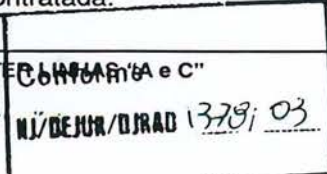
CC = Carga contratada no trecho.

4.3. Desde que haja concordância formal da **CONTRATANTE**, limitado a **90 (noventa) dias**, a linha poderá ser executada com aeronave de capacidade menor que a contratada.



VT — CC
X — Kgex

REDE POSTAL AÉREA NOTURNA – CONTRATO SKYMASTER – CONTRATAÇÃO e C"



4/12

4.3.1. Neste caso, para fins de pagamento, o valor de cada trecho da linha será obtido pela aplicação da seguinte expressão:

$$V_{T2} = V_{T1} * (D_O / D_C)$$

Onde,

VT2 = corresponde ao valor, em reais, do trecho da linha considerando a aeronave com menor capacidade;

VT1 = corresponde ao valor, em reais, contratado para o trecho;

DO = disponibilidade de transporte de carga oferecida, em quilos;

DC = disponibilidade de transporte de carga contratada, em quilos.

4.3.1.1. Neste caso, em havendo corte de carga, será descontado da **CONTRATADA** o valor proporcional à carga não embarcada, calculado nos mesmos moldes do subitem anterior.

4.4. O preço é fixo e irredutível durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

4.5. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguro, despesas com transportes e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço objeto deste contrato.

4.6. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga em trechos não previstos será calculado com base na seguinte fórmula:

Preço do trecho extra = Quilometragem percorrida x carga transportada (em Kg) x menor valor Kg/Km da linha.

4.7. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga excedente não se aplica nos trechos onde a aeronave é utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o **19º (décimo nono) dia** do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

→ **5.1.1.** Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.2. Para fins de pagamento, deverá(ao), ainda, ser apresentado(s), juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente atualizada;

5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à obrigatoriedade de apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
naive corr menor
Fls: 0183
Dcc 3576274

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

5.1.6. As Notas Fiscais/Faturas devem ser apresentadas em duas vias no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, com antecedência de **05 (cinco) dias** úteis da data de vencimento.

5.1.6.1. Caso o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, ficando assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de **03 (três) dias** úteis após o recebimento do documento fiscal regularizado, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

5.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: REAL S/A

AGÊNCIA: 0273

CONTA CORRENTE: 0811806-8

5.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.

5.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.5. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. As alterações do valor acordado neste Contrato deverão atender às disposições da Resolução nº 10 de 08/10/96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (CCE) que poderão ocorrer na seguinte hipótese:

6.1.1. Decorridos **12 (doze) meses**, após a data de assinatura do Contrato, mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade da prestação dos serviços e os preços vigentes no mercado, devendo a **CONTRATADA** apresentar solicitação formal indicando o valor a ser repactuado.

6.2. Na negociação de preços para repactuação deverá ser observada como limitador a manutenção da relação existente entre preços pactuados e preços de mercado, quando da apresentação da proposta de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

REDE POSTAL AÉREA NOTURNA – CONTRATO SKYMASTER LINHAS "A e C"



Conforme
Nº/DEJUR/DJRAD 3781

6'12



b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

a) necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. **APOSTILAMENTO**: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. **TERMO ADITIVO**: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos e as Fichas Técnicas farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. **Advertência**: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. **Multa**: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora na forma a seguir:

8.1.2.1.1. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

a) a partir de **15 (quinze) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **10% (dez por cento)** do valor do trecho a ser executado;

REDE POSTAL AÉREA NOTURNA



7/12

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

b) a partir de **30 (trinta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **15% (quinze por cento)** do valor do trecho a ser executado;

c) a partir de **45 (quarenta e cinco) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **20% (vinte por cento)** do valor do trecho a ser executado;

d) a partir de **60 (sessenta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do trecho a ser executado;

8.1.2.1.1. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa, porventura incidente, será aplicada considerando o tempo de atraso na chegada.

8.1.2.1.1.2. Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega da totalidade das cargas no terminal da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na Ficha Técnica, será aplicada a multa correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do trecho executado, para cada **10 (dez) minutos** ou fração, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor do respectivo trecho.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

8.1.2.2.1. Caso a **CONTRATADA** deixe de realizar trecho(s) programado(s), além de não receber o valor que lhe seria devido, incorrerá em multa de **100% (cem por cento)** do(s) trecho(s) não realizado(s).

8.1.2.2.2. Caso a **CONTRATADA** altere trecho(s) sem anuência da **CONTRATANTE**, este(s) será(ão) considerado(s) como não realizado(s), cabendo a aplicação da multa constante do subitem anterior.

8.1.2.2.3. Quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "g" do **subitem 9.1.1.** deste Contrato, será aplicada a multa de **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado do Contrato.

8.1.3. Não serão considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA**, para efeito de aplicação de multas, atrasos e cancelamentos provenientes de impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas, inoperância temporária de aeroportos, ou geradas por responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.3. O valor da multa, e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a" e "b" do **subitem 9.6.** deste Contrato.

8.3.1. As multas previstas no **subitem 8.1.2.1.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a **20% (vinte por cento)** do valor atualizado deste Contrato.

8.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo período não superior a **05 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral do Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

RQS Nº 03/2005 - E
CPM - CORREIOS
0186
Fls: 3576
Dee: [assinatura]

REDE POSTAL AÉREA NOTURNA - CONTRATO SE



Conforme
MASTER LINHAS "A e C"
NJ/DEJUR/DJRAD 1.378/03

8/12

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

8.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.6**.

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo previsto no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.7. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.8. O valor das multas aplicadas será descontado das faturas por ocasião de seu pagamento.

8.9. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.5 e 8.6.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.10.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, tais como:
 - a.1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - a.2) Descumprimento do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - a.3) cinco cancelamentos em qualquer trecho no período de **30 (trinta) dias**, por responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- c) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, em não conformidade com o **item 2.21** deste Contrato;
- e) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- f) decretação de falência da **CONTRATADA**;

REDE POSTAL AÉREA NOTURNA - CONTRATO SKYMASTER



Conforme

LINHAS "BRAC" 137803

9/12

g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

i) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste Contrato;

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "h" e "i" do subitem 9.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **CONTA: 00.800 ATIVIDADE: 311.01**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**.

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo do PREGÃO - 106/2003 - CPL/AC, homologado por meio do Relatório/PR-196/2003 de 18/12/2003 na REDIR 050/03.

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/00 e, supletivamente, aos ditames da Lei nº 8.666/93.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu(s) Anexo(s), o Edital e seus Anexos e a proposta econômica da **CONTRATADA**.

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA

TELEFONE: (0XX61) 426-2683

FAX: (0XX61) 426-2691

E-MAIL: denaf@correios.com.br

14.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

TELEFONE: (0XX19)3725-5866

FAX: (0XX19)3725-5865

E-MAIL: faleconosco@skymaster.com.br



REDE POSTAL AÉREA NOTURNA

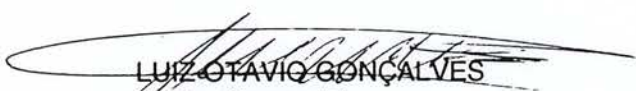


CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

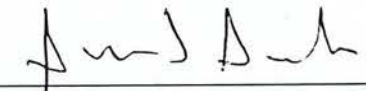
Brasília/DF, 26 de dezembro de 2003

PELA CONTRATANTE:
AIRTON LANGARO DIPP
Presidente
MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações**PELA CONTRATADA:**
LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial**TESTEMUNHAS:**

1ª


Nome: LEILTON DE SOUZA
CPF: 054.825.663-49

2ª


Nome: PAULO ONISHI
CPF: 740.221.308-06

ANEXO 1**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA AÉREA**

1.1. Contratação dos serviços de transporte aéreo de cargas em aeronave(s) fretada(s) para o ITEM 1: Linhas "A" e "C", conforme grade abaixo, e nas Fichas Técnicas constantes deste Anexo e demais condições do Edital e seus Anexos.

ITEM	LINHA	TRECHO	CAPACIDADE KG	TIPO AERONAVE
1	A	FORTALEZA	11.000	Boeing 707
		SALVADOR	6.000	
		RIO DE JANEIRO	20.000	
		SÃO PAULO	24.000	
		BRASÍLIA	16.000	
		MANAUS	-	
	C	MANAUS	7.000	Boeing 707
		BRASÍLIA	12.000	
		SÃO PAULO	31.000	
		RIO DE JANEIRO	26.000	
		SALVADOR	17.000	
		FORTALEZA	-	

2. VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

2.1. Obtido pela seguinte fórmula: **VG = V.op * 22*12**

onde,

VG= Valor global do Contrato;

V op= Valor de cada operação;

22= Número médio mensal de operações;

12= Número de meses de vigência do contrato.

3. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços na data de 26/12/2003.

4. FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

4.1. Diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

5. PAGAMENTO:

5.1. Conforme disposto na Cláusula Quinta do Contrato.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA

Vigência 26/12/2003

Linha

A

Valor total da Linha (R\$)

107.356,12

Vigência do Contrato

12 meses a partir de 26/12/2003

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (palete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:40	15.587,49	11.000	5	1,42	1.015	11.165
SALVADOR - SSA	21:30	22:20	2:00	10.219,47	6.000	5	1,70	1.220	7.320
RIO DE JANEIRO - GIG	0:20	1:15	1:05	9.409,73	20.000	10	0,47	337	6.740
SÃO PAULO - GRU	2:20	3:25	1:35	28.648,03	24.000	12	1,19	855	20.520
BRASÍLIA - BSB	5:00	5:50	2:50	43.491,40	16.000	8	2,72	1.947	31.152
MANAUS - MAO	8:40	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:10	107.356,12	77.000	40	1,39	5.374	76.897

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
- 2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.
- 3) Nos trechos Rio de Janeiro/São Paulo São Paulo/Brasília, a aeronave será utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizados todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

FICHA TÉCNICA Vigência 26/12/2003	Linha C	Valor total da Linha (R\$) 106.633,88	Vigência do Contrato 12 meses a partir de 26/12/2003
---	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paquete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
MANAUS - MAO	-	18:45	2:50	17.444,43	7.000	5	2,49	1.947	13.629
BRASÍLIA - BSB	21:35	22:35	1:35	13.132,28	12.000	6	1,09	855	10.260
SÃO PAULO - GRU	0:10	1:40	1:00	13.371,64	31.000	13	0,43	337	10.447
RIO DE JANEIRO - GIG	2:40	3:35	2:00	40.600,00	26.000	13	1,56	1.220	31.720
SALVADOR - SSA	5:35	6:25	1:40	22.085,53	17.000	9	1,30	1.015	17.255
FORTALEZA - FLA	8:05	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:05	106.633,88	93.000	46	1,15	5.374	83.311

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto do Galeão que deverá aguardar no Aeroporto do Guarulhos.
2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.
3) Nos trechos São Paulo/Rio de Janeiro e Rio de Janeiro/Salvador, a aeronave será utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizados todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 12.405/2003 - LINHAS A e C**

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

IDENTIDADE - 808 - OAB/PI
CPF - 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

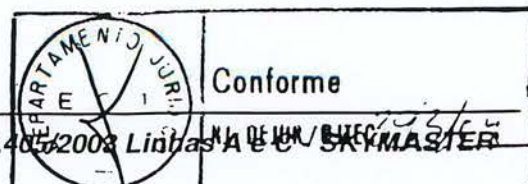
CONTRATADA - SKYMASTER - AIRLINES LTDA

CNPJ - 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO - Avenida Torquato Tapajós, 4080 Bairro Flores
CEP - 69048-660 Manaus/AM
TELEFONE - (0xx92) 652-4012
FAX - (0xx92) 652-1310

REPRESENTANTE:

DIRETOR PRESIDENTE - LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

IDENTIDADE - M - 150.018 - SSP/MG
CPF - 118.533.366-53



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a concessão de equilíbrio econômico-financeiro de 8,85%(oito vírgula oitenta e cinco por cento) para a Linha "A" e 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento) para a linha "C" sobre o valor por operação do Contrato 12.405/2003 - **Linhas A e C**, nas condições formalizadas nesta cláusula.
- 1.2. O valor por operação a partir de **01/04/2004**, na Linha "A", passa a ser de R\$ 116.856,92 (cento e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos) e na Linha C passa a ser de R\$ 115.943,42 (cento e quinze mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).
- 1.3. Alterar o Anexo 1 do Contrato original com a exclusão da nota 3 das Fichas Técnicas das linhas A e C.
- 1.4. Incluir no Contrato Original a cláusula 2.9.1. com a seguinte redação:

2.9.1. Nos trechos Rio de Janeiro/São Paulo, São Paulo/Brasília, São Paulo/Rio de Janeiro e Rio de Janeiro/Salvador, toda a carga da ECT acima do previsto em Ficha Técnica, seja em peso ou quantidade de paletes, deverá ser embarcada na aeronave, até o limite da sua capacidade, inclusive com o uso dos porões.

- 1.5. Incluir no Contrato Original a cláusula 2.24. com a seguinte redação:

2.24. Não transportar, nos trechos Rio de Janeiro/São Paulo, São Paulo/Brasília, São Paulo/Rio de Janeiro e Rio de Janeiro/Salvador, carga de empresas concorrentes da ECT com peso igual ou inferior a 30 kg.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo considerando o equilíbrio econômico-financeiro no período de 01/04/2004 a 25/12/2004, é de R\$ 3.649.205,96 (três milhões seiscentos e quarenta e nove mil duzentos e cinco reais noventa e seis centavos).
- 2.2. Com a concessão do equilíbrio econômico-financeiro o valor do Contrato vigente passa a ser de R\$ 60.142.565,96 (sessenta milhões cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais noventa e seis centavos), com valor por operação de R\$ 116.856,92 (cento e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos) para a Linha "A" e de R\$ 115.943,42 (cento e quinze mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) para a Linha "C".



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1. A vigência deste Termo Aditivo, inicia-se na data de sua assinatura, ficando limitada à vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1. Este aditamento foi aprovado na REDIR 018/2004, realizada em 05/05/2004 por proposição constante no Relatório/ DIOPE – 014/2004, tudo em conformidade com o art. 54, art. 65, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

- 5.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 11 maio de 2004

PELA CONTRATANTE:

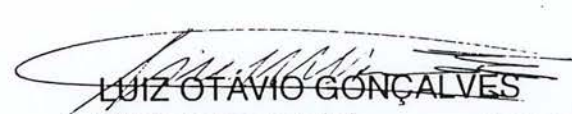

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

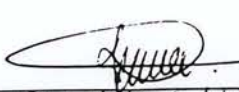

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

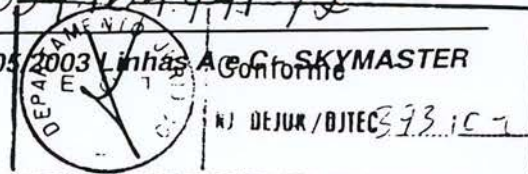

Nome Edvaldo Pereira de Silva
CPF 386.086.74-91

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial


Nome SIMONE GALLISA AZEITE
CPF 334.164.941-72

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0196
Doc:	3576



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****FICHA TÉCNICA**

Vigência 11/05/2004

Linha

A

Valor total da Linha (R\$)

116.856,92

Vigência do Contrato

12 meses a partir de 26/12/2003

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:40	16.966,95	11.000	5	1,54	1.015	11.165
SALVADOR - SSA	21:30	22:20	2:00	11.123,88	6.000	5	1,85	1.220	7.320
RIO DE JANEIRO - GIG	00:20	01:15	1:05	10.242,48	20.000	10	0,51	337	6.740
SÃO PAULO - GRU	02:20	03:25	1:35	31.183,31	24.000	12	1,30	855	20.520
BRASÍLIA - BSB	05:00	05:50	2:50	47.340,30	16.000	8	2,96	1.947	31.152
MANAUS - MAO	08:40	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:10	116.856,92	77.000	40	1,52	5.374	76.897

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.

2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



Conforme

NJ DEJUR/DJTEC 393/04



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 11/05/2004	Linha C	Valor total da Linha (R\$) 115.943,42	Vigência do Contrato 12 meses a partir de 26/12/2003
---	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paletes)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	T _{km}
	CHEGADA	PARTIDA							
MANAUS - MAO	-	18:45	2:50	18.967,40	7.000	5	2,71	1.947	13.625
BRASÍLIA - BSB	21:35	22:35	1:35	14.278,78	12.000	6	1,19	855	10.261
SÃO PAULO - GRU	00:10	01:40	1:00	14.539,03	31.000	13	0,47	337	10.447
RIO DE JANEIRO - GIG	02:40	03:35	2:00	44.144,53	26.000	13	1,70	1.220	31.720
SALVADOR - SSA	05:35	06:25	1:40	24.013,68	17.000	9	1,41	1.015	17.255
FORTALEZA - FLA	08:05	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:05	115.943,42	93.000	46	1,25	5.374	83.371

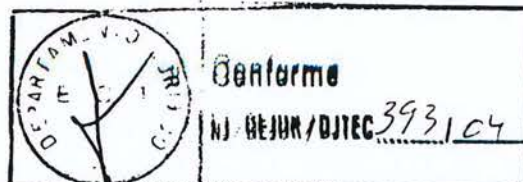
INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto do Galeão que deverá aguardar no Aeroporto de Guarulhos.
- 2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 12.405/2003 - LINHAS A e C****CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ** - 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO** - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF**CEP** - 70002-900**TELEFONE** - (0xx61) 426 2683 - 426 1827**FAX** - (0xx61) 426 2691**E-MAIL** - denaf@correios.com.br**DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T****27 OUT 2004****Contrato nº 13001****BRASÍLIA - DF****REPRESENTANTES:****PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA****IDENTIDADE** - 808 - OAB/PI**CPF** - 035.809.703-72**DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA****IDENTIDADE** - 14.162 - OAB/DF**CPF** - 214.618.301-25**CONTRATADA - SKYMASTER - AIRLINES LTDA****CNPJ** - 00.966.339/0001-47**ENDEREÇO** - Avenida Torquato Tapajós, 4080 Bairro Flores**CEP** - 69048-660 Manaus/AM**TELEFONE** - (0xx92) 652-4012**FAX** - (0xx92) 652-1310**REPRESENTANTE:****DIRETOR PRESIDENTE - LUIZ OTÁVIO GONÇALVES****IDENTIDADE** - M - 150.018 - SSP/MG**CPF** - 118.533.366-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a concessão de reajuste a título de equilíbrio econômico-financeiro de 19,17% para a Linha "A" e 18,80% para a linha "C", a partir de 16/08/2004, sobre o valor por operação do Contrato 12.405/2003, vigente em 01/04/2004 por meio do Primeiro Termo Aditivo de numero 12.676/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo considerando o equilíbrio econômico-financeiro no período de 16/08/2004 a 25/12/2004, é de R\$ 4.242.878,40 (quatro milhões duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
- 2.2. Com a concessão do equilíbrio econômico-financeiro o valor do Contrato vigente passa a ser de R\$ 64.385.444,36 (sessenta e quatro milhões trezentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), com valor por operação de R\$ 139.252,59 (cento e trinta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) para a Linha "A" e de R\$ 137.744,40 (cento e trinta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) para a Linha "C".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do presente termo aditivo inicia-se na data de sua assinatura, ficando limitada à vigência do Contrato original.

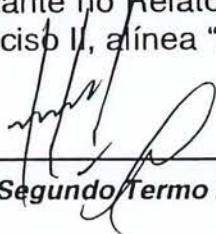
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0200
Doc: 3576

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. A partir do próximo faturamento, a CONTRATADA emitirá notas fiscais no valor já atualizado.
- 4.2. Para os valores relativos às diferenças a partir de 16/08/2004 a 30/09/2004, a CONTRATANTE emitirá nota fiscal no montante total da diferença.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1. Este aditamento foi aprovado na REDIR 042/2004, realizada em 20/10/2004 por proposição constante no Relatório/ DIOPE - 044/2004, tudo em conformidade com o art. 54, art. 65, inciso I, alínea "d" da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e do Termo Aditivo anterior, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

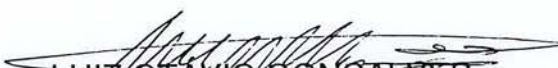
Brasília, 27 outubro de 2004

PELA CONTRATANTE:


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:


Nome Ednaldo Pereira da Silva
Coord. Técnico DENAF
Mat. 8.131.440-0
CPF 286.386.731-91


Nome Simone Galvão
CPF 334.164.941-72

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0201
Doc: 3576



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

FICHA TÉCNICA Vigência 16/08/2004	Linha A	Valor total da Linha (R\$) 139.252,59	Vigência do Contrato 12 meses a partir de 26/12/2003
---	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:40	20.218,67	11.000	5	1,84	1.015	11.165
SALVADOR - SSA	21:30	22:20	2:00	13.255,77	6.000	5	2,21	1.220	7.320
RIO DE JANEIRO - GIG	00:20	01:15	1:05	12.205,45	20.000	10	0,61	337	6.740
SÃO PAULO - GRU	02:20	03:25	1:35	37.159,62	24.000	12	1,55	855	20.520
BRASÍLIA - BSB	05:00	05:50	2:50	56.413,08	16.000	8	3,53	1.947	31.152
MANAUS - MAO	08:40	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:10	139.252,59	77.000	40	1,81	5.374	76.897

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.

2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 16/08/2004	Linha C	Valor total da Linha (R\$) 137.744,40	Vigência do Contrato 12 meses a partir de 26/12/2003
---	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
MANAUS - MAO	-	18:45	2:50	22.533,86	7.000	5	3,22	1.947	13.629
BRASÍLIA - BSB	21:35	22:35	1:35	16.963,64	12.000	6	1,41	855	10.260
SÃO PAULO - GRU	00:10	01:40	1:00	17.272,82	31.000	13	0,56	337	10.447
RIO DE JANEIRO - GIG	02:40	03:35	2:00	52.445,08	26.000	13	2,02	1.220	31.720
SALVADOR - SSA	05:35	06:25	1:40	28.529,00	17.000	9	1,68	1.015	17.255
FORTALEZA - FLA	08:05	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:05	137.744,40	93.000	46	1,48	5.374	83.311

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sím
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto do Galeão que deverá aguardar no Aeroporto de Guarulhos.
- 2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



04

Doc.
000185

CONTRATO 10.498/2000

RPN – LINHA F

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0204
Doc:	3576

2000

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ:** 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO:** SBN. CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE:** HASSAN GEBRIM**IDENTIDADE :** 164 093 SSP/DF**CPF:** 004.062.281-91**DIRETOR DE OPERAÇÕES:** CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA**IDENTIDADE:** 1082485 – SSP/DF**CPF:** 093.394.692-91**CONTRATADA:****BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda****CNPJ:** 64.862.642/0001-82**ENDEREÇO:** AV. JANDIRA, 977 – MOEMA – SÃO PAULO/SP**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE:** ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO**IDENTIDADE:** 5.240.626 – SSP/SP**CPF:** 761.834.838-34**DIRETOR EXECUTIVO:** ROBERTO KFOURI**IDENTIDADE:** 4.714.869 – SSP/SP**CPF:** 817.768.108-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DENAF 176

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na linha F constante do **anexo**.
- 1.2. O transporte, objeto deste Contrato, será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, as aeronaves necessárias, conforme as especificações constantes do **Anexo** integrante deste Contrato, dotadas dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada neste Contrato por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar as alternativas relacionadas na Ficha Técnica da Linha, em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
 - 2.6.1. Caso a aeronave fique retida nos aeroportos de Guarulhos, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).
 - 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO - - Página 2/13

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0206
Dde: 3576



- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho, a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, ou autorização equivalente, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste Contrato.
- 2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a CLÁUSULA QUARTA Contrato.
- 2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.
- 2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.16. Permitir à **CONTRATANTE** a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo, 20% maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento de acordo com o item 4.2. do Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.
- 2.17. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
- 2.17.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** regularize a sua situação.
- 2.18. Manter, previamente, a **CONTRATANTE** informada sempre que porventura houver subcontratação de outra empresa aérea para executar determinada linha, enviando cópia do contrato de subcontratação para a ECT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo** integrante deste Contrato, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com 30 (trinta) minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3.1 Na base de Guarulhos, a entrega da carga deverá ser efetuada com antecedência de 40 (quarenta) minutos, para as linhas operadas com aeronave de capacidade superior a 15 (quinze) toneladas.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0208

Doc: 3576



- 3.4. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste Contrato, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

$VT = (Ti \times Di) / A \times PO$ onde:
VT = Valor do Trecho;
Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;
Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;
A = Somatório do produto de $Ti \times Di$;
PO = Preço da linha por operação.

- 4.2. Caso a **CONTRATANTE** exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, o peso excedente deverá ser acrescido à parcela "Ti" da fórmula do item 4.1., para cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

- 4.2.1. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga excedente não se aplica nos trechos onde a aeronave é utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT.

- 4.3. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da Cia Aérea e as disponíveis na ECT.

- 4.3.1. Mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a empresa aérea deverá remeter à ECT os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga, transporte de carga acima do contratado, etc.

- 4.4. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável.

- 4.4. 1. No caso de prorrogação, o primeiro reajuste deverá ocorrer no primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês da vigência do contrato original, mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade da prestação dos serviços e os preços vigentes no mercado e, quando couber,



as orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução nº 10 de 1996), com base em solicitação formal de uma das partes contratadas.

- 4.4.1.1. Em caso de surgimento de algum fato novo que possa afetar significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá haver novas negociações que serão analisadas em consonância com o Artigo 65. Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**, observado o disposto no subitem 2.17.1.
- 5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme Contrato.
- 5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1 desta cláusula.
- 5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:
- BANCO:** BRASIL S/A
AGÊNCIA: 1537-7
CONTA CORRENTE : 10052-8
- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV) no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.



CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.
- 6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
- 1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem;
 - 2ª via - **CONTRATADA**;
 - 3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino.
- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:
- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
- 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.3. deste Contrato.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0211
Fls: 3576
Doc:



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato, as alterações serão efetuadas através de TERMOS ADITIVOS, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste Contrato, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa contratual;
- c) supressão contratual da linha motivo da penalização.

- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

- 8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0212

Doc: 3576



- 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.
- 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. A supressão contratual de determinada linha poderá haver quando, em qualquer período de 30 dias, ocorrer um número igual ou superior a 10% de cancelamentos integrais da operação da linha ou 10% de penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.7. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.8. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante do **Anexo** deste Contrato, correspondente à linha, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0213
3576

Doc: _____



8.10. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.

8.10.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.11. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato :

a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

8.12. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.13. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.

8.14. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0214

Fls: 3576

Doc:



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:
- a.1) a não execução integral, no conjunto das linhas, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações previstas para todas as linhas no período, caso haja mais de uma linha contratada;
 - a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações de toda(s) a(s) linha(s) prevista(s), em qualquer período de 30 (trinta) dias, caso haja mais de uma linha contratada.
 - a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
 - a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da CLÁUSULA SEGUNDA;
 - a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - a.6) cometimento reiterado de falhas durante o Contrato;
 - a.7) dissolução da sociedade;
 - a.8) decretação de falência;
 - a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do Contrato;
 - a.12) de imediato, caso ocorram dois cancelamentos em qualquer trecho ou dois atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos em operações consecutivas por responsabilidade da **CONTRATADA**.

b) amigavelmente, quando:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0215

Doc: 3576

- b.1. por acordo entre as partes;
b.2. por interesse da ECT, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR TOTAL

11.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 23.854.620,00 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 01/10/2000 podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e dos equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico-operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão imediata por ato unilateral da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Este contrato é oriundo da Concorrência nº 010/2000/CEL/AC, sendo que o seu Edital, bem como seus respectivos anexos, e a proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

15.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, que aplicar-se-ão, supletivamente, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

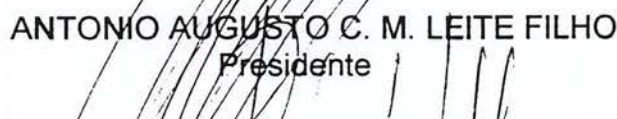
Brasília, 01 de outubro de 2000

PELA CONTRATANTE:


HASSAN GEBRIM
Presidente

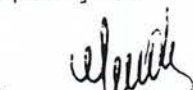

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

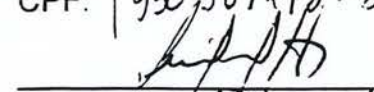
PELA CONTRATADA:


ANTONIO AUGUSTO C. M. LEITE FILHO
Presidente


ROBERTO KFOURI
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:


CPF: 930.561.178-87


CPF: 253.557.160-31



FICHA TÉCNICA

LINHA: F

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Valor por Operação: 193.940,00 (cento e noventa e três mil e novecentos e quarenta reais).

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Recife	-	20:15	13.000	654
Salvador	21:30	22:15	13.000	1.450
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	30.000	865
Porto Alegre	04:30	22:30	18.000	865
São Paulo (GRU)	23:59	02:30	35.000	1.450
Salvador	04:50	05:50	24.000	654
Recife	07:10	-	-	-

1. Em caso de inoperância de aeroporto de rota, a alternativa será a seguinte:

Guarulhos: aeroporto do Galeão;

Porto Alegre: aguardar abertura do aeroporto.

Salvador: escala seguinte.

2. Nos trechos São Paulo/Porto Alegre e São Paulo/Salvador, a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de cargas da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0218
Fls: 3576
Doc:



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:



PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

CNPJ: 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 – MOEMA – SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO

IDENTIDADE: 5.240.626 - SSP/SP

CPF: 761.834.838-34

DIRETOR EXECUTIVO: ROBERTO KFOURI

IDENTIDADE: 4.714.869 - SSP/SP

CPF: 817.768.108-72



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.498, tudo em consonância com os Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é R\$ 23.854.620,00 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 01/04/2001 até 30/09/2001.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de abril de 2001.

PELA CONTRATANTE:

[Assinatura]
HASSAN GEBRIM
Presidente

[Assinatura]
CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

[Assinatura]
ANTONIO AUGUSTO C. M. LEITE FILHO
Presidente

[Assinatura]
ROBERTO KFOURI
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0220
Fls: 3576
Doc:

[Assinatura]
[Assinatura]
CPF. 253557160-91

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

CNPJ: 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 – MOEMA – SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO

IDENTIDADE: 5.240.626 - SSP/SP

CPF: 761.834.838-34

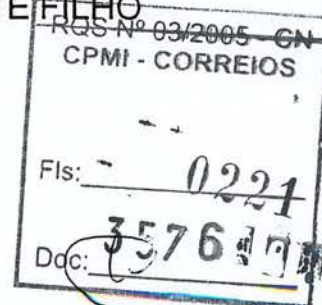
DIRETOR EXECUTIVO: ROBERTO KFOURI

IDENTIDADE: 4.714.869 - SSP/SP

CPF: 817.768.108-72

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

1/2



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a recomposição contratual em 10% (dez por cento), do valor da linha F, concedido a título de equilíbrio econômico-financeiro, com base no item 4.4.1.1. do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 1.280.004,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01 de julho de 2001.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

PELA CONTRATANTE:

HASSAN GEBRIM
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

CPF: 02330798-96

CPF: 253557160-91

PELA CONTRATADA:

ANTONIO AUGUSTO C. M. LEITE FILHO
Presidente

ROBERTO KFOURI
Diretor Executivo



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ:** 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO:** SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE:** HASSAN GEBRIM**IDENTIDADE :** 164.093 - SSP/DF**CPF:** 004.062.281-91**DIRETOR DE OPERAÇÕES:** CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA**IDENTIDADE:** 1.082.485 - SSP/DF**CPF:** 093.394.692-91**CONTRATADA:** BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.**CNPJ:** 64.862.642/0001-82**ENDEREÇO:** AV. JANDIRA, 977 – MOEMA – SÃO PAULO/SP**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE:** ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO**IDENTIDADE:** 5.240.626 - SSP/SP**CPF:** 761.834.838-34**DIRETOR GERAL:** MÁSSIMO MINOZZI**IDENTIDADE:** 5.682.938 – SSP/SP**CPF:** 953.157.808-72*Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DENAF 23C

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.498, tudo em consonância com os Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.
- 1.2. Aplicar o reajuste de 20% (vinte por cento), aos preços vigentes em 01/10/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 28.625.544,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 01/10/2001.

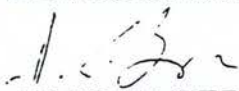
CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

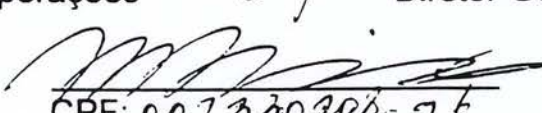
Brasília, 01 de outubro de 2001.

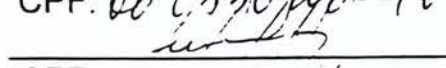
PELA CONTRATANTE:


HASSAN GEBRIM
Presidente

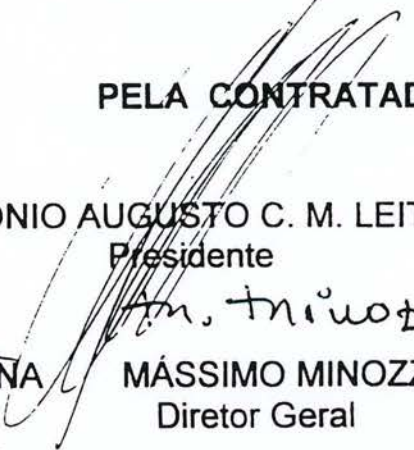

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

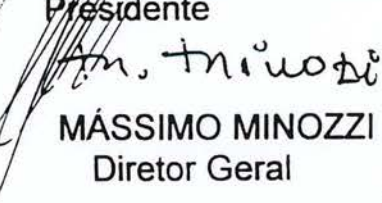
TESTEMUNHAS:


CPF: 002.330.990-76


CPF: 2.357.716-11

PELA CONTRATADA:


ANTONIO AUGUSTO C. M. LEITE FILHO
Presidente


MÁSSIMO MINOZZI
Diretor Geral

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS

Fls: 0224

Doc: 357677

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



Linha "F"

DENAF 266

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE: 164.093 - SSP/DF

CPF: 004.062.281-91



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

CNPJ: 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 - MOEMA - SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO

IDENTIDADE: 5.240.626 - SSP/SP

CPF: 761.834.838-34

DIRETOR GERAL: MÁSSIMO MINOZZI

IDENTIDADE: 5.682.938 - SSP/SP

CPF: 953.157.808-72



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

1/2

45

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.498, tudo em consonância com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 30.720.096,00 (trinta milhões, setecentos e vinte mil, noventa e seis reais). O Valor por operação será de R\$ 232.728,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 01/04/2002 a 30/09/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de abril de 2002.

PELA CONTRATANTE:

HASSAN GEBRIM
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

CPF: 336.556.731-91

CPF: 134.81.272-41

PELA CONTRATADA:

ANTONIO AUGUSTO C. M. LEITE FILHO
Presidente

MÁSSIMO MINOZZI
Diretor Geral



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 316

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"****CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ** - 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO:** - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002-900 Brasília/DF**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE - HUMBERTO EUSTÁQUIO CESAR MOTA****IDENTIDADE** - M/363.902 SSP/MG**CPF** - 002.067.766-91**DIRETOR DE OPERAÇÕES - CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA****IDENTIDADE** - 1.082.485 - SSP/DF**CPF** - 093.394.692-91**CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.****CNPJ** - 64.862.642/0001-82**ENDEREÇO** - Avenida Jandira, 977 Moema
040980-005 São Paulo/SP**REPRESENTANTES:****DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS****IDENTIDADE** - 6.016.949-7 SSP/SP**CPF** - 513.885.378-34**DIRETOR GERAL - MASSIMO MINOZZI****IDENTIDADE** - 5.682.938 SSP/SP**CPF** - 953.157.808-72



DENAF 316

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviço de Transporte – RPN, Contrato 10.498/2000 – **Linha "F"** e inserir alterações e inclusões em itens e CLÁUSULA do Contrato Principal, inclusive do Anexo e aplicar percentual de 5,5% a título de repactuação de preços do valor do Contrato vigente 01/10/2001, constante do 3º Termo Aditivo de nº 10.887/2001, datado de 01/10/2001, tudo de conformidade com o Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso II, alíneas "b" e "c" respectivamente, da Lei 8.666/93.

As alterações e inclusões se referem às seguintes Cláusulas e Anexo, do Contrato Principal:

- 1.1.1. alterar os itens 2.6. e 2.8. da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS, e o ANEXO do Contrato Principal;
- 1.1.2. alterar os dados bancários do item 5.4. da CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO do Contrato Principal;
- 1.1.3. incluir no item 2.1. o subitem 2.1.1. e incluir no item 2.8. os subitens 2.8.1. e 2.8.2. da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Contrato Principal;
- 1.1.4. incluir no item 7.1. na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, o subitem 7.1.1. do Contrato Principal;
- 1.1.5. incluir na CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, o item 8.15. do Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. O item 2.6. da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal, passa a ter a seguinte redação:

2.6.) Executar integralmente os serviços de acordo com as especificações contidas na FICHA TÉCNICA integrante deste Contrato.

- 2.2. O item 2.8. da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal, passa a ter a seguinte redação:

2.8.) Manter, em cada uma das escalas definidas, por sua conta exclusiva e sob responsabilidade, preposto, pessoal, equipamentos especializados e materiais (paletes, redes, plástico transparente e outros), em quantidade suficiente para a pesagem das cargas e as operações de carregamento e descarregamento (aeronave(s) seja(m) processada(s) nas condições previstas na FICHA TÉCNICA.



Rede Postal Aérea Noturna - Quinto Termo Aditivo ao Contrato 10.498/2000 - Linha "F" - BETA



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 20L

2.3. O item 5.4. da CLÁUSULA QUINTA do Contrato Principal, passa a ter os seguintes dados bancários:

BANCO: Banco Industrial do Brasil S.A

AGÊNCIA: 001 – Matriz

CONTA CORRENTE: 2779-0

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCLUSÕES

3.1. O subitem 2.1.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:

2.1.1. É vedado à CONTRATADA alterar, sem aprovação expressa da CONTRATANTE qualquer das condições estabelecidas na FICHA TÉCNICA, inclusive quanto ao modelo de aeronave indicada para execução da linha.

3.2. O subitem 2.8.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:

2.8.1. Entregar e receber a carga nos terminais da CONTRATANTE situados nos aeroportos das cidades indicadas na FICHA TÉCNICA. Caso a CONTRATANTE ou a CONTRATADA não possua Terminal de Cargas em algum dos aeroportos, a CONTRATADA deverá indicar, no mesmo aeroporto, o local de recebimento/entrega da carga, cabendo à CONTRATADA todos e quaisquer ônus relativos à operação.

3.3. O subitem 2.8.2. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:

2.8.2. Permitir a utilização das lâminas de paletes, independentemente do proprietário do equipamento, nas diversas linhas que compõem o Sistema de Transporte Aéreo de Carga Postal, ficando o controle de sua utilização sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. O subitem 7.1.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Principal com a seguinte redação:

7.1.1. Os ajustes operacionais, tais como horários de saída e chegada, tempo de permanência em solo e outros que não interferem nos valores acordados no contrato, serão ajustados pela substituição da FICHA TÉCNICA, anexo do Contrato, que será emitida, oportuna e antecipadamente, com a anuência formal de ambas as partes.

RQS Nº 03/2003-500
CPMI - CORREIOS

0229

Fls: 3576

Doc: 3576

O item 8.15. passa a ser incluído na CLÁUSULA OITAVA do Contrato Principal com a seguinte redação:

Rede Postal Aérea Noturna – Quinto Termo Aditivo ao Contrato 10.498/2000 Linha "F"



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DENAF 18/

8.15. O não cumprimento do disposto nos itens 2.1., 2.6. e 2.8. do Contrato Principal implicará na aplicação de multa por parte da CONTRATANTE no valor equivalente 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, exceto para o caso de atraso na partida e chegada de cada trecho que se mantém regido pela cláusula oitavo do Contrato Principal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL

4.1. Com repactuação no percentual de 5.5% sobre os preços vigentes em 01/10/2002, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 32.409.701,28 (trinta e dois mil quatrocentos e nove mil, setecentos e um reais e vinte e oito centavos). O valor da operação será de R\$ 245.528,04 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitenta e oito reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

5.1. Todas estas Alterações e Inclusões integram o presente Termo Aditivo, devendo ser obedecidas integralmente pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado automaticamente por mais 06 (seis) meses, a contar de 01/10/2002 a 31/03/2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo assinadas:

Brasília, 01 de outubro de 2002

PELA CONTRATANTE:

HUMBERTO EUSTAQUIO CESAR MOTA
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente

MASSIMO MINOZZI
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA
CPF 336.346.331-92

CPF 04541618-06
SUELI AP. RABELO DA SILVA



Rede Postal Aérea Noturna – Quinto Termo Aditivo ao Contrato 10.498/2000 Linha "F" - BREVETADO

DENAF 280



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA

Vigência 26/02 a 26/05/2003

Linha

F-1

Valor total da Linha (R\$)

245.528,04

Início de Vigência do Contrato

1/10/2002

CIDADE - AEROPORTO	HORARIO		TEMPO DE VÔ	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
RECIFE - REC	-	20:15	01:10	19.491,11	18.000	9	1,08	654	11.772
SALVADOR - SSA	21:25	22:25	02:20	52.817,40	22.000	11	2,40	1.450	31.900
SÃO PAULO - GRU	00:45	03:35	01:40	41.533,68	29.000	13	1,43	865	25.085
PORTO ALEGRE - POA	05:15	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	113.842,18	69.000	33	1,65	2.969	68.757

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada:

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações
Mat. 8.009.610-7



DENAF 276



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 26/02/2003	Linha F-2	Valor total da Linha (R\$) 245.528,04	Início de Vigência 1/10/2002
---	---------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORARIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPA (paletes)	VALOR POR (kg)	Distância (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO ALEGRE - POA	-	23:00	01:40	31.508,31	22.000	11	1,43	865	19.030
SÃO PAULO - GRU	00:40	02:30	02:20	72.023,72	30.000	13	2,40	1.450	43.500
SALVADOR - SSA	04:50	06:00	01:10	28.153,82	26.000	13	1,08	654	17.004
RECIFE - REC	07:10	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	131.685,86	78.000	37	1,69	2.969	79.534

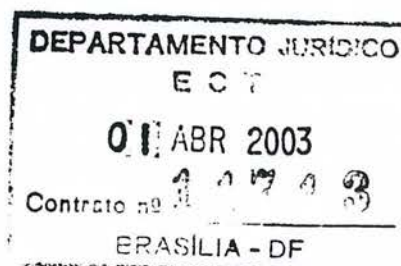
INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília


Mauricio Coelho Madureira
 Diretor de Operações
 Mat. 8.009.610-7


 28.02.03

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
FIS:	0232
Doc:	3576.175

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"****CONTRATANTE** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**CNPJ** - 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO:** - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002-900 Brasília/DF**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE** - AIRTON LANGARO DIPP**IDENTIDADE** - 2005603432 SSP/RS**CPF** - 122.776.730-72**DIRETOR DE OPERAÇÕES** - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA**IDENTIDADE** - 14.162 - OAB/DF**CPF** - 214.618.301-25**CONTRATADA** - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.**CNPJ** - 64.862.642/0001-82**ENDEREÇO** - Avenida Jandira, 977 Moema
040980-005 São Paulo/SP**REPRESENTANTES:****DIRETOR PRESIDENTE** - IOANNIS AMERSSONIS**IDENTIDADE** - 6.016.949-7 SSP/SP**CPF** - 513.885.378-34**DIRETOR GERAL** - IRAPUAN FALÇAO DE ALBUQUERQUE**IDENTIDADE** - 12.474.881-5 SSP/RJ**CPF** - 018.015.627-68

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte da Rede de Encaminhamento de Carga Urgente – RPN, Contrato 10.498/2000 – Linha “F”, tudo em consonância com o Artigo 37, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total do Contrato será de R\$ 32.409.701,28 (trinta e dois milhões quatrocentos e nove mil setecentos e um reais e vinte e oito centavos). O valor por operação será de R\$ 245.528,04 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início em 01/04/2003 e término 30/09/2003.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.i. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e ou(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de abril de 2003.

PELA CONTRATANTE:

Airton Langaro Dipp
AIRTON LANGARO DIPP
Presidente

Maurício Coelho Madureira
MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS: _____

CPF 386.386.731-91

PELA CONTRATADA:

Ioannis Amerssonis
IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente

Irapiuan Falção de Albuquerque
IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

Simone Gallisa Abe
CPF 334.164.941-72

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****DENAF** 387**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"****CONTRATANTE** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**CNPJ** - 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO:** - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002-900 Brasília/DF**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

107

30/02/2003

11807

REPRESENTANTES:**PRESIDENTE** - AIRTON LANGARO DIPP**IDENTIDADE** - 2005603432 SSP/RS**CPF** - 122.776.730-72**DIRETOR DE OPERAÇÕES** - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA**IDENTIDADE** - 14.162 OAB/DF**CPF** - 214.618.301-25**CONTRATADA** - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.**CNPJ** - 64.862.642/0001-82**ENDEREÇO** - Avenida Jandira, 977 Moema
040980-005 São Paulo/SP**REPRESENTANTES:****DIRETOR PRESIDENTE** - IOANNIS AMERSSONIS**IDENTIDADE** - 6.016.949-7 SSP/SP**CPF** - 513.885.378-34**DIRETOR GERAL** - IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE**IDENTIDADE** - 12.474.881-5 SSP/RJ**CPF** - 018.015.627-68RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0235

Doc: 357677



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DENAF *RL***CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a concessão de equilíbrio econômico-financeiro de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento) sobre o valor por operação da Linha F Contrato 10.498/2000, nas condições formalizadas nesta cláusula.
- 1.2. O valor por operação a partir de 01/12/2002 na Linha F passa a ser de R\$ 258.835,65 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).
- 1.3. Alterar o valor do Contrato vigente por meio do 6º Termo Aditivo de nº 11.713/2003, para R\$ 34.166.305,80 (trinta e quatro milhões cento e sessenta e seis mil trezentos e cinco reais e oitenta centavos) com valor por operação de R\$ 258.835,65.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo considerando o equilíbrio econômico-financeiro no período de 01/12/2002 a 31/03/2003, é de R\$ 1.171.070,54 (um milhão cento e setenta e um mil setenta reais e cinquenta e quatro centavos).
- 2.2. Com a concessão do equilíbrio econômico-financeiro o valor do Contrato vigente por meio do 6º Termo Aditivo de nº 11.713/2003, passa a ser R\$ 34.166.305,80 (trinta e quatro milhões cento e sessenta e seis mil trezentos e cinco reais e oitenta centavos) com valor por operação de R\$ 258.835,65 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste Termo Aditivo fica limitada à vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A partir do próximo faturamento, a CONTRATADA emitirá Notas Fiscais no valor já atualizado.
- 4.2. Para os valores relativos às diferenças a partir de 01/12/2002 a 30/04/2003, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal no montante total, a ser pago conforme Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1. Este aditamento foi aprovado na REDIR 013/2003, realizada em 02/04/2003 por proposição constante no Relatório/DIOPE – 017/2003, tudo em conformidade com o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

30/04/2003
CRM
0236
Fls: 3576171
Deq:

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 20 de Junho de 2003

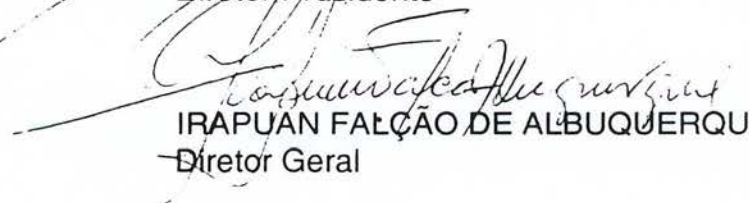
PELA CONTRATANTE:


AIRTON LANGAIO DIPPI
Presidente


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente

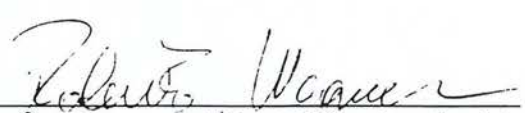

IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

1ª


Nome: FERNANDO DIAS
CPF: 356.236.731-81

2ª


Nome: RUBEN WAGNER DE C. ALVES
CPF: 9949515120



DENAF 302



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 07/07/2003	Linha F-1	Valor total da Linha (R\$) 258.835,65	Início de Vigência do Contrato 1/10/2002
---	---------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORARIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
RECIFE - REC	-	20:15	01:10	20.547,53	18.000	9	1,14	654	11.772
SALVADOR - SSA	21:25	22:25	02:20	55.680,10	22.000	11	2,53	1.450	31.900
SÃO PAULO - GRU	00:45	03:20	01:40	43.784,80	29.000	13	1,51	865	25.085
PORTO ALEGRE - POA	05:00	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	120.012,43	69.000	33	1,74	2.969	68.757

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada.
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília



 CORREIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
---	--

FICHA TÉCNICA Vigência 26/02/2003	Linha F-2	Valor total da Linha (R\$) 258.835,65	Início da Vigência 10/2002
---	---------------------	---	--------------------------------------

CIDADE - AEROPORTO	HORARIO		TEMPO DE VOO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO ALEGRE - POA	-	23:00	01:40	33.216,06	22.000	11	1,51	865	19.030
SÃO PAULO - GRU	00:40	02:30	02:20	75.927,40	30.000	13	2,53	1.450	43.500
SALVADOR - SSA	04:50	06:00	01:10	29.679,76	26.000	13	1,14	654	17.004
RECIFE - REC	07:10	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	138.823,22	78.000	37	1,78	2.969	79.534

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
1) Todo o excedente de carga será pago nos modos atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada:
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília



RQS Nº 03/2005 - CN CPMIL - CORREIOS - 0239 Fls: 357647 Doc:

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

DENAF 436
E TELEGRAFOS**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"****CONTRATANTE** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**CNPJ** - 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO:** - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002-900 Brasília/DF**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE** - AIRTON LANGARO DIPP**IDENTIDADE** - 2005603432 SSP/RS**CPF** - 122.776.730-72**DIRETOR DE OPERAÇÕES** - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA**IDENTIDADE** - 14.162 - OAB/DF**CPF** - 214.618.301-25**CONTRATADA** - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.**CNPJ** - 64.862.642/0001-82**ENDEREÇO** - Avenida Jandira, 977 Moema
040980-005 São Paulo/SP**REPRESENTANTES:****DIRETOR PRESIDENTE** - IOANNIS AMERSSONIS**IDENTIDADE** - 6.016.949-7 SSP/SP**CPF** - 513.885.378-34**DIRETOR GERAL** - IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE**IDENTIDADE** - 12.474.881-5 SSP/RJ**CPF** - 018.015.627-68

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 426

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN, Contrato 10.498/2000 – Linha “F”, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total do Contrato será de R\$ 34.166.305,80 (trinta e quatro milhões cento e sessenta e seis mil trezentos e cinco reais e oitenta centavos). O valor por operação será de R\$ 258.835,65 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).
- 2.2. Conforme item 4.4.1. do Contrato original, estão sendo mantidas negociações para repactuação de preços, por meio do Grupo de Trabalho PRT/296/2003. Assim que finalizadas as negociações, os novos valores contratuais que por ventura vierem a ser acordados entre as partes, terão retroatividade à 01/10/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início em 01/10/2003 e término 31/03/2004.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de outubro de 2003.

PELA CONTRATANTE:
AIRTON LANGARO DIPP
Presidente
MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações**PELA CONTRATADA:**
IOANNIS AMERSSONIS
Diretor/Presidente
IRAPIUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

CPF 899.850.551-22
CPF 386.386.731-98

RQS Nº 03/2005 - 6
CPMI - CORREIOS

0241

Fls: -

3576

Dee:

Rede Postal Aérea Noturna – Oitavo Termo Aditivo ao Contrato 10.498/2000 Linha “F” - BETA



Conforme

NJ/UEJUR/DJOPE 994/03

DENAF 416



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 01/10/2003	Linha F-1	Valor total da Linha (R\$) 258.835,65	Vigência do Contrato 1/10/2003 a 31/03/2004
---	---------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORARIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
RECIFE - REC	-	20:25	01:10	20.547,53	18.000	9	1,14	654	11.772
SALVADOR - SSA	21:35	22:25	02:20	55.680,10	22.000	11	2,53	1.450	31.900
SÃO PAULO - GRU	00:45	03:20	01:40	43.784,80	29.000	13	1,51	865	25.085
PORTO ALEGRE - POA	05:00	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	120.012,43	69.000	33	1,74	2.969	68.757

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada:

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



Conforme

RJ/UEJUR/DJOPE 994/03

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS

Fis: 0242

35763

Doc:

DENAF 406



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 01/10/2003	Linha F-2	Valor total da Linha (R\$) 258.835,65	Início de Vigência 1/10/2003 a 31/03/2004
---	---------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORARIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO ALEGRE - POA	-	23:00	01:40	33.216,06	22.000	11	1,51	865	19.030
SÃO PAULO - GRU	00:40	02:30	02:20	75.927,40	30.000	13	2,53	1.450	43.500
SALVADOR - SSA	04:50	06:00	01:10	29.679,76	26.000	13	1,14	654	17.004
RECIFE - REC	07:10	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	138.823,22	78.000	37	1,78	2.969	79.534

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 48C
E TELÉGRAFOS

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"**

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002-900 Brasília/DF



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - AIRTON LANGARO DIPP

IDENTIDADE - 2005603432 SSP/RS

CPF - 122.776.730-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF

CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

CNPJ - 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO - Avenida Jandira, 977 Moema
040980-005 São Paulo/SP

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS

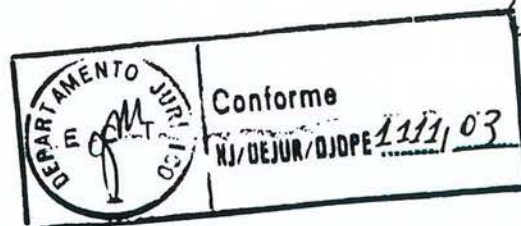
IDENTIDADE - 6.016.949-7 SSP/SP

CPF - 513.885.378-34

DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

IDENTIDADE - 12.474.881-5 SSP/RJ

CPF - 018.015.627-68



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto repactuar os preços do Contrato 10.498/2000 – Linha “F” no percentual de -4,99 sobre o valor por operação vigente em 01/10/2002, conforme estabelecido no item 2.2. do Oitavo Termo Aditivo datado de 01/10/2003, tudo em consonância com o Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.2. Com a repatuação de preços o valor total do Contrato vigente por meio do Oitavo Termo Aditivo de nº 12.113/2003, passará a ser R\$ 30.792.773,88 (trinta milhões setecentos e noventa e dois mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) com valor por operação de R\$ 233.278,59 (duzentos e trinta e três mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste Termo Aditivo fica limitada à vigência do Oitavo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A partir do próximo faturamento, a CONTRATADA emitirá Notas Fiscais no valor já atualizado.
- 4.2. Para os valores relativos às diferenças a partir de 01/10/2003 a 31/10/2003, a CONTRATANTE fará desconto no montante total do próximo faturamento, a ser pago conforme Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

- 5.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.





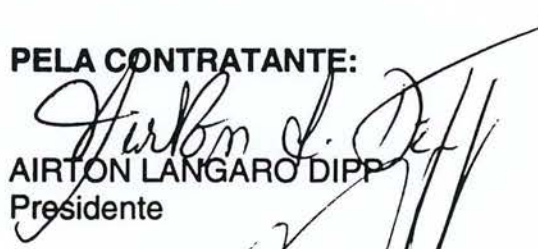
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

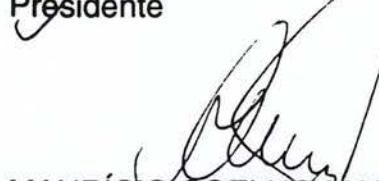
DENAF 466

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

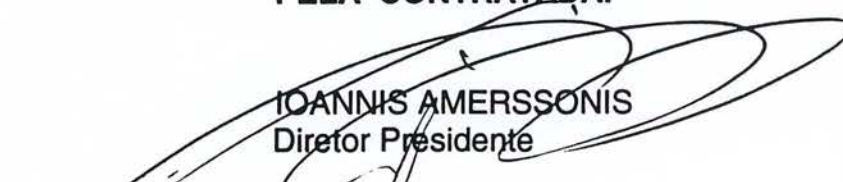
Brasília, 01 de novembro de 2003.

PELA CONTRATANTE:


AIRTON LANGARO DIPP
Presidente

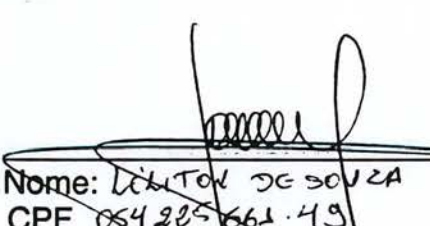

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

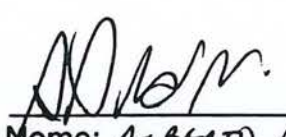
PELA CONTRATADA:


IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente


IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:


Nome: DILTON DE SOUZA
CPF 054.225.661-49


Nome: ALBERTO ABUD ATIE
CPF 1665.921.868-87



DENAF 956



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 01/11/2003	Linha F-1	Valor total da Linha (R\$) 233.278,59	Vigência do Contrato 1/10/2003 a 31/03/2004
---	---------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
RECIFE - REC	-	20:25	01:10	18.518,69	18.000	9	1,03	654	11.772
SALVADOR - SSA	21:35	22:25	02:20	50.182,32	22.000	11	2,28	1.450	31.900
SÃO PAULO - GRU	00:45	03:20	01:40	39.461,55	29.000	13	1,36	865	25.085
PORTO ALEGRE - POA	05:00	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	108.162,57	69.000	33	1,57	2.969	68.757

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRATANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 60 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
 2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília



DENAF 5416



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 01/11/2003	Linha F-2	Valor total da Linha (R\$) 233.278,59	Início de Vigência 1/10/2003 a 31/03/2004
---	---------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paletes)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO ALEGRE - POA	-	23:00	01:40	29.936,35	22.000	11	1,36	865	19.030
SÃO PAULO - GRU	00:40	02:30	02:20	68.430,44	30.000	13	2,28	1.450	43.500
SALVADOR - SSA	04:50	06:00	01:10	26.749,22	26.000	13	1,03	654	17.004
RECIFE - REC	07:10	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	125.116,02	78.000	37	1,60	2.969	79.534

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

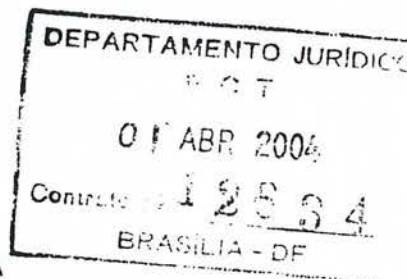
- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
 2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília



**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"**

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br

**REPRESENTANTES:**

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE - 808 OAB/PI
CPF - 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

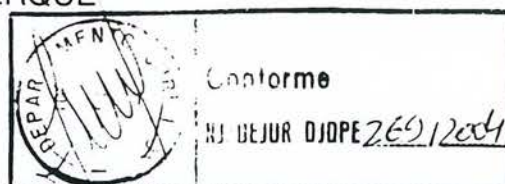
CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
CNPJ - 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO - Av. Jamil João Zarife S/N Aerop. Internacional. de Guarulhos São Paulo/SP
CEP - 040980-005
TELEFONE - (0xx11) 6445 3261
FAX - (0xx11) 6445 2410
E-MAIL - irapuan.albuquerque@grupobx.com.br

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS
IDENTIDADE - 6.016.949-7 SSP/SP
CPF - 513.885.378-34



DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
IDENTIDADE - 12.474.881-5 SSP/RJ
CPF - 018.015.627-68



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF SLC**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato 10.498/2000, para prestação de serviços de transporte aéreo de carga na "Linha F" da RPN, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total previsto do Contrato será de R\$ 30.792.773,88 (trinta milhões setecentos e noventa e dois mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) com valor por operação de R\$ 233.278,59 (duzentos e trinta e três mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).
- 2.2. Conforme item 4.4.1.1. do Contrato original, estão sendo mantidas negociações para equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio do Grupo de Trabalho PRT/170/2003. Assim que finalizadas as negociações será emitido novo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo - RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início de vigência a partir de 01/04/2004.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de abril de 2004.

PELA CONTRATANTE:

[Assinatura]
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

[Assinatura]
MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Assinatura]*
CPF: *[Assinatura]*

PELA CONTRATADA:

[Assinatura]
IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente

[Assinatura]
IRAPUAN FALCÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

RGS Nº 03/2005 - C
PM - CORREIOS
Fls: 0250
Doc: 357637

Nome: *[Assinatura]*
CPF: *[Assinatura]*
Conforme
DEJUR/DJOPE 24.9/2004



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 506

FICHA TÉCNICA

Vigência 01/04/2004

Linha

F-1

Valor total da Linha (R\$)

233.278,59

Vigência do Contrato

06 Meses a partir de 1/04/2004

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
RECIFE - REC	-	20:25	01:10	18.518,69	18.000	9	1,03	654	11.772
SALVADOR - SSA	21:35	22:25	02:20	50.182,32	22.000	11	2,28	1.450	31.900
SÃO PAULO - GRU	00:45	03:20	01:40	39.461,55	29.000	13	1,36	865	25.085
PORTO ALEGRE - POA	05:00	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	108.162,57	69.000	33	1,57	2.969	68.757

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é tranqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRATANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



DENAF 88



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA

Vigência 01/04/2004

Linha

F-2

Valor total da Linha (R\$)

233.278,59

Início de Vigência

06 Meses a partir de 1/04/2004

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (palete)	VALOR POR (kg)	DISTANCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO ALEGRE - POA	-	23:00	01:40	29.936,35	22.000	11	1,36	865	19.030
SÃO PAULO - GRU	00:40	02:30	02:20	68.430,44	30.000	13	2,28	1.450	43.500
SALVADOR - SSA	04:50	06:00	01:10	26.749,22	26.000	13	1,03	654	17.004
RECIFE - REC	07:10	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	125.116,02	78.000	37	1,60	2.969	79.534

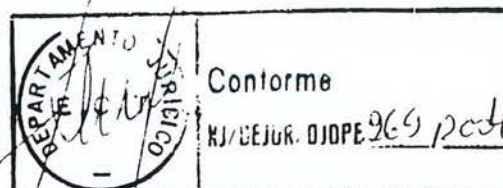
INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
 2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

DENAF 57C
TELÉGRAFOS

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"**

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF

CEP - 70002-900

TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827

FAX - (0xx61) 426 2691

E-MAIL - denaf@correios.com.br



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

IDENTIDADE - 808 OAB/PI

CPF - 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF

CPF - 214.618.301-25



CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

CNPJ - 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO - Av. Jamil João Zarife S/N Aerop. Internacional. de Guarulhos São Paulo/SP

CEP - 040980-005

TELEFONE - (0xx11) 6445 3261

FAX - (0xx11) 6445 2410

E-MAIL - irapuan.albuquerque@grupobx.com.br

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS

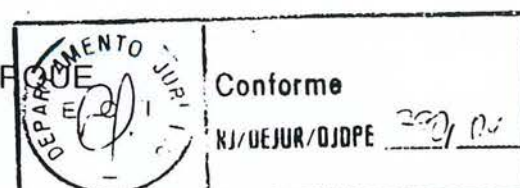
IDENTIDADE - 6.016.949-7 SSP/SP

CPF - 513.885.378-34

DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

IDENTIDADE - 12.474.881-5 SSP/RJ

CPF - 018.015.627-68



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a concessão de equilíbrio econômico-financeiro de 8,61% sobre o valor por operação da **Linha F** Contrato 10.498/2000, conforme estabelecido no item 2.2. do Décimo Termo Aditivo de nº 12.634/2004, datado de 01/04/2004 e nas condições formalizadas nesta cláusula.
- 1.2. O valor por operação a partir de 19/04/2004 na Linha F passa a ser de R\$ 253.368,53 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
- 1.3. Alterar o valor do Contrato vigente por meio do Décimo Termo Aditivo, para R\$ 33.203.566,68 (trinta e três milhões duzentos e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) com valor por operação de R\$ 253.368,53.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo considerando o equilíbrio econômico-financeiro no período de 19/04/2004 a 30/09/2004, é de R\$ 2.410.792,80 (dois milhões quatrocentos e dez mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

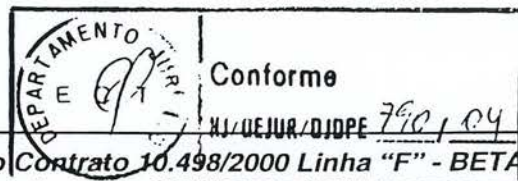
- 3.1. A vigência deste Termo Aditivo fica limitada à vigência do 10º Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A partir do próximo faturamento, a CONTRATADA emitirá Notas Fiscais no valor já atualizado.
- 4.2. Para os valores relativos às diferenças a partir de 19/04/2004 a 31/07/2004, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal no montante total, a ser pago conforme Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1. Este aditamento foi aprovado na REDIR 31/2004, realizada em 04/08/2004 por proposição constante no Relatório/DIOPE – 026/2004, tudo em conformidade com o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF *SSC*

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 02 de agosto de 2004.

PELA CONTRATANTE:

[Signature]
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

[Signature]
MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

[Signature]
IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente

[Signature]
IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

TESTEMUNHAS: 1ª

Nome:

CPF 386.386.3191

[Signature]
Ednaldo Pereira da Silva
Coord. Técnico/DENAF
Mat. 8.131.440-0

2ª

Nome:

CPF 334.164.941-72

[Signature]
Simone Galliso Aze





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 01/04/2004	Linha F-1	Valor total da Linha (R\$) 253.368,53	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 1/04/2004
---	---------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
RECIFE - REC	-	20:25	01:10	20.113,52	18.000	9	1,12	654	11.772
SALVADOR - SSA	21:35	22:25	02:20	54.504,02	22.000	11	2,48	1.450	31.900
SÃO PAULO - GRU	00:45	03:20	01:40	42.859,98	29.000	13	1,48	865	25.085
PORTO ALEGRE - POA	05:00	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	117.477,53	69.000	33	1,70	2.969	68.757

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRATANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
 2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília



DENAF 536

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****FICHA TÉCNICA**

Vigência 01/04/2004

Linha

F-2

Valor total da Linha (R\$)

253.368,53

Início de Vigência

06 meses a partir de 1/04/2004

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO ALEGRE - POA	-	23:00	01:40	32.514,47	22.000	11	1,48	865	19.030
SÃO PAULO - GRU	00:40	02:30	02:20	74.323,67	30.000	13	2,48	1.450	43.500
SALVADOR - SSA	04:50	06:00	01:10	29.052,87	26.000	13	1,12	654	17.004
RECIFE - REC	07:10	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	135.891,00	78.000	37	1,74	2.969	79.534

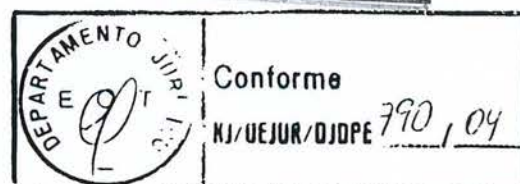
INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes(lâminas), a base de 100 Kg cada;
 2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 616
TELÉGRAFOS

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"**

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

IDENTIDADE - 808 OAB/PI
CPF - 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

CNPJ - 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO - Av. Jamil João Zarife S/N Aerop. Internacional. de Guarulhos São Paulo/SP
CEP - 040980-005
TELEFONE - (0xx11) 6445 3261
FAX - (0xx11) 6445 2410
E-MAIL - irapuan.albuquerque@grupobx.com.br

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS

IDENTIDADE - 6.016.949-7 SSP/SP
CPF - 513.885.378-34

DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

IDENTIDADE - 12.474.881-5 SSP/RJ
CPF - 018.015.627-68



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato 10.498/2000, para prestação de serviços de transporte aéreo de carga na "Linha F" da RPN, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total previsto do Contrato será de R\$ 33.444.645,96 (trinta e três milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) com valor por operação de R\$ 253.368,53 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

2.2. Conforme item 4.4.1. do Contrato original, estão sendo mantidas negociações para repactuação de preços do contrato. Assim que finalizadas as negociações, os novos valores contratuais que por ventura vierem a ser acordados entre as partes, terão retroatividade à 01/10/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo - RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início de vigência a partir de 01/10/2004.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de outubro de 2004.

PELA CONTRATANTE:


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:


Ednaldo Pereira da Silva
Coord. Técnico DENAF
Mat. 8.131.440-0

Nome: _____
CPF 336.226.731-91

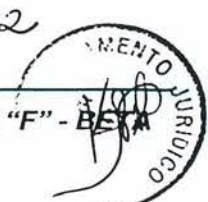
PELA CONTRATADA:


IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente


IRAPUÁN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

Nome: 
CPF 273.448.538-92

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0259
3576
Doc: _____





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 01/10/2004	Linha F-1	Valor total da Linha (R\$) 253.368,53	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 1/10/2004
---	---------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paletes)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
RECIFE - REC	-	20:25	01:10	20.113,52	18.000	9	1,12	654	11.772
SALVADOR - SSA	21:35	22:25	02:20	54.504,02	22.000	11	2,48	1.450	31.900
SÃO PAULO - GRU	00:45	03:20	01:40	42.859,98	29.000	13	1,48	865	25.085
PORTO ALEGRE - POA	05:00	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	117.477,53	69.000	33	1,70	2.969	68.757

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRATANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
 2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília



DENAF 

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA

Vigência 01/10/2004

Linha

F-2

Valor total da Linha (R\$)

253.368,53

Início de Vigência

06 meses a partir de 1/10/2004

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO ALEGRE - POA	-	23:00	01:40	32.514,47	22.000	11	1,48	865	19.030
SÃO PAULO - GRU	00:40	02:30	02:20	74.323,67	30.000	13	2,48	1.450	43.500
SALVADOR - SSA	04:50	06:00	01:10	29.052,87	26.000	13	1,12	654	17.004
RECIFE - REC	07:10	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	135.891,00	78.000	37	1,74	2.969	79.534

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"**CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE - 808 OAB/PI
CPF - 035.809.703-72

**DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA**

IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

CNPJ - 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO - Av. Jamil João Zarife S/N Aerop. Internacional, de Guarulhos São Paulo/SP
CEP - 040980-005
TELEFONE - (0xx11) 6445 3261
FAX - (0xx11) 6445 2410
E-MAIL - irapuan.albuquerque@grupobx.com.br

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS
IDENTIDADE - 6.016.949-7 SSP/SP
CPF - 513.885.378-34

DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

IDENTIDADE - 12.474.881-5 SSP/RJ
CPF - 018.015.627-68



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a concessão de reajuste a título de repactuação de preço do Contrato 10.498/2000 – **Linha "F"**, com acréscimo de 12%, sobre o valor por operação vigente em 19/04/2004 por meio do Décimo Primeiro Termo Aditivo, conforme estabelecido no item 2.2. do Décimo Segundo Termo Aditivo datado de 01/10/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo considerando a repactuação de preço no período de 01/10/2004 a 31/03/2005 é de R\$ 4.013.357,52 (quatro milhões treze mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
- 2.2. Com a repactuação de preço o valor total estimado do Contrato vigente por meio do Décimo Segundo Termo Aditivo de nº 12.964/2004, passará a ser R\$ 37.458.003,48 (trinta e sete milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil três reais e quarenta e oito centavos) com valor por operação de R\$ 283.772,75 (duzentos e oitenta e três mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste Termo Aditivo fica limitada à vigência do Décimo Segundo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A partir do próximo faturamento, a CONTRATADA emitirá Notas Fiscais no valor já atualizado.
- 4.2. Para os valores relativos às diferenças a partir de 01/10/2004 a 31/10/2004, a CONTRATANTE emitirá nota fiscal no montante total do próximo faturamento, a ser pago conforme Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1. Este aditamento foi aprovado na REDIR 045/2004, realizada em 10/11/2004 por proposição constante no Relatório/DIOPE – 050/2004, tudo em consonância com a Resolução nº 10/1996, do CCE.



CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília *23* de novembro de 2004.

PELA CONTRATANTE:

[Signature]
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

[Signature]
MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

[Signature]
IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente

[Signature]
IRAPUAN FALÇAO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Signature]*
CPF *[Signature]*

075697198-59

Nome: *[Signature]*
CPF *[Signature]*

051394201-87



DENAF 636

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

FICHA TÉCNICA Vigência 01/10/2004	Linha F-1	Valor total da Linha (R\$) 283.772,75	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 1/10/2004
---	---------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paquete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
RECIFE - REC	-	20:25	01:10	22.527,14	18.000	9	1,25	654	11.772
SALVADOR - SSA	21:35	22:25	02:20	61.044,51	22.000	11	2,77	1.450	31.900
SÃO PAULO - GRU	00:45	03:20	01:40	48.003,18	29.000	13	1,66	865	25.085
PORTO ALEGRE - POA	05:00	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	131.574,83	69.000	33	1,91	2.969	68.757

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRATANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes/lâminas, a base de 100 Kg cada;
 2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0265
 Fls: _____
 Data: 3576 17



DENAF 62C



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 01/10/2004	Linha F-2	Valor total da Linha (R\$) 283.772,75	Início de Vigência 06 meses a partir de 1/10/2004
---	---------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paquete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO ALEGRE - POA	-	23:00	01:40	36.416,20	22.000	11	1,66	865	19.030
SÃO PAULO - GRU	00:40	02:30	02:20	83.242,51	30.000	13	2,77	1.450	43.500
SALVADOR - SSA	04:50	06:00	01:10	32.539,21	26.000	13	1,25	654	17.004
RECIFE - REC	07:10	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	152.197,92	78.000	37	1,95	2.969	79.534

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0266

Doc: 3576



CONTRATO Nº 10.498/2000 – Linha F

Processo de Origem	Concorrência 010/2000 CPL/AC
Empresa Contratada	BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda
Trechos	Recife/ Salvador/ São Paulo/ Porto Alegre/ São Paulo/ Salvador/ Recife
Valor por Operação	R\$ 193.940,00
Valor Global do Contrato Principal	R\$ 23.854.620,00
Vigência	01/10/2000 a 31/03/2001
Aeronaves autorizadas	B 707 – Estão sendo utilizadas as aeronaves PP-BSE, PP-BRI, PP-BRG e PP-BRR.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de propriedade, contrato de “leasing” ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou disponibilidade da aeronave com capacidade e especificações que atendam as exigências da ECT, durante toda a vigência contratual.

HISTÓRICO DO CONTRATO

1º TERMO ADITIVO

- Manteve o mesmo valor do contrato original.
- Vigência: 01/04/2001 a 30/09/2001

2º TERMO ADITIVO

- Concessão de equilíbrio econômico de 10%
- Valor total do Termo Aditivo: R\$ 1.280.004,00
- Vigência: 01/07/2001 a 30/09/2001

3º TERMO ADITIVO

- Reajuste de 20% sobre os preços vigentes em 01/10/2000
- Valor total do Termo Aditivo: R\$ 28.625.544,00
- Vigência: 01/10/2001 a 31/03/2002

4º TERMO ADITIVO

- Valor total do Termo Aditivo: R\$ 30.720.096,00
- Valor por operação: R\$ 232.728,00
- Vigência: 01/04/2002 a 30/09/2002



5º TERMO ADITIVO

- Concessão de reajuste de 5,5%
- Alteração no domicílio bancário
- Alterações e inclusões nas Cláusulas do Contrato principal
- Valor total do Contrato: R\$ 32.409.701,28
- Valor por operação: 245.528,04
- Vigência: 01/10/2002 a 31/03/2003

6º TERMO ADITIVO

- Prorrogação do Contrato mantendo os valores do 5º T.A
- Vigência: 01/04/2003 a 30/09/2003

7º TERMO ADITIVO

- Concessão de equilíbrio econômico-financeiro de 5,42%
- Valor por operação a partir de 01/12/2002: R\$ 258.835,65
- Valor total do Contrato: R\$ 34.166.305,80
- Vigência: limitada à vigência do Contrato Original

8º TERMO ADITIVO

- Prorrogação do Contrato mantendo os valores do 7º T.A
- Vigência: 01/10/2003 a 31/03/2004

9º TERMO ADITIVO

- Data da assinatura: 01/11/2003
- Redução de 4,99% sobre o valor por operação vigente em 01/10/2002
- Valor total do Contrato: R\$ 30.792.773,88
- Valor por operação: R\$ 233.278,59
- Vigência: limitada à vigência do 8º T.A

10º TERMO ADITIVO

- Prorrogação do Contrato mantendo os valores do 9º T.A
- Valor total do Contrato: R\$ 30.792.773,88
- Valor por operação: R\$ 233.278,59
- Vigência: 01/04/2004 a 30/09/2004

Obs: Estão sendo mantidas negociações para equilíbrio econômico-financeiro.

11º TERMO ADITIVO

- Concessão de 8,61% de reequilíbrio de 19/04/04 a 30/09/04.
- Valor total do Contrato: R\$ 33.203.566,68
- Valor por operação: R\$ 253.368,53
- Vigência: Limitada à vigência do 10º T.A



05

10423/2000

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061 127 228 -87



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 - SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

Doc.
000186

CONTRATADA:

VARIG - Viação Aérea Riograndense S/A

CNPJ: 92.772.821/0001-64

ENDEREÇO: AV. ALM. SILVIO DE NORONHA, 365 - BLOCO A - S/427
RIO DE JANEIRO/RJ

REPRESENTANTE:

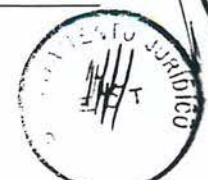
DIRETOR DE CARGAS: JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA
IDENTIDADE: 2214898 IFP/RJ
CPF: 199.874.047-15



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na **linha J**, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo**, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, a aeronave necessária, conforme as especificações constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, dotada dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada nesse **CONTRATO** por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na Ficha Técnica da Linha (**Anexo**), em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5% (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

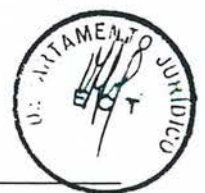
Fls: _____

Doc: **3576**



- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os vãos objeto deste **CONTRATO**.
- 2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.
- 2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.
- 2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.
- 2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0271
	3576
Doc:	



2.16. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.

2.16.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** regularize a sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.

3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.

3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos na Ficha Técnica (**Anexo**).

3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.

3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste **CONTRATO**, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:



$VT = (Ti \times Di)/A \times POP$ onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.

4.2. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **ECT**.

4.2.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá remeter à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos e cortes de carga.

4.3. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**.

5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.

5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.

5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0273
Doc:	3576



BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :

- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **IGP-M (FGV)** no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.
- 6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
- 1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem
2ª via - **CONTRATADA**
3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino
- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0274

Fls: 3576

Doc:



- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
- 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.2. deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa contratual;
- 8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;
- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:



- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.
- 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante do **Anexo** deste **CONTRATO**, e na falta de acordo previamente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0276
Fls:
3576
Doc:



estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.

8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.

8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.

8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO**:

a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0277
Fls: 3576
Doc:



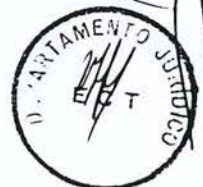
- 8.11. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**.
- 8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.
- 8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a.1) a não execução integral da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas.
- a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações prevista, em qualquer período de 30 (trinta) dias.
- a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
- a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;
- a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;
- a.7) dissolução da sociedade;
- a.8) decretação de falência;
- a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;



a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

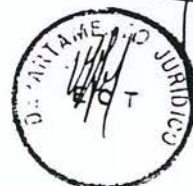
12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 3.928.084,16 (três milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0279

Fis: 3576

Doc:



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, a contar de 10/07/2000, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de julho de 2000

PELA CONTRATANTE:

Afranio Rodrigues Junior
Resp. p/Presidente ECT

EGYDIO BIANCHI
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

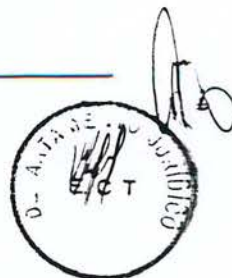
PELA CONTRATADA:

JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA
Diretor de cargas

TESTEMUNHAS:

CPF: 6951891 (RG) 930.561.178-87

CPF: 9155460-34



FICHA TÉCNICA

LINHA: J

Cia. Aérea: VARIG

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Valor por Operação: 89.274,64 (oitenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500	1.144
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	5.500	878
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000	1.083
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000	1.083
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000	878
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500	1.144
Porto Velho	08:30	-	-	-

1. Em caso de aeroporto inoperante na rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.



06
TH

2000

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10424**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164 093 SSP/DF

CPF: 004.062.281-91



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

Doc.
000187

TAM TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A

CNPJ: 02.012.862/0001-60

ENDEREÇO: RUA PANTALEÃO TELES, 210, JARDIM AEROPORTO
SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTE:

DIRETOR DE PLANEJAMENTO: ARMANDO LUCENTE FILHO

IDENTIDADE: 4709876 SSP/SP

CPF: 276.258.188-53



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10424.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 672.640,00 (seiscentos e setenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado até o dia 30/09/2000.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

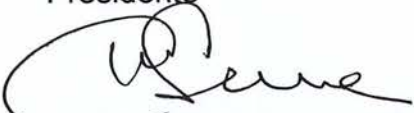
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

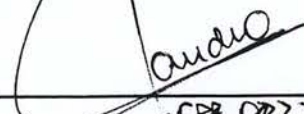
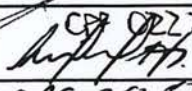
Brasília, 08 de setembro de 2000.

PELA CONTRATANTE:


HASSAN GEBRIM
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

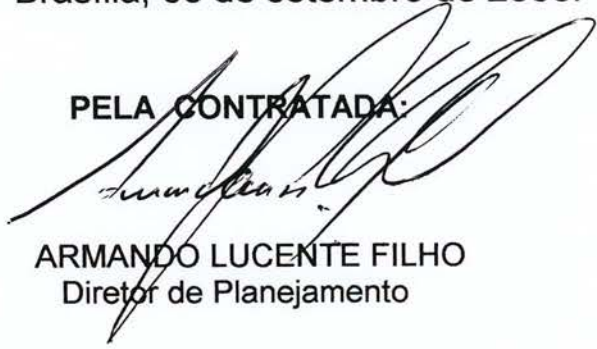
TESTEMUNHAS:


CPF: 022.786.438-78

CPF: 243.5716-81

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

2/3

PELA CONTRATADA:


ARMANDO LUCENTE FILHO
Diretor de Planejamento

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0283
Doc:	357647

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**



CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061 127 228 -87



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 – SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

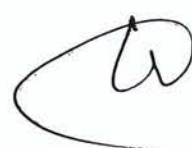
TAM TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A

CNPJ: 02.012.862/001-60

ENDEREÇO: RUA PANTALEÃO TELES, 210, JARDIM AEROPORTO
SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTE:

DIRETOR DE PLANEJAMENTO: ARMANDO LUCENTE FILHO
IDENTIDADE: 4709876 SSP/SP
CPF: 276.258.188-53



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na **linha H**, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo**, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, a aeronave necessária, conforme as especificações constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, dotada dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada nesse **CONTRATO** por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na Ficha Técnica da Linha (**Anexo**), em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
 - 2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou do aeroporto de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do mesmo.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0285
Doc: 3576



- 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.
- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5% (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanhar os vôos objeto deste **CONTRATO**.
- 2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.1. Quando da realização de vôo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.
- 2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.
- 2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.
- 2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa



responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.16. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
- 2.16.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** regularize a sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos na Ficha Técnica (**Anexo**).
- 3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.



- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste **CONTRATO**, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

$VT = (Ti \times Di)/A \times POP$ onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.

- 4.2. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **ECT**.

- 4.2.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá remeter à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos e cortes de carga.

- 4.3. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**.

- 5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.



5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.

5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE :

5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.

5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **IGP-M (FGV)** no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.

6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0289
Doc:	3576



1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem

2ª via - **CONTRATADA**

3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino

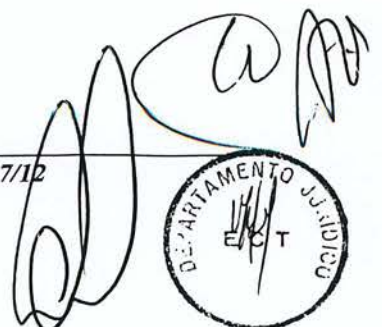
- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:
- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
- 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.2. deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa contratual;
- 8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;

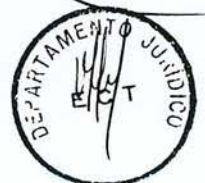


- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:
- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.
 - 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 7 - 0291

Doc: 3576



caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.

8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante do **Anexo** deste **CONTRATO**, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.

8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.

8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.

8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO**:

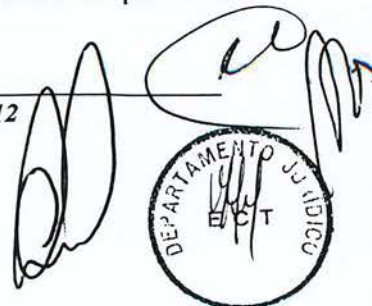
a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da



entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

8.11. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**.

8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.

8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a.1) a não execução integral da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas.

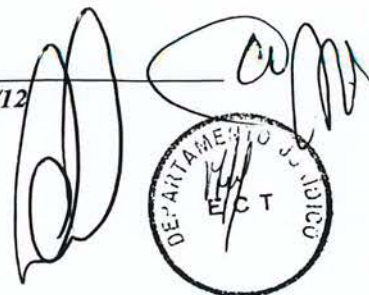
a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações prevista, em qualquer período de 30(trinta) dias.

a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;

a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;

a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;



- a.7) dissolução da sociedade;
- a.8) decretação de falência;
- a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;
 - b) amigavelmente, quando:
 - b.1. por acordo entre as partes;
 - b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
 - c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

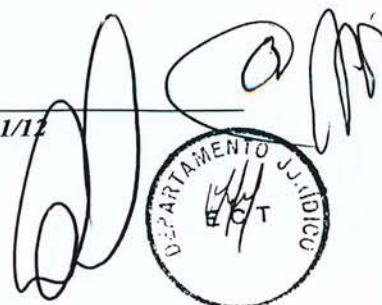
10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

RQS Nº 03/2005 - GN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0294
Doc:	3576



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 1.849.760,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, a contar de 10/07/2000, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

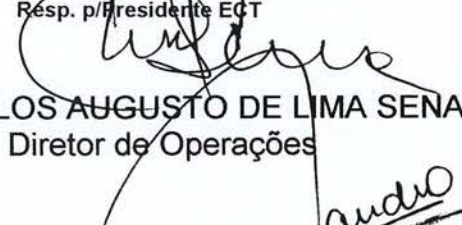
15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

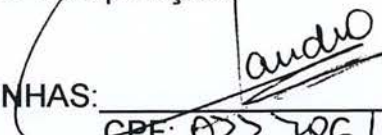
Brasília, 10 de julho de 2000

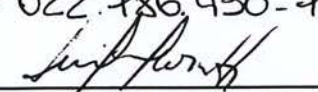
PELA CONTRATANTE:


EGYDIO BIANCHI
Presidente
Afrânio Rodrigues Junior
Resp. p/Presidente ECT


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:


CPF: 022.786.438-70.


CPF: 253.557.162-91

PELA CONTRATADA:


ARMANDO LUCENTE FILHO
Diretor de Planejamento

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0295
Doc: 3576



ANEXO

FICHA TÉCNICA

LINHA: H

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Valor por Operação: 42.040,00 (quarenta e dois mil, e quarenta reais).

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Curitiba	-	23:30	11.000	359
São Paulo (GRU)	00:20	02:10	10.000	337
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:40	10.000	337
São Paulo (GRU)	01:40	03:10	11.000	359
Curitiba	04:00	-	-	-

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0296

Doc: 3576



07

2000

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10426**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164 093 SSP/DF

CPF: 004.062.281-91



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

Doc.
000188

CIA. AÉREA: TOTAL LINHAS AÉREAS S/A

CGC: 32 068 363/0001 - 55

ENDEREÇO: RUA BOAVENTURA, 2312 - JARAGUÁ
BELO HORIZONTE/MG

REPRESENTANTE:

DIRETOR PRESIDENTE: ALFREDO MEISTER NETO

IDENTIDADE: 286 502 - 5 SSP/PR

CPF: 202 058 489 - 15



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10426.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA passa a ter a seguinte redação:

12.1. O valor total estimado deste Primeiro Termo Aditivo é de R\$ 599.800,00 (quinhentos e noventa e nove mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado até o dia 30/09/2000.

CLAÚSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

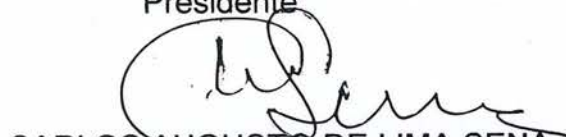
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de setembro de 2000.

PELA CONTRATANTE:


HASSAN GEBRIM
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

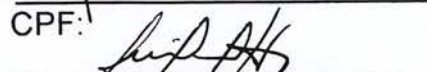

ALFREDO MEISTER NETO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: 25355762-91

 CPF 930561178-87





Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

2/2



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

CONTRATANTE:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI

IDENTIDADE: 2570373 SSP/SP

CPF: 061.127.228-87



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

CIA. AÉREA: TOTAL LINHAS AÉREAS S/A

CNPJ: 32 068 363/0001 - 55

ENDEREÇO: RUA BOAVENTURA, 2312 - JARAGUÁ
BELO HORIZONTE/MG

REPRESENTANTE:

DIRETOR PRESIDENTE: ALFREDO MEISTER NETO

IDENTIDADE: 2865025 SSP/PR

CPF: 202.058.489-15



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na **linha E**, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo**, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, a aeronave necessária, conforme as especificações constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, dotada dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada nesse **CONTRATO** por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na Ficha Técnica da Linha (**Anexo**), em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
 - 2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou do aeroporto de Florianópolis, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do mesmo.
 - 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0300
Fls: _____
3576
Doc: _____



- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5% (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os vôos objeto deste **CONTRATO**.
- 2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.
- 2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.
- 2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.
- 2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

Rede Postal Aérea Noturna - **CONTRATO** - , Página 3/12

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0301
Fls: 3576
Doc:



- 2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.16. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
- 2.16.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** regularize a sua situação.

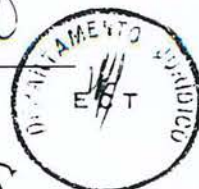
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos na Ficha Técnica (**Anexo**).
- 3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: **0302**

Doc: **3576**



CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste **CONTRATO**, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

$VT = (Ti \times Di) / A \times POP$ onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

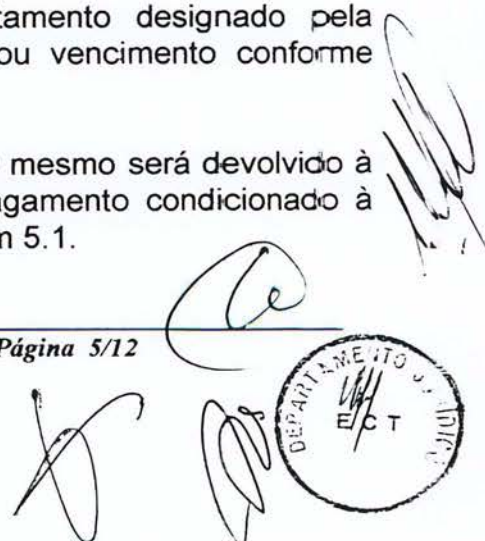
POP = Preço da linha por operação.



- 4.2. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **ECT**.
- 4.2.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá remeter à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos e cortes de carga.
- 4.3. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**.
- 5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.
- 5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.



- 5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:
- BANCO:**
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :
- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **IGP-M (FGV)** no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.
- 6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
- 1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem
2ª via - **CONTRATADA**
3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino
- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

RGST
CPML-CORREIOS
- 0304
Fls:
Doc: 3576



- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:
- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
- 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.2. deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa contratual;
- 8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;
- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0305
Doc:	3576



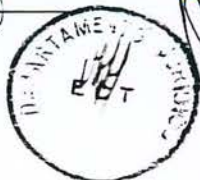
- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.
- 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante do **Anexo** deste **CONTRATO**, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s).

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0306

Fls:

Doc: 3576



conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.

8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.

8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.

8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO**:

a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

8.11. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0307

Fls: 3576

Doc: .



- 8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.
- 8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:
 - a.1) a não execução integral da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas.
 - a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações prevista, em qualquer período de 30(trinta) dias.
 - a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
 - a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;
 - a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;
 - a.7) dissolução da sociedade;
 - a.8) decretação de falência;
 - a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
 - a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
 - a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0308
Fls:
Doc: 3576



b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 1.319.560,00 (um milhão, trezentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, a contar de 03/07/2000, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0309
Doc:	3576

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO - Página 11/12



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 03 de julho de 2000

PELA CONTRATANTE:


EGYDIO BIANCHI
Presidente
Afranio Rodrigues Junior
Resp. p/Presidente ECT


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

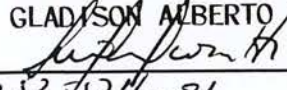
PELA CONTRATADA:


ALFREDO MEISTER NETO
Presidente

TESTEMUNHAS:


CPF: 356.598.409-06

GLADISON ALBERTO PIASERA


CPF: 253.557.162-91



ANEXO

FICHA TÉCNICA

LINHA: E

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Valor por Operação: 29.990,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
FLORIANÓPOLIS	-	22:30	7.000	514
SÃO PAULO (GRU)	23:45	02:50	11.000	514
FLORIANÓPOLIS	03:50	-	-	-

Como a linha será operada com duas aeronaves, os horários acordados, no trecho São Paulo/Florianópolis, são os seguintes:

1. Aeronave Brasília - Viagem 1

	Chegada	Partida
São Paulo (GRU)	-	00:50
Florianópolis	02:00	-

2. Aeronave Brasília - Viagem 2

	Chegada	Partida
São Paulo (GRU)	-	04:00
Florianópolis	05:10	-

Aeronave ATR-42

	Chegada	Partida
São Paulo (GRU)	-	03:00
Florianópolis	04:25	-



Handwritten signatures and a circular stamp of the DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA.

08

2000

Doc.
000189

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10427**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164 093 SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T
08 SET 2000
Contrato nº 10534
BRASÍLIA - DF

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

CNPJ: 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 – MOEMA – SÃO PAULO/SP

RQS Nº 03/2005 - GA
CPMI - CORREIOS
0312
Fls:
Doc: 3576

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO

IDENTIDADE: 5.240.626 – SSP/SP

CPF: 761.834.838-34

DIRETOR EXECUTIVO: ROBERTO KFOURI

IDENTIDADE: 4.714.869 – SSP/SP

CPF: 817.768.108-72

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

1/2



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10427.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 1.528.112,00 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil e cento e doze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado até o dia 30/09/2000.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

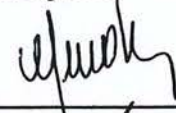
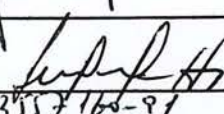
Brasília, 08 de setembro de 2000.

PELA CONTRATANTE:

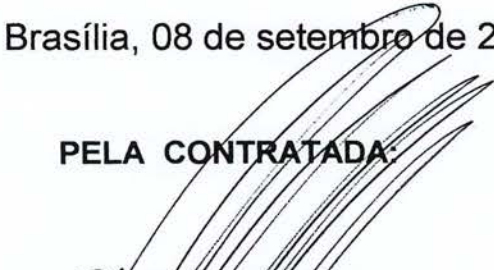

HASSAN GEBRIM
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:



CPF: 253157165-97

PELA CONTRATADA:


ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO M. LEITE FILHO
Presidente


ROBERTO KFOURI
Diretor Executivo

CPF 930561178-87

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0313
Doc:	3576

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI

IDENTIDADE: 2570373 SSP/SP

CPF: 061 127 228 -87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 – SSP/DF

CPF: 093.394.692-91



CONTRATADA:

BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

CNPJ: 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 – MOEMA – SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO

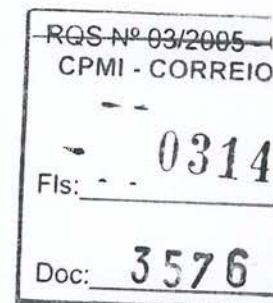
IDENTIDADE: 5.240.626 – SSP/SP

CPF: 761.834.838-34

DIRETOR EXECUTIVO: ROBERTO KFOURI

IDENTIDADE: 4.714.869 – SSP/SP

CPF: 817.768.108-72



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na **linha F**, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo**, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, a aeronave necessária, conforme as especificações constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, dotada dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada nesse **CONTRATO** por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na Ficha Técnica da Linha (**Anexo**), em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
 - 2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou do aeroporto de Porto Alegre, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do mesmo.
 - 2.6.1.1 O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Página 2/2
Fls: 0315
Doc: 3576



- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5% (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os vãos objeto deste **CONTRATO**.
- 2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.
- 2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.
- 2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.
- 2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0316
3576

Doc: _____



- 2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.16. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
- 2.16.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** regularize a sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos na Ficha Técnica (**Anexo**).
- 3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste **CONTRATO**, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir.

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO - 0317 - Página 4/12

POS-NE-000005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 3576

Doc: 3576



$VT = (Ti \times Di) / A \times POP$ onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.

4.2. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **ECT**.

4.2.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá remeter à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos e cortes de carga.

4.3. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**.

5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.

5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.

5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Página 5/12
Fls: 0318
Doc: 3576



- 5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :

- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **IGP-M (FGV)** no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.
- 6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
- 1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem
2ª via - **CONTRATADA**
3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino
- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO - Página 6/12

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0319
Doc: 3576



- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
- 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.2. deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa contratual;
- 8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;
- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:
- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Página 7/12
Fls: 0320
Doc: 3576



- 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.
- 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante do **Anexo** deste **CONTRATO**, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.

do henf

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- Página 8/12
Fis: 0321
Doc: 3576



8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.

8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.

8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO**:

a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

8.11. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**.

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Página 9/12
- 0322
Fls: 3576
Dee:



- 8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.
- 8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:
 - a.1) a não execução integral da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas.
 - a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações prevista, em qualquer período de 30(trinta) dias.
 - a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
 - a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;
 - a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;
 - a.7) dissolução da sociedade;
 - a.8) decretação de falência;
 - a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
 - a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- Página 10/12
Fls: 0323
Doc: 3576



a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 4.202.308,00 (quatro milhões, duzentos e dois mil, trezentos e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, a contar de 10/07/2000, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
- Página 11/12	
Fls:	0324
	3576
Doc:	



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

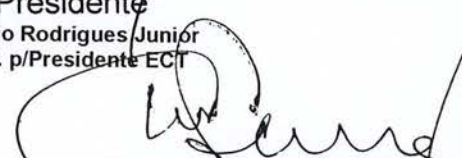
15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

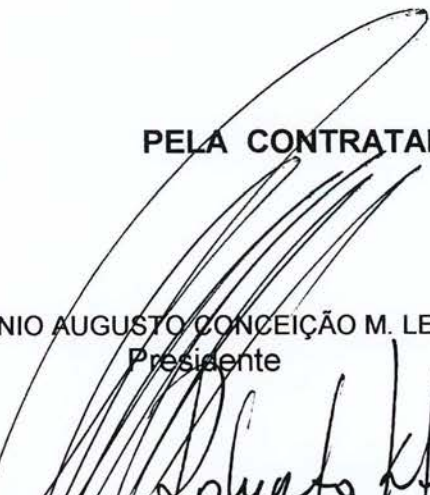
Brasília, 10 de julho de 2000

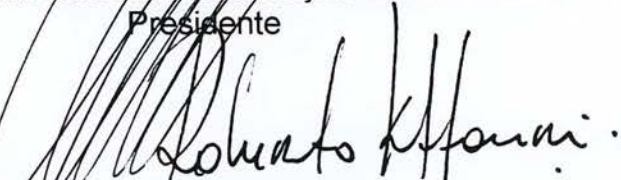
PELA CONTRATANTE:


EGÍDIO BIANCHI
Presidente
Afranio Rodrigues Junior
Resp. p/Presidente ECT

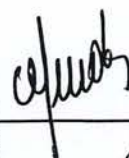

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

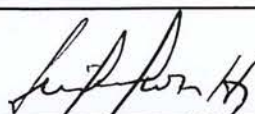
PELA CONTRATADA:


ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO M. LEITE FILHO
Presidente


ROBERTO KFOURI
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:


CPF. 930561178-97


CPF. 25357165-81

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
-	Página 12/12
Fls:	0325
Doc:	3576



FICHA TÉCNICA

LINHA: F

Cia. Aérea: BETA

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Valor por Operação: 95.507,00 (noventa e cinco mil, quinhentos e sete reais).

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Recife	-	20:15	35.000	654
Salvador	21:30	22:15	35.000	1.450
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	35.000	865
Porto Alegre	04:30	-	-	-

1. Em caso de inoperância de aeroporto de rota, a alternativa será a seguinte:

Salvador: aeroporto de Guarulhos;

Guarulhos: aeroporto do Galeão;

Porto Alegre: aguardar abertura do aeroporto.

Roberto K...



09

2000

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.430**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

Doc.
000190

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF
CPF: 004.062.281-91



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: SKYMASTER AIR LINES LTDA
CNPJ: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
IDENTIDADE: M-150.018 – SSP/MG
CPF: 118.533.366-53



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.430, tudo em consonância com os Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é R\$ 3.566.200,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e duzentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 07/11/2000.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

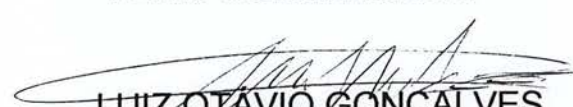
Brasília, 07 de novembro de 2000.

PELA CONTRATANTE:

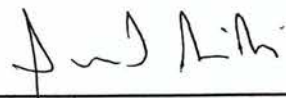
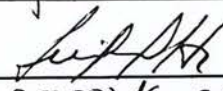

HASSAN GEBRIM
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:



CPF: 253557160-81

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls: 0328	740221308-06
Doc: 3576	

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



MA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.430**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF

CPF: 004.062.281-91



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: SKYMASTER AIR LINES LTDA

CNPJ: 00.966.339/0001-47

ENDEREÇO: AV. BURITI, 4021 - MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

IDENTIDADE: M-150.018 - SSP/MG

CPF: 118.533.366-53

[Handwritten signatures]



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.430, tudo em consonância com os Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.
- 1.2. Alterar a Ficha Técnica, tendo em vista de rota, horários e capacidade contratada da Linha G, que passam a vigorar a partir de 01/10/2000;
- 1.3. Alterar o valor por operação da Linha G a partir de 01/10/2000, conforme segue: Valor atual por operação: R\$ 105.000,00; Valor por operação a partir de 01/10/2000: R\$ 81.050,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Primeiro Termo Aditivo, considerada a alteração do valor por operação da linha G, a partir de 01/10/2000, é de R\$ 3.706.250,00 (três milhões, setecentos e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 08/09/2000.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 08 de setembro de 2000.

PELA CONTRATANTE:

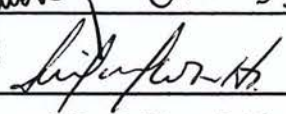

HASSAN GEBRIM
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTAVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

 CPF 930 561 178-87

CPF- 253 557 16-91

42 OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD 504 - ED. MARIANA - TERREO
BRASÍLIA - DF - FONE: (061) 226-5834

RECONHECIDO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
TESTEIS) de:
1244702-LUIZ OTAVIO GONÇALVES.....
1026673-CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA.....

Em testemunha da verdade.
BRASÍLIA, 08 de Novembro de 2000

CG-GERALDO MONTAGNO CARVALHO NET
ECONOMISTA JURÍDICO

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



FICHA TÉCNICA

LINHA: G

Cia. Aérea: SKYMASTER

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Valor por Operação: 81.050,00 (oitenta e um mil e cinquenta reais).

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
São Luis	-	18:00	3.000	316
Teresina	18:45	19:25	5.000	1.322
Brasília	21:30	22:35	10.000	914
Rio de Janeiro (GIG)	00:15	02:00	13.000	914
Brasília	03:30	05:40	11.000	1.322
Teresina	07:35	08:15	6.000	316
São Luis	09:00	-	-	-

Em caso de inoperância de aeroporto da rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do caso de inoperância do aeroporto do Galeão, quando a alternativa deverá ser o aeroporto de Guarulhos.



000 041
84

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061 127 228 -87



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 – SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA
CNPJ: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, Nº 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES
IDENTIDADE: 171.599 Maer
CPF: 123.590.170-04



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na **linha G**, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo**, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, a aeronave necessária, conforme as especificações constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, dotada dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada nesse **CONTRATO** por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na Ficha Técnica da Linha (**Anexo**), em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
 - 2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou do aeroporto de Brasília, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do vôo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do mesmo.
 - 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.



- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5% (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste **CONTRATO**.
- 2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.
- 2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.
- 2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.
- 2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.



- 2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.16. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
- 2.16.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** regularize a sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos na Ficha Técnica (**Anexo**).
- 3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste **CONTRATO**, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fts: 0336

Doc: 3576



$VT = (Ti \times Di)/A \times POP$ onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.

4.2. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **ECT**.

4.2.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá remeter à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos e cortes de carga.

4.3. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**.

5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.

5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.

5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:



Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

- Página 5/12



BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :

- 5.4.1. **A CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **IGP-M (FGV)** no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. **A CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 6.1.1. **A CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.
- 6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
- 1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem
2ª via - **CONTRATADA**
3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino
- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:



- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
- 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.2. deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa contratual;
- 8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;
- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:
- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;



- 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.
- 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante do **Anexo** deste **CONTRATO**, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.



8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.

8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.

8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO**:

a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

8.11. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0341	
Fls:	3576
Doc:	



- 8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.
- 8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:
- a.1) a não execução integral da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas.
 - a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações prevista, em qualquer período de 30(trinta) dias.
 - a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
 - a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;
 - a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;
 - a.7) dissolução da sociedade;
 - a.8) decretação de falência;
 - a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
 - a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0342

Doc: 3576



a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

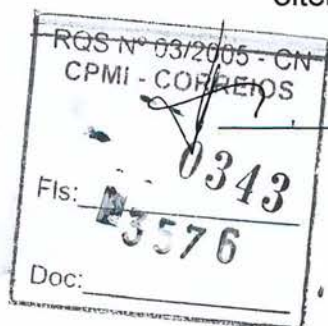
ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 4.620.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, a contar de 10/07/2000, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de julho de 2000

PELA CONTRATANTE:

EGYDIO BIANCHI
Presidente

Afranio Rodrigues Junior
Resp. p/Presidente EOT

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

HUGO CÉZAR GONÇALVES
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

CPF: 930 561 178-87

CPF: 253 557 160-91



FICHA TÉCNICA

LINHA: G

Cia. Aérea: SKYMASTER

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Valor por Operação: 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
São Luis	-	18:00	38.000	316
Teresina	18:45	19:25	30.000	1.322
Brasília	21:30	22:35	38.000	855
São Paulo (GRU)	00:15	02:55	38.500	855
Brasília	04:35	05:40	33.000	1.322
Teresina	07:35	08:15	37.000	316
São Luis	09:00	-	-	-

Em caso de inoperância de aeroporto da rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do caso de inoperância do aeroporto do Guarulhos, quando a alternativa deverá ser o aeroporto de Galeão.

Handwritten signature

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0345

Doc: 3576



7D

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO -
RPN - Nº 10266**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061 127 228 -87



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 - SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA

CGC: 00.966.339/0001-47

ENDEREÇO: AV. BURITI, Nº 4021 - MANAUS/AM

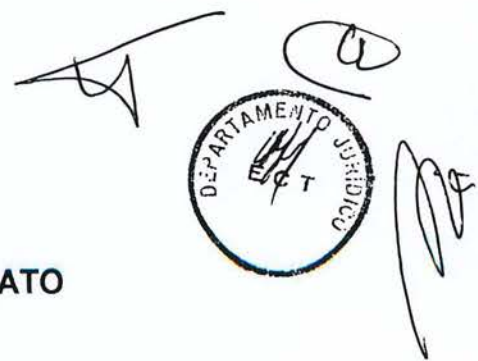
REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES
IDENTIDADE: 171.599 Maer
CPF: 123.590.170-04



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

1/2



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o seguinte
- 1.2. Alterar o ANEXO, que contém a Ficha Técnica, do Contrato Original, no que concerne à substituição da escala no Rio de Janeiro (GIG) por São Paulo (GRU);
- 1.3. Alterar o subitem 2.6.1. da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. O subitem 2.6.1. passa a ter a seguinte redação:

- 2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. A alteração da rota da linha constante do ANEXO passa a vigorar a partir de 22/05/2000, tendo a mesma vigência do Segundo Termo Aditivo, ou seja 07/07/2000.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 22 de maio de 2000.

PELA CONTRATANTE:

EGYDIO BIANCHI

Presidente
Afranio Rodrigues Junior
Resp. p/Presidente ECT

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

HUGO CESAR GONCALVES

Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

2/2



ANEXO

CONTRATO ECT/SKYMASTER

FICHA TÉCNICA

LINHA: G

Custo Por Operação: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
São Luis	-	18:00	38.000	316
Teresina	18:45	19:25	38.000	1.322
Brasília	21:30	22:35	38.000	855
São Paulo	00:15	02:55	38.000	855
Brasília	04:35	05:40	38.000	1.322
Teresina	07:35	08:15	38.000	316
São Luis	09:00	-	-	-

OBSERVAÇÕES:

- Em caso de inoperância do Aeroporto na escala, alternar para a base seguinte.



10

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO -
RPN - Nº 10264**

2000

Doc.
000191

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061 127 228 -87



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 - SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda
CGC: 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 - MOEMA - SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO
IDENTIDADE: 5.240.626 - SSP/SP
CPF: 761.834.838-34

DIRETOR EXECUTIVO: ROBERTO KFOURI
IDENTIDADE: 4.714.869 - SSP/SP
CPF: 817.768.108-72



W *Roberto Kfour*

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o seguinte
- 1.2. prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10264, conforme reza a Cláusula Décima-Terceira do Contrato Original;
- 1.3. Incluir o item 2.16. e subitem 2.16.1. na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Original;
- 1.4. Alterar os itens 1.1. e 1.2. da CLÁUSULA PRIMEIRA, em consequência da desistência formal da CONTRATADA de operar a Linha K;
- 1.5. Excluir o ANEXO I do Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCLUSÕES

- 2.1. O item 2.16. e subitem 2.16.1. passam a ser incluídos na CLÁUSULA SEGUNDA com a seguinte redação:
- 2.16. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à CONTRATANTE, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
 - 2.16.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da CONTRATANTE, até que a CONTRATADA regularize a sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 3.1. Os subitens 1.1. e 1.2. passam a ter a seguinte redação:
 - 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas especialmente para este fim, na **linha J**, da Rede Postal Aérea Noturna – RPN
 - 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do ANEXO II deste **CONTRATO**.

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIO
0350
Fis: 3576

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL

4.1. O valor total estimado deste Segundo Termo Aditivo, a partir da sua vigência, é de R\$ 4.100.932,00 (quatro milhões, cem mil e novecentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado por mais sessenta dias, a contar de 09/05/2000 a 07/07/2000.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

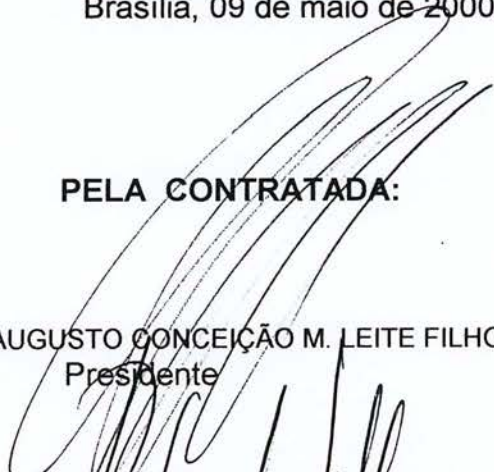
Brasília, 09 de maio de 2000.

PELA CONTRATANTE:


EGYDIO BIANCHI
Presidente

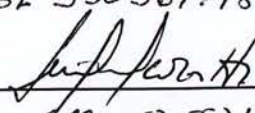

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO M. LEITE FILHO
Presidente


ROBERTO KFOURI
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:


CPF 930561178-87

CPF 253557162-91

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0351

Doc: 3576



[Handwritten signature]

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO –
RPN – Nº 10264**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI

IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP

CPF: 061 127 228 -87



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 – SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

CGC: 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 – MOEMA – SÃO PAULO/SP



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO

IDENTIDADE: 5.240.626 – SSP/SP

CPF: 761.834.838-34

DIRETOR EXECUTIVO: ROBERTO KFOURI

IDENTIDADE: 4.714.869 – SSP/SP

CPF: 817.768.108-72

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10264, conforme reza a Cláusula Décima-Terceira do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo, a partir da sua vigência, é de R\$ 6.147.812,00 (seis milhões, cento e quarenta e sete mil e oitocentos e doze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado por mais sessenta dias, a contar de 10/03/2000 a 08/05/2000, podendo ser prorrogado por igual período até o limite 180 (cento e oitenta) do termo inicial.

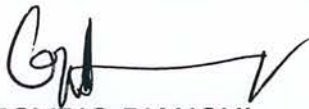
CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

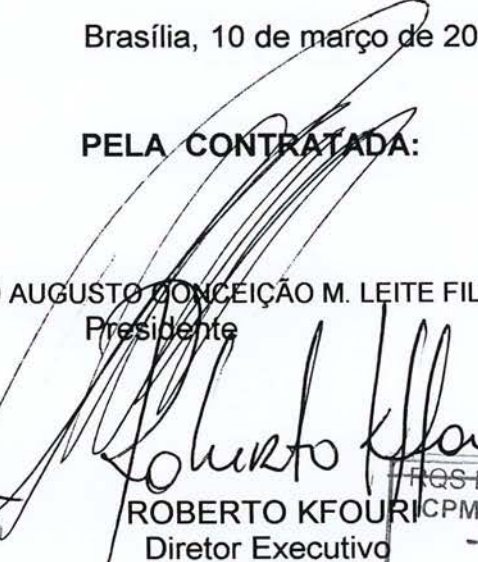
Brasília, 10 de março de 2000.

PELA CONTRATANTE:

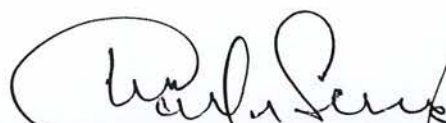


EGYDIO BIANCHI
Presidente

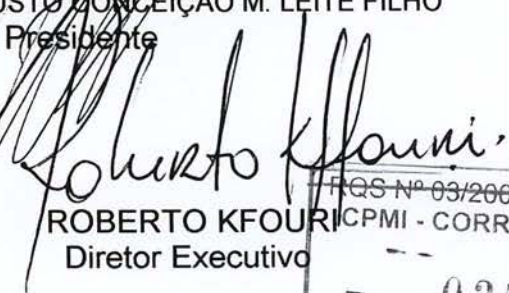
PELA CONTRATADA:



ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO M. LEITE FILHO
Presidente



CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações



ROBERTO KFOURI
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:



CPF: 253557165-91



CPF 930561178-87

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

2/2



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T

09 MAR 2000

Contrato nº **10264**

BRASÍLIA - DF

CONTRATANTE:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI

IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP

CPF: 061.127.228-87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

CGC: 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 – MOEMA – SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTÔNIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO

IDENTIDADE : 5.240.626 – SSP/SP

CPF: 761.834.838.34

DIRETOR EXECUTIVO: ROBERTO KFOURI

IDENTIDADE: 4.714.869 – SSP/SP

CPF: 817.768.108-72

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: **0354**

Doc: **35761**



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0355
Doc: 3576

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, nas **linha J e K**, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo I e II**, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, as aeronaves necessárias, conforme as especificações constantes dos **Anexos I e II** deste **CONTRATO**, dotadas dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo as aeronaves indicadas neste **CONTRATO** por outras com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) nas Fichas Técnicas das Linhas (**Anexos I e II**), em caso de fechamento do aeroporto de escala das mesmas.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas das linhas, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.



2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).

2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.

2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.

2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.

2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste **CONTRATO**.

2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.

2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
0356	
Fls:	
Doc:	3576



- 2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.
- 2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes dos **Anexo I e II** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos nas respectivas Fichas Técnicas (**Anexos I e II**).
- 3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMH - CORREIOS
0357
Fls:
3576
Doc:



- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste **CONTRATO**, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

$VT = (Ti \times Di) / A \times POP$ onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.

- 4.2. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **ECT**.

- 4.2.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATANTE** deverá remeter à **CONTRATADA** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos e cortes de carga.

- 4.3. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** não sofrerá qualquer majoração, podendo, todavia, ser reduzido caso haja, no decorrer da vigência contratual, alocação de aeronave mais adequada à demanda de carga.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0358

Fls: _____

Doc. 3576



CONTRATANTE.

- 5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.
- 5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.
- 5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :

- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **IGP-M (FGV)** no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.
- 6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0359
Fls: _____
Doc: 3576



CONTRATANTE com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem

2ª via - **CONTRATADA**

3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino

- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:
- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
- 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.2. deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0360
Doc:	3576

Rede Postal Aérea Noturna - **CONTRATO** - Página 7/13

(Handwritten signature)

(Handwritten initials)

(Circular stamp: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste **CONTRATO**, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa contratual;

8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;

8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.

8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0361
Fls: 3576
Doc:



aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.

- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. A supressão contratual de determinada linha poderá haver quando, em qualquer período de 30 dias, ocorrer um número igual ou superior a 10% de cancelamentos integrais da operação da linha ou 10% de penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.7. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.8. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante dos **Anexo I e II** deste **CONTRATO**, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.
- 8.10. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.
- 8.10.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

CPMI - CORREIOS

Fls: 0362

Doc: 3576



8.11. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO**:

a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste **CONTRATO**.

c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

8.12. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**.

8.13. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.

8.14. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0363
Doc:	3576



- a.1) a não execução integral, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no conjunto das linhas, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas para o conjunto das linhas.
- a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (quinze por cento) do total de operações previstas para o conjunto das linhas, em qualquer período de 30(trinta) dias.
- a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
- a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;
- a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;
- a.7) dissolução da sociedade;
- a.8) decretação de falência;
- a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, **que impeça a execução do CONTRATO**;
- b) amigavelmente, quando:
- b.1. por acordo entre as partes;
- b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- c) judicialmente nos termos da legislação.

ROS Nº 03/2005 - C/CPMI - CORREIOS

Fls: 0364

Doc: 3576

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do



processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 6.147.812,00 (seismilhões, cento e quarenta e sete mil e oitocentos e doze reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

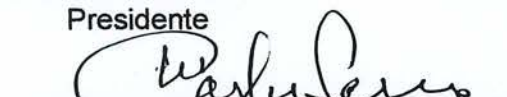
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de janeiro de 2000

PELA CONTRATANTE:

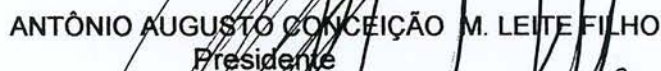


EGYDIO BIANCHI
Presidente



CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:



ANTÔNIO AUGUSTO CONCEIÇÃO M. LEITE FILHO
Presidente

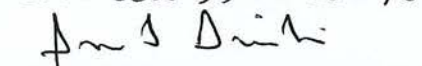


ROBERTO KFOURI
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:



CPF: 002 330 208-96



CPF: 740 221 308-06

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0366	
Fls:	3576
Doc:	



ANEXO I

CONTRATO ECT/BETA

FICHA TÉCNICA

LINHA: K

Custo Por Operação: R\$ 46.520,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e vinte reais)

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTANCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Goiânia	-	20:55	38.000	646
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	38.000	495
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	38.000	495
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	38.000	646
Goiânia	06:25	-	-	-

OBSERVAÇÕES:

- Tipo da Aeronave: BOEING - 707
- Em caso de inoperância do Aeroporto na escala, alternar para a base seguinte.
- Para efeito de aplicação de penalidades e multas, previstas no instrumento contratual, decorrentes de atrasos e cancelamentos, não será considerado o período de ajustes técnico-operacionais monitorados pela ECT nas operações de 10 a 21/01/2000.
- Os horários previstos nesta Ficha Técnica, bem como aqueles que vierem a ser efetivamente realizados pela CONTRATADA, referem-se ao horário local da escala.

PGP Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS

Fls: 0367

Doc: 3576



ANEXO II

CONTRATO ECT/BETA

FICHA TÉCNICA

LINHA: J

Custo Por Operação: R\$ 93.203,00 (noventa e três mil, duzentos e três reais)

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Porto Velho/Cuiabá	-	15:30	38.000	1.144
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	38.000	878
Brasília/Salvador	21:30	23:00	38.000	1.083
Salvador/Brasília	01:00	02:00	38.000	1.083
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	38.000	878
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	38.000	1.144
Porto Velho	07:30	-	-	-

OBSERVAÇÕES:

- Tipo da Aeronave: BOEING - 707
- Em caso de inoperância do Aeroporto na escala, alternar para a base seguinte.
- Para efeito de aplicação de penalidades e multas, previstas no instrumento contratual, decorrentes de atrasos e cancelamentos, não será considerado o período de ajustes técnico-operacionais monitorados pela ECT nas operações de 10 a 21/01/2000.
- Os horários previstos nesta Ficha Técnica, bem como aqueles que vierem a ser efetivamente realizados pela CONTRATADA, referem-se ao horário local da escala.

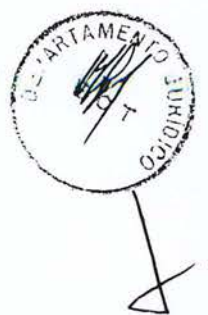
Roberto K.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS

0368

Fls: 3576

Doc:



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO -
RPN - Nº 10267**

2000

Doc.
000192

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI

IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP

CPF: 061 127 228 -87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91



CONTRATADA:

TAM TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A

CGC: 02.012.862/001-60

ENDEREÇO: RUA PANTALEÃO TELES, 210, JARDIM AEROPORTO
SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

DIRETOR DE PLANEJAMENTO: ARMANDO LUCENTE FILHO

IDENTIDADE: 4709876 SSP/SP

CPF: 276.258.188-53

DIRETOR DE CARGAS: NESTOR MAURO KOCH

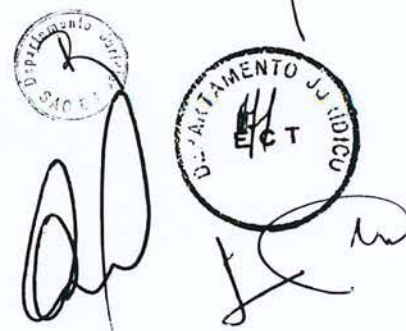
IDENTIDADE: 1006672198 SSP/RS

CPF: 228.871.720-34



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

1/3



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o seguinte
- 1.2. prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10267, conforme reza a Cláusula Décima-Terceira do Contrato Original;
- 1.3. Incluir o item 2.17. e subitem 2.17.1. na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Original;
- 1.4. Alterar o ANEXO, que contém a Ficha Técnica, do Contrato original, no que concerne à capacidade contratada da linha H nos trechos São Paulo/Rio de Janeiro e Rio de Janeiro/São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCLUSÕES

- 2.1. O item 2.17. e subitem 2.17.1. passam a ser incluídos na CLÁUSULA SEGUNDA com a seguinte redação:
 - 2.17. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à CONTRATANTE, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
 - 2.17.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da CONTRATANTE, até que a CONTRATADA regularize a sua situação.

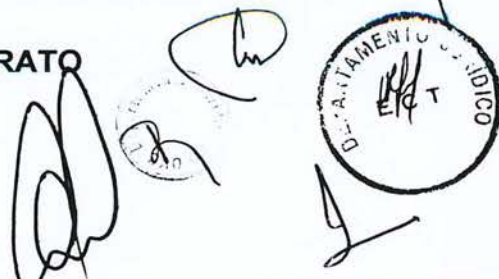
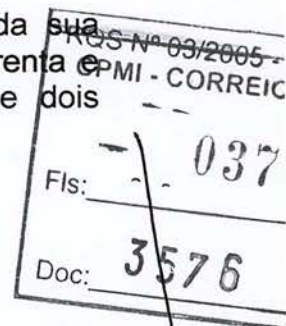
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

- 3.1. O valor total estimado deste Segundo Termo Aditivo, a partir da sua vigência, é de R\$ 1.849.774,52 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado por mais sessenta dias, a contar de 09/05/2000 a 07/07/2000.

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO
2/3



CLAÚSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

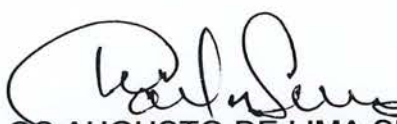
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 09 de maio de 2000.

PELA CONTRATANTE:


EGYDIO BIANCHI
Presidente

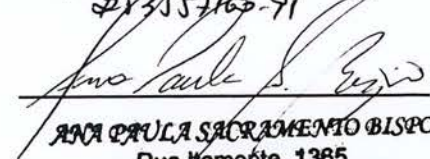

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

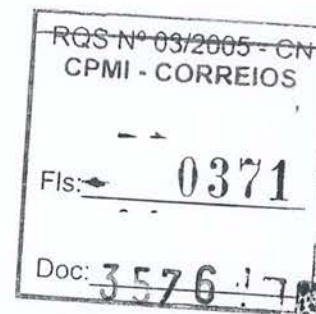
PELA CONTRATADA:


ARMANDO LUCENTE FILHO
Diretor de Planejamento


NESTOR MAURO KOCH
Diretor de Cargas

TESTEMUNHAS:


253557162-91

MARIA PAULA SACRAMENTO OLIVEIRA
Rua Itamarité, 1365
RG: 25.705.500-9 SSP/SP



ANEXO

CONTRATO ECT/TAM MERIDIONAL

FICHA TÉCNICA

LINHA: H

Custo por operação: R\$ 42.040,33 (quarenta e dois mil, quarenta reais e trinta e três centavos)

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Curitiba	-	23:30	11.000	359
São Paulo (GRU)	00:20	02:10	10.000	337
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	10.000	337
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000	359
Curitiba	04:00	-	-	-



4

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO -
RPN - Nº 10267**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI

IDENTIDADE: 2570373 SSP/SP

CPF: 061 127 228 -87



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

TAM TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A

CGC: 02.012.862/001-60

ENDEREÇO: RUA PANTALEÃO TELES, 210, JARDIM AEROPORTO
SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

DIRETOR DE PLANEJAMENTO: ARMANDO LUCENTE FILHO

IDENTIDADE: 4709876 SSP/SP

CPF: 276.258.188-53

DIRETOR DE CARGAS: NESTOR MAURO KOCH

IDENTIDADE: 1006672198 SSP/RS

CPF: 228.258.188-53



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10267, conforme reza a Cláusula Décima-Terceira do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo, a partir da sua vigência, é de R\$ 1.934.946,60 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado por mais sessenta dias, a contar de 10/03/2000 a 08/05/2000, podendo ser prorrogado por igual período até o limite 180 (cento e oitenta) do termo inicial.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

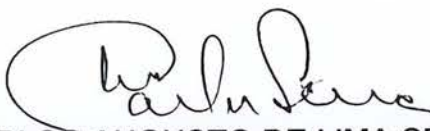
Brasília, 10 de março de 2000.

PELA CONTRATANTE:


EGYDIO BIANCHI
Presidente

PELA CONTRATADA:

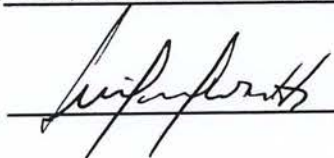

ARMANDO LUCENTE FILHO
Diretor de Planejamento


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações


NESTOR MAURO KOCH
Diretor de Cargas



TESTEMUNHAS: SANTO DE SOUZA CPF 022.786.438-78

 CPF 283.573/6-51

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO



13

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

CONTRATANTE:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T 09 MAR 2000 Contrato nº 10267 BRASÍLIA - DF
--

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI

IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP

CPF: 061.127.228-87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

TAM – Transportes Aéreos Meridionais S/A

CGC: 02.012.862/0001-60

**ENDEREÇO: RUA PANTALEÃO TELES, 210, JARDIM AEROPORTO
SÃO PAULO/SP**

REPRESENTANTES:

DIRETOR DE PLANEJAMENTO: ARMANDO LUCENTE FILHO

IDENTIDADE : 4709876 SSP/SP

CPF: 276.258.188-53

DIRETOR DE CARGAS: NESTOR MAURO KOCH

IDENTIDADE: 1006672198 SSP/RS

CPF: 228.258.188-53

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0375 Fls: _____ Doc: 357617
--

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

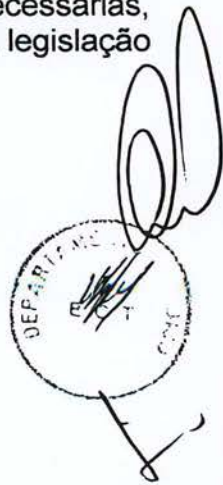
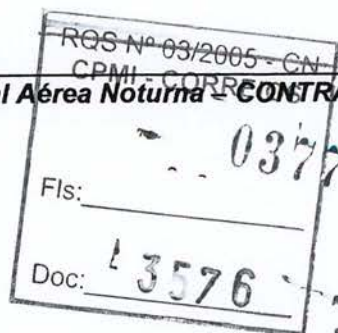
- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na **linha H**, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo I**, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, a aeronave necessária, conforme as especificações constantes do **Anexo I** deste **CONTRATO**, dotada dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada nesse **CONTRATO** por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na Ficha Técnica da Linha (**Anexo I**), em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.



- 2.6.1. Caso a aeronave fique retida nos aeroportos de Guarulhos ou Galeão, por motivo de fechamento de um desses aeroportos, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).
- 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.
- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste **CONTRATO**.
- 2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.
- 2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.



- 2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.16. Permitir à **CONTRATANTE** a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo 20% maior que a contratada, sempre que a demanda o exigir, mediante pagamento de acordo com o item 4.2. deste **CONTRATO**, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo I** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a

RGS Nº 03/2005 - CN

0378

Fls: 357-6

Doc:



manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos na Ficha Técnica (**Anexo I**).

- 3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste Contrato, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

$VT = (Ti \times Di) / A \times POP$ onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0379
Doc: 3576767

- 4.2. Caso a **CONTRATANTE** exceda à capacidade contratada em determinado trecho, o peso excedente deverá ser acrescido à parcela à parcela "Ti" da fórmula do item 4.1., para cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**.
- 4.3. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na ECT.
- 4.3.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATANTE** deverá remeter à **CONTRATADA** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga e transporte de carga acima do contratado.

(Handwritten signature and stamp)

DEPARTAMENTO
ECT

- 4.4. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** não sofrerá qualquer majoração, podendo, todavia, ser reduzido caso haja, no decorrer da vigência contratual, alocação de aeronave mais adequada à demanda de carga.

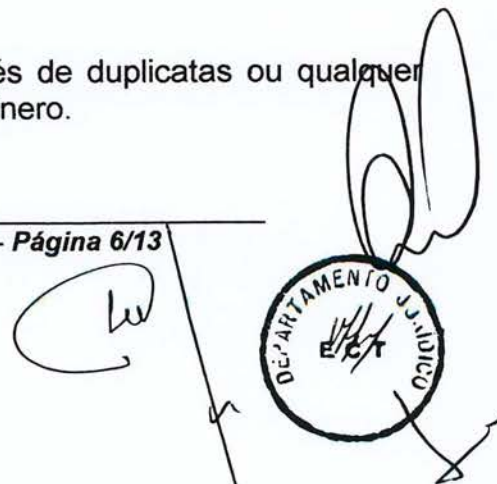
CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**.
- 5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.
- 5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.
- 5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :



- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **IGP-M (FGV)** no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.



CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.
- 6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
- 1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem
 - 2ª via - **CONTRATADA**
 - 3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino
- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:
- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
 - 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.3. deste **CONTRATO**.

Rede Postal Aérea Noturna - **CONTRATO** - Página 7/13

RPS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS

0381

Fls:

3576

Doc:



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste **CONTRATO**, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- 8.1.1. advertência;
 - 8.1.2. multa contratual;
 - 8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;
- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:
- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

Rede Postal Aérea Noturna – **CONTRATO** – Página 8/13

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPML - CORREIOS	
0382	
Fls:	3576
Doc:	



- 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.
- 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante do **Anexo I** deste **CONTRATO**, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.

RQS Nº 02/2005 - CN
CORREIOS

0383

Fls: 3576

Doc:



8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.

8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO**:

a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste **CONTRATO**.

c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

8.11. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**.

8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.

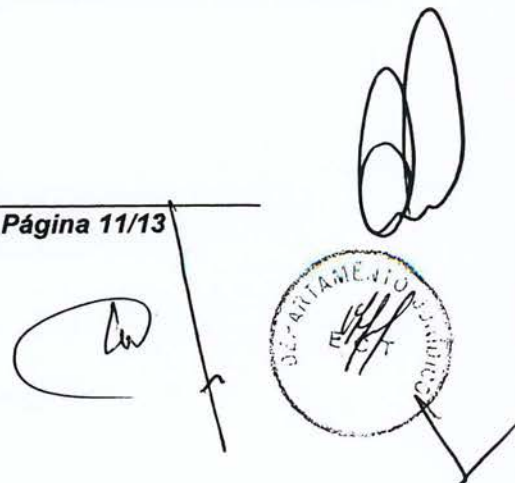
8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:
 - a.1) a não execução integral da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas.
 - a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações prevista, em qualquer período de 30(trinta) dias.
 - a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
 - a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;
 - a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;
 - a.7) dissolução da sociedade;
 - a.8) decretação de falência;
 - a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
 - a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
 - a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;
- b) amigavelmente, quando:



- b.1. por acordo entre as partes;
 - b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
 - c) judicialmente nos termos da legislação.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

- 10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

- 12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 1.934.946,60 (hum milhão, novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Rede Postal Aérea Noturna - **CONTRATO** - Página 12/13
CPMI - CORREIOS

ROS Nº 05/2005-CPM
0386
Fls.: 3576
Doc: _____



14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

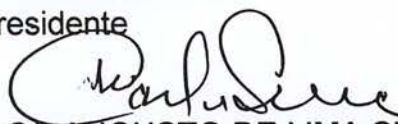
15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de janeiro de 2000

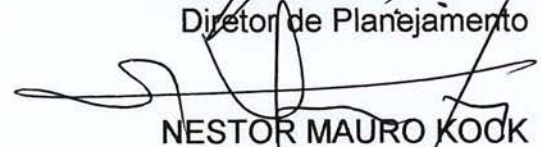
PELA CONTRATANTE:


EGYDIO BIANCHI
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

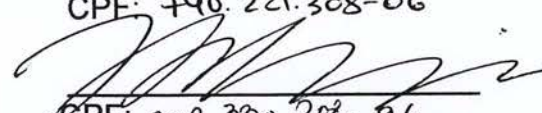
PELA CONTRATADA:


ARMANDO LUCENTE FILHO
Diretor de Planejamento


NESTOR MAURO KOOK
Diretor de Cargas

TESTEMUNHAS:


CPF: 740.221.308-06


CPF: 002 330 208-96



ANEXO I

CONTRATO ECT/TAM MERIDIONAL

FICHA TÉCNICA

LINHA: H

Custo Por Operação: R\$ 43.976,06 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e seis centavos)
Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Curitiba	-	23:30	11.000	359
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000	337
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000	337
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000	359
Curitiba	04:10	-	-	-

OBSERVAÇÕES:

- Tipo da Aeronave: FOKKER - 100 (Seat Container)
- Em caso de inoperância do Aeroporto na escala, alternar para a base seguinte.
- Para efeito de aplicação de penalidades e multas, previstas no instrumento contratual, decorrentes de atrasos e cancelamentos, não será considerado o período de ajustes técnico-operacionais monitorados pela ECT nas operações de 10 a 21/01/2000.
- Os horários previstos nesta Ficha Técnica, bem como aqueles que vierem a ser efetivamente realizados pela CONTRATADA, referem-se ao horário local da escala.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0388
Fls: 3576
Doc:

